

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador
Maria Dalva de Souza Figueiredo
Vice-Governadora



Macapá-Amapá
26 de Junho de 2001
Terça-Feira
Circulação: 26.06.2001 às 17:30h
Nº 2569

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1792 DE 25 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 448/01-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Prorrogar, até 31 de dezembro de 2001, os termos do Decreto nº 1021, de 17/03/00, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2258, de 17/03/00, que nomeou Maria Eliza Rossignoli para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Pró-Amapá: Projetos de Execução Integrada", da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Macapá, 25 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1793 DE 25 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o artigo 44, da Lei nº 0066, de 03.05.93 e tendo em vista o contido no Processo nº 28840.002938/2001-SEED - Protocolo Geral/SEAD nº 10125/2001,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Nilce das Graças Pereira Rodrigues, do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Referência 02, Grupo Magistério, Cadastro nº 400777, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 19 de junho de 2001.

Macapá, 25 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1794 DE 25 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o artigo 44, da Lei nº 0066, de 03.05.93 e tendo em vista o contido no Processo nº 28840.002734/2001-SEED - Protocolo Geral/SEAD nº 8257/2001,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Mário Teixeira de Mendonça Neto, do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C",

Referência 02, Grupo Magistério, Cadastro nº 321150, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 01 de junho de 2001.

Macapá, 25 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1795 DE 26 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0138, de 27 de dezembro de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 0674/01-GAB/SEED, e

Considerando a necessidade de oficializar a criação e denominação da Escola Estadual localizada no Município de Tartarugalzinho, tendo iniciado suas atividades no ano de 1953,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada e denominada Escola Estadual João Brazão da Silva, o estabelecimento de ensino situado na Região do Aporema, no Município de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, pertencente ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º - Fica determinado à Secretaria de Estado da Educação que, mediante procedimentos administrativos pertinentes, tome as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 26 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1796 DE 26 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0679/01-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Denise dos Santos Figueiredo da função comissionada de Diretor da E.E. Igarapé do Marinheiro, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 26 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

**PODER EXECUTIVO**

Governador: João Alberto Rodrigues Capiberibe
 Vice-Governadora: Maria Dalva de Souza Figueiredo
 Gabinete Civil: Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
 Casa Militar: Cel. Ricardo Leão Dias
 Auditora Geral: Marivalda Maciel Simões
 Procurador Geral: João Batista Silva Plácido
 Defensor Público: Délcio Ferreira de Magalhães, Interino
 Polícia Militar: Cel. PM. Francisco Leonildo Costa Barreto
 Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Marques da Silva
 Polícia Técnica Científica: Marco Aurélio Pacheco Ferreira

SECRETARIOS DE ESTADO

Administração: Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa, Interino
 Agricultura: João Bosco Alfaia Dias
 Ciência e Tecnologia: Manoel Cabral de Castro
 Educação: Roseane do Socorro Andrade de Paula
 Fazenda: Cláudio Pinho Santana
 Indústria e Comércio: Janete Maria Góes Capiberibe
 Infra-Estrutura: Ozimael Amoras de Araújo
 Meio Ambiente: Antônio Sérgio Monteiro Filocreão
 Planejamento: José Ramalho de Oliveira
 Saúde: Jardel Adailton de Souza Nunes
 Segurança: José de Arimathea Vernet Cavalcanti
 Trabalho e Cidadania: Dinete Regina Pantoja

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
E ÓRGÃOS VINCULADOS**

Adap: Maria Garcia Neta Bezerra
 Agemp: Ely da Silva Almeida
 Amprev: Edmilson dos Santos Cardoso, Interina
 Ceforh: Rita de Cássia Lima Andréa
 DDL: Aroldo Mário Nina da Costa
 Detran: Lourival do Carmo Freitas
 Detrap: Ruy Guilherme Smith
 Detur: Ivana Maria Antunes Moreira
 Feria: Sandra Regina Smith Neves
 Fundecap: Sebastião Nelson Silva de Souza
 Hemoap: Jaci Pena Amanajás
 IEPA: Alan Cavalcanti da Cunha
 Ipesap: Getúlio do Espírito Santo Mota
 Jucap: Pierre Alcolumbre
 Lacen: Elza Lopes da Silva
 Prodap: José Roberto Lacerda Ramos
 RDM: Paulo Rodrigues
 Rurap: Wilson da Silva Moraes
 Terrap: Paulo Sérgio Rocha de Andrade, Interino
 IPEM: Udielma Cardoso da Silva Nery, Interina
 AFAP: Sávio José Peres Fernandes

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Caesa: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque
 CEA: Joel Banha Picanço

**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor
LUIZIANE AMANAJÁS C. DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Av. Prof. Cora de Carvalho, 1643 – Santa Rita – Macapá-AP
 Divisão Administrativa – 212-2136 / 212-2137 / 212-2138
 Divisão Industrial – 212-9571
 Fone-Fax – 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
 Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
 Centímetro para compor.....R\$ 4,15
 Página exclusiva.....R\$ 354,95
 Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

DECRETO Nº 1797 DE 26 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0679/01-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Suzana Machado Sautó, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer, interinamente, a função comissionada de Diretor da E.E. Igarapé do Marinheiro, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 26 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1798 DE 26 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0678/01-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Célia Ayres da Silva da função comissionada de Secretário Administrativo da Escola Integrada de Macapá, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 26 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1799 DE 26 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0678/01-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Carmem Lúcia Nascimento Figueiredo Correa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da Escola Integrada de Macapá, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 26 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1800 DE 26 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0675/01-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Maria Rogéria Muniz Guimarães da função comissionada de Secretário Escolar da E.E. José de Ribamar Teixeira, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 26 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1801 DE 26 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0680/01-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Carmem Lúcia Nascimento Figueiredo Correa da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. São Lázaro, Código CDI-2,

da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 26 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1802 DE 26 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0680/01-6AB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Jane Silva dos Santos Marques, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. São Lázaro, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 26 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1803 DE 26 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0440/01-6AB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Jane de Medeiros Dias Brito, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 03, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E.E. José de Ribamar Teixeira, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 26 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1804 DE 26 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 707/2001-6AB/SEAF,

RESOLVE:

Nomear José Sebastião Lopes Lacerda, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Projetos Agrícola, Pecuária e Florestal/DEA, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

Macapá, 26 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1805 DE 26 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0452, de 09 de julho de 1999 e tendo em vista o contido no Ofício nº 503/6AB/SETEC,

RESOLVE:

Nomear Zacarias Alves de Araújo Neto para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Informática, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, a contar de 21 de junho de 2001.

Macapá, 26 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1806 DE 26 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 4º e 6º, da Lei nº 0371, de 06.10.97 e tendo em vista o contido no Ofício nº 33/CEDCA/AP,

RESOLVE:

Nomear Maria Luceni da Silva Rodrigues para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/AP, como Representante da Fundação da Criança e do Adolescente, na qualidade de Membro Suplente, em substituição a Eloiana Cambráia Soares.

Macapá, 26 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1807 DE 26 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 4º e 6º, da Lei nº 0371, de 06.10.97 e tendo em vista o contido no Ofício nº 33/CEDCA/AP,

RESOLVE:

Nomear Jardel Adailton Souza Nunes para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/AP, como Representante da Secretaria de Estado da Saúde, na qualidade de Membro Titular, em substituição a Lineu da Silva Facundes.

Macapá, 26 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1808 DE 26 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 4º e 6º, da Lei nº 0371, de 06.10.97 e tendo em vista o contido no Ofício nº 33/CEDCA/AP,

RESOLVE:

Nomear Murielle Kaline Brito para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/AP, como Representante da Comunidade Católica SHALOM, na qualidade de Membro Titular, em substituição a Maria Tereza Ramos Caldas.

Macapá, 26 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1809 DE 26 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 4º e 6º, da Lei nº 0371, de 06.10.97 e tendo em vista o contido no Ofício nº 33/CEDCA/AP,

RESOLVE:

Nomear Ângelo Marcos Gomes Guimarães para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/AP, como Representante da Comunidade Católica SHALOM, na qualidade de Membro Suplente, em substituição a Marcelo Correia Dourado.

Macapá, 26 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1810 DE 26 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 4º e 6º, da Lei nº 0371, de 06.10.97 e tendo em vista o contido no Ofício nº 33/CEDCA/AP,

RESOLVE:

Nomear Edilene do Socorro Almeida Dias para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/AP, como

Representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT, na qualidade de Membro Titular, em substituição a Eunice Fartado Batista.

Macapá, 26 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1811 DE 26 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 4º e 6º, da Lei nº 0371, de 06.10.97 e tendo em vista o contido no Ofício nº 33/CEDCA/AP,

RESOLVE:

Nomear Maria Alice Pereira de Souza para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/AP, como Representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT, na qualidade de Membro Suplente, em substituição a Edilene do Socorro Almeida Dias.

Macapá, 26 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1812 DE 26 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 4º e 6º, da Lei nº 0371, de 06.10.97 e tendo em vista o contido no Ofício nº 33/CEDCA/AP,

RESOLVE:

Nomear Job Ferreira de Oliveira Filho para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/AP, como Representante da Sociedade de Assistência Social "O Bom Samaritano", na qualidade de Membro Suplente, em substituição a Israel Silva Maciel.

Macapá, 26 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1813 DE 26 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 873/00-SESA,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 1121, de 30 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2532, de 02 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 504/01-SESA,

RESOLVE:

Nomear Eduardo Gonçalves dos Santos, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, Subgrupo NS, Padrão 05, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe da Farmácia Hospitalar/H. Especialidades, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 02 de abril de 2001."

Macapá, 26 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1814 DE 26 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 432/2001-GAB/DETUR,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Ivana Maria Antunes Moreira, Diretora do Departamento Estadual de Turismo, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, onde participou da Reunião do Programa de Desenvolvimento de Ecoturismo para a Amazônia - PROECOTUR, no período de 19 a 22 de junho de 2001.

Macapá, 26 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1815 DE 26 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 432/2001-GAB/DETUR,

RESOLVE:

Homologar a designação de Lilian Freitas Pereira, Chefe da Divisão de Planejamento, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor do Departamento Estadual de Turismo, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 19 a 22 de junho de 2001.

Macapá, 26 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1816 DE 26 DE junho DE 2001

Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, mediante transferência para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN PM QOA FRANCISCO FERREIRA DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 10, da Lei nº 6270, de 26 de novembro de 1975 e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000003/00-RR,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", o 2º TEN PM QOA FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal e art. 31, § 1º, da Emenda Constitucional nº 19/98, c/c os arts. 50, incisos I, II e III, alínea "h"; 53, inciso I; 92, inciso I e 93, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 2º - Os proventos devidos terão como base o que determinam os arts. 92, incisos I, III, IV e V; 94; 95, inciso I; 100; 103, incisos I, II e III, Parágrafo único; 107, incisos I, II, letra "b" e III, da Lei nº 5906, de 23 de julho de 1973, alterada pela Lei nº 7435, de 19 de dezembro de 1985.

Art. 3º - O Setor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do Serviço Ativo, de acordo com o disposto no inciso I, Parágrafo único, do art. 89 e art. 91, Parágrafo único, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 26 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Gabinete Civil

Raymundo Sérgio B. de A. Andréa

PORTARIA Nº 179/01-GABI

A CHEFEIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 014/01-DRP/GABI,

RESOLVE:

Designar BIANCA STELLA DA SILVEIRA PONTES, Secretário Administrativo do Governador, Código CDI-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada neste

Gabinete Civil, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Chefe da Divisão de Relações Públicas, Código CDS-2, durante a ausência de sua Titular, JOELMA VENERANDA DE CARVALHO, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 02 a 31.07.01

CHEFEIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 21 de junho de 2001

IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe-Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 181/01-GABI

A CHEFEIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998,

RESOLVE:

Homologar a designação de MARCO ANTÔNIO DEL CASTILLO GÖES, Chefe do Escritório do GEA em Brasília, Código CDS-3, lotado neste Gabinete Civil, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Representante do GEA em Brasília, Código CDS-4, durante a ausência de seu Titular, TOMÁS TOGNI TARQUÍNIO, no período de 20.05 a 11.06.01.

CHEFEIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 22 de junho de 2001.

IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe-Adjunto do Gabinete Civil

Auditoria**Marivalda Maciel Simões****COMISSÃO PERMANENTE E LICITAÇÃO**

ATA DE JULGAMENTO DA CARTA CONVITE N.º 002/2001

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e um, às nove horas, reuniu-se no prédio da Auditoria Geral do Estado, a Comissão Permanente de Licitação/AUDI em sua sala de reuniões para proceder ao exame das propostas de técnica e de preço, tendo a Comissão, **resolvido, preliminarmente**, nos termos do Art. 22, § 7º, da Lei n.º 8.666/93, pela continuação do processo licitatório (carta convite n.º 002/01), apesar do comparecimento de apenas um licitante - **Vianet Consultoria e Informática**. Com efeito, urge que se conclua o procedimento apenas com um participante em face da necessidade premente deste órgão na obtenção dos bens licitados. Além disso, justifica-se o prosseguimento em razão do atraso que a repetição do certame licitatório acarretará ao cronograma do Projeto de Informatização desta Auditoria. Observou-se, ainda, que além do desinteresse dos demais licitantes convidados, o único presente não coteou todos os itens do edital. **Passando propriamente ao julgamento da proposta técnica**, a firma qualificou-se de acordo com o item 3.2 do edital, nos lotes cotados, 03 e 04. Quanto à proposta de preço, observado o cumprimento integral das exigências editalícias, a firma foi classificada e julgada vencedora relativamente ao lote 03, de acordo com o mapa de avaliação de técnica e preço. Quanto ao lote 04, foi apresentada cotação de preço compatível com o de licença de software "cheia", ou seja, software completo, e não licença de atualização como exigido no Edital, anexo I, item 4. Ademais, mesmo que fosse a cotação da atualização requerida, o preço cotado é manifestamente superior ao preço praticado nacionalmente, conforme faz prova cotação pedida do fornecedor. Por essa razão, foi desclassificada a proposta da firma VIANET, relativamente ao lote 04, sendo ao final julgada vencedora apenas no LOTE 03. Assim, pelas razões antes apresentadas ter-se-á, provavelmente, a aquisição direta dos lotes não cotados e do lote 04, que teve proposta desclassificada, tudo nos termos do Art. 24, V da Lei de Licitações. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL/AUDI encorrou a reunião, divulgando o resultado final da licitação, abrindo, consequentemente, prazo para recurso, nos termos do Art. 109, § 6º, da Lei n.º 8.666/93.

Defensoria**Délcio Ferreira de Magalhães, Interino**PORTARIA
Nº 159/01-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 008, de 20.12.94,

RESOLVE:

Designar os servidores **TARCISO VILHENA DE SOUSA**, Assessor Especial-CDS-3, e **JOSÉ ALBERTO DE SOUZA SANTOS**, Motorista Oficial-CDI-1, ambos lotados nesta Instituição, para viajarem da sede de suas atividades, até o Município de Oiapoque, no período de 18 a 26/06/2001, o primeiro a fim de cumprir pauta de Audiência e o segundo conduzir o Defensor ao referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 13 DE JUNHO DE 2001.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado
InterinoPORTARIA
Nº 160/01-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 008, de 20.12.94,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **FRANÇOISE HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, OAB nº 663-B, lotada nesta Instituição, para responder em substituição pelo Gerente do Projeto Mutirão na Execução Penal- CDS-2, no período de 17 a 23/06/2001, durante o afastamento do Titular que encontra-se viajando a serviço.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 19 DE JUNHO DE 2001.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado
InterinoPORTARIA
Nº 161/01-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da

Lei Complementar Estadual nº 008, de 20.12.94

RESOLVE:

Designar a servidora **WALQUIRIA DAS DORES DA GAMA**, OAB/AP nº 598, CDS-1, lotada nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades, até ao Município de Laranjal do Jari/AP, no período de 24 a 30/06/2001, a fim de atuar na Ação Penal de nº 1014/99, conforme Ofício nº 1062/2001 e auxiliar o Chefe do Núcleo Regional da referida Comarca.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 19 DE JUNHO DE 2001.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado
InterinoPORTARIA
Nº 162/01-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **ALUIZIO ALVES DIAS**, Motorista, lotado nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades, até ao Município de Mazagão/AP, no período de 18 a 19/06/01, a fim de conduzir o Defensor ao referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 19 DE JUNHO DE 2001.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado
InterinoPORTARIA
Nº 163/01-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **JOSE ALBERTO DE SOUZA SANTOS**, Motorista-Oficial-CDI-1, lotado nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades, até ao Município de Mazagão/AP, no dia 12/06/01, a fim de conduzir o Defensor ao referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 19 DE JUNHO DE 2001.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado
InterinoPORTARIA
Nº 164/01-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **JOSE ALBERTO DE SOUZA SANTOS**, Motorista-Oficial-CDI-1, lotado nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades, até ao Município de Serra do Navio/AP, no dia 16/06/01, a fim de conduzir o Defensor ao referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 19 DE JUNHO DE 2001.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado
Interino**Corpo de Bombeiros****Cel. BM Raimundo Marques da Silva**PORTARIA
Nº 058/01-BM/1

O Comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 0920 de 18 de Abr 96,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimento de Fundos em nome do 1º SGT BM ROSIVAL SANTANA BRAZÃO, no valor de R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Serviço de Terceiros, objetivando a manutenção do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 001 (FPE), Programa de Trabalho 10.107.06.182.0099.2.498, no elemento de despesa 339039 - Serviços de Terceiros (PJ), no valor de R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto à Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 20 de abril de 2001.

Raimundo Marques da Silva - CEL PM/QOBM
= Cmt. Geral do CBMAP =PORTARIA
Nº 059/01-BM/1

O Comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 0920 de 18 de Abr 96,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimento de Fundos em nome do ST BM ALUIZIO RIBEIRO SALES, no valor de R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviço de Terceiros, objetivando a manutenção do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 001 (FPE), Programa de Trabalho 10.107.06.182.0099.2.498, nos elementos de despesa 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) e 339039 - Serviços de Terceiros (PJ), no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto à Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 20 de abril de 2001.

Raimundo Marques da Silva - CEL PM/QOBM
= Cmt. Geral do CBMAP =PORTARIA
Nº 060/01-BM/1

O Comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 0920 de 18 de Abr 96,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimento de Fundos em nome do Sub-Ten BM JARBAS FURTADO DOS SANTOS, no valor de R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviço de Terceiros, objetivando a manutenção do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 001 (FPE), Programa de Trabalho 10.107.06.182.0099.2.498, nos elementos de despesa 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais) e 339039 - Serviços de Terceiros (PJ), no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto à Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 20 de abril de 2001.

Raimundo Marques da Silva - CEL PM/QOBM
= Cmt. Geral do CBMAP =

PORTARIA
Nº 081/01-BM/1

O Comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 0820 de 18 de Abr 96.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimento de Fundos em nome do 3º Sgt BM Fem IONETE PIMENTEL CAVALCANTE, no valor de R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais), destinado a custear despesas mûdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviço de Terceiros, objetivando a manutenção do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 001 (FPE), Programa de Trabalho 10.107.06.182.0099.2.498, nos elementos de despesa 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais) e 339039 - Serviços de Terceiros (PJ), no valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto à Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 20 de abril de 2001.

Raimundo Marques da Silva - Cel PM/QOBM
= Comandante Geral do CBMAP =

PORTARIA
Nº 082/01-BM/1

O Comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 2856 de 08 de Mai 97.

RESOLVE:

Designar o Maj BM JOSÉ FURTADO DE SOUZA JÚNIOR, para se deslocar da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até a cidade de do Rio de Janeiro/RJ, no período de 24 a 30 Abr 01, a fim de participar do "XXIV Encontro do Conselho Nacional de Comandantes Gerais de Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares".

Autorizar o saque de 7 (sete diárias) em favor do militar acima referido.

Macapá-AP, 23 de abril de 2001

Raimundo Marques da Silva - Cel PM/QOBM
= Comandante Geral do CBMAP =

PORTARIA
Nº 083/01-BM/1

O Comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 2856 de 08 de Mai 97.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos militares: SD BM LÚCIO ÂNGELO DOS REIS SILVEIRA e SD BM FRANCK CÉSAR DE ANDRADE ALMEIDA, da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até a Localidade de "Entre Rios", no Município de Tartarugazinho/AP, no período de 05 a 06 Abr 01, a fim de transportarem pacientes até a cidade de Macapá/AP.

Autorizar o saque de 1 ½ (Uma diária e meia) em favor dos militares acima referidos.

Macapá-AP, 24 de abril de 2001.

Raimundo Marques da Silva - Cel PM/QOBM
= Comandante Geral do CBMAP =

PORTARIA
Nº 084/01-BM/1

O Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4188 de 22 Jul 97 e nº 2856 de 08 de Mai 97.

RESOLVE:

Designar os militares: CAP BM HILÁRIO NUNES COELHO e o CB BM MARIVALDO BISPO CORRÊA, para se deslocarem da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até o Arquipélago do Baique/AP, no período de 27 a 29 Abr 01, a fim de diligenciarem fatos novos na apuração de Sindicância, instaurada através da Portaria nº 011/01-AJG.

Autorizar o saque de 2 ½ (duas diárias e meia) em

favor dos militares acima referidos.

Macapá-AP, 26 de abril de 2001.

José Raimundo Figueiró Lima - CEL PM/QOBM
= Chefe do EMG/CBMAP =

PORTARIA
Nº 085/01-BM/1

O Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4188 de 22 Jul 97.

RESOLVE:

Transferir por necessidade do serviço, de acordo com o Art. 11 do Decreto (N) nº 022 de 12 Jul 81, em vigor no CBMAP, o Militar abaixo, a contar de 26 Mar 01

Da CCSv/CBMAP para o 2º Pel/3ª Cia/BCI/Laranjal do Jari
CB BM ODIVAN DE MORAES DO CARMO

Macapá-AP, 27 de abril de 2001.

José Raimundo Figueiró Lima - CEL PM/QOBM
= Chefe do EMG/CBMAP =

PORTARIA
Nº 086/01-BM/1

O Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4188 de 22 Jul 97 e nº 2856 de 08 de Mai 97

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do MAJ BM JOABE DUARTE DOS PASSOS, da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até município de Laranjal do Jari/AP, no período de 14 a 17 Abr 01, a fim de conceder apoio técnico de Defesa Civil à COMDEC daquele município.

Autorizar o saque de 3 ½ (Três diárias e meia) em favor do militar acima referido.

Macapá-AP, 27 de abril de 2001

José Raimundo Figueiró Lima - CEL PM/QOBM
= Chefe do EMG/CBMAP =

PORTARIA
Nº 087/01-BM/1

O Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4188 de 22 Jul 97 e nº 2856 de 08 de Mai 97.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos militares: 3º SGT BM HÉRICSON WANDER RIBEIRO NERES, SD BM RENEE DE JESUS LOPES e SD BM IZIDIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até a ponte sobre o rio Vila Nova, estrada que entra pelo Km 21 da BR 156, em direção ao município de Laranjal do Jari/AP, no período de 06 a 13 Abr 01, a fim de realizarem busca de uma pessoa desaparecida.

Autorizar o saque de 7 ½ (Sete diárias e meia) em favor do militar acima referido.

Macapá-AP, 27 de abril de 2001

José Raimundo Figueiró Lima - CEL PM/QOBM
= Chefe do EMG/CBMAP =

PORTARIA
Nº 088/01-BM/1

O Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4188 de 22 Jul 97 e nº 2856 de 08 de Mai 97.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos militares: 3º SGT BM -ELSON MONTEIRO DE SOUZA e SD BM HÉLIO FERNANDES NUNES PARAFITA, da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até o Arquipélago do Baique/AP, no período de 19 a 22 Abr 01, a serviço do CBMAP.

Autorizar o saque de 3 ½ (Três diárias e meia) em

favor dos militares acima referidos.

Macapá-AP, 04 de maio de 2001.

José Raimundo Figueiró Lima - CEL PM/QOBM
= Chefe do EMG/CBMAP =

PORTARIA
Nº 089/01-BM/1

O Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4188 de 22 Jul 97 e nº 2856 de 08 de Mai 97.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos militares: SD BM IVANILDO SALVIANO DUARTE PINHEIRO e SD BM CLAY VANDER VIEIRA CORRÊA, da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até as localidades de Piratiba, Fugido Pequeno, Fugido Grande, Manoel José, Carapanatuba, Aquariquara, Pracuúba Pedreira, IPIXUNA Miranda, Bacaba e Foz do Macacoari/AP, no período de 23 a 26 Abr 01, a fim de transportarem funcionários da AGEM (Agência de Promoção e Cidadania) que realizarão cadastramento de parcerias e famílias que irão ser beneficiadas com bolsas-família.

Autorizar o saque de 3 ½ (Três diárias e meia) em favor dos militares acima referidos.

Macapá-AP, 04 de maio de 2001.

José Raimundo Figueiró Lima - CEL PM/QOBM
= Chefe do EMG/CBMAP =

PORTARIA
Nº 070/01-BM/1

O Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4188 de 22 Jul 97 e nº 2856 de 08 de Mai 97.

RESOLVE:

Designar os militares: 1º Ten BM MIGUEL DO ROSÁRIO DO NASCIMENTO, 2º Ten BM LUIZ ROBERTO BATISTA NERI, 3º Sgt BM HÉRICSON WANDER RIBEIRO NERES, Sd BM IVANILDO SALVIANO DUARTE PINHEIRO, Sd BM GUILHERME FARIAS MARTINS e Sd BM RILSON LUIS OLIVERIA MAIA, para se deslocarem da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até a foz do Rio Araguaari, no Município de Cutias/AP, no período de 05 a 11 Mai 01, a fim de acompanharem uma equipe de surfistas e jornalistas (Rede Globo) os quais realizarão prática e reportagem, respectivamente, sobre o surfe na pororoca.

Autorizar o saque de 6 ½ (seis diárias e meia) em favor dos militares acima referidos.

Macapá-AP, 07 de maio de 2001.

José Raimundo Figueiró Lima - CEL PM/QOBM
= Chefe do EMG/CBMAP =

PORTARIA
Nº 071/01-BM/1

O Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4188 de 22 Jul 97 e nº 2856 de 08 de Mai 97.

RESOLVE:

Designar os militares: 3º SGT BM LUIZ EDUARDO NUNES, 3º SGT BM FERNANDO BARBOSA RODRIGUES, SD BM HELITON GLAUBER MONTEIRO FERREIRA e SD BM Fem MARIA JOSÉ DUARTE, para se deslocarem da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até o Município de Pracuúba/AP, no período de 10 a 13 Mai 01, a fim de ministrarem palestras sobre prevenção contra incêndio e primeiros socorros.

Autorizar o saque de 3 ½ (três diárias e meia) em favor dos militares acima referidos.

Macapá-AP, 08 de maio de 2001.

José Raimundo Figueiró Lima - CEL PM/QOBM
= Chefe do EMG/CBMAP =

Secretarias de Estado

Educação

Roseane do Socorro Andrade de Paula

PORTARIA n.º 0338/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício n.º 027/01-E.E.F.R.M.;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar a servidora MARILENE MADUREIRA BORGES PESSOA, Professora, para responder em substituição pela Direção da Escola Estadual Foz do Rio Matapi, CDI-2, durante o impedimento do respectivo titular, Sr. ALRICÉLIO FERNANDES VIANA, no período de 02 a 31.07.2001.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 28.05.2001

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0339/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício n.º 053/01-CELCFDM/SEED;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar a servidora ALMIRA PEREIRA BARRETO FURTADO, Professora, para responder em substituição pela Direção do Centro Estadual de Língua e Cultura Francesa Danielle Mitterrand, CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular, Sr. REGINALDO DA COSTA FURTADO, no período de 31.05 a 31.06.2001.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 28.05.2001

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0340/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício n.º 01444/01-GEP/COEN/SEED;

RESOLVE:

Art. 1.º. Homologar a designação da servidora ELIANE MARIA DE OLIVEIRA SILVA, Professora, que respondeu em substituição pela Gerência de Educação Profissional, CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular, Sr. ROBERTO JORGE FERNANDES, no período de 17 a 23.05.2001.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 28.05.2001

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0341/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício n.º 103/01-UGETAP;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar a servidora MARIA IRANEIDE DOS SANTOS SILVA, Professora, para responder em substituição pela Secretaria Escolar da Escola Estadual Reislina Ferreira Tomaz, CDI-3, durante o impedimento da respectiva titular, Sra. OSMARINA AQUINO DOS SANTOS, no período de 01 a 30.07.2001.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 28.05.2001

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0342/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício n.º 0128/00-FUNDESCOLA;

RESOLVE:

Art. 1.º. Homologar a designação da servidora MARGARETH VASCONCELOS CORDEIRO, Professora, que respondeu em substituição pela Gerência de Gestão e Sistema/FUNDESCOLA, CDS-1, durante o impedimento da respectiva titular, Sra. MARIA JOAQUINA DO CARMO SILVA, no período de 16 a 18.05.2001.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 28.05.2001

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0343/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício n.º 01296/00-DEA/COEN/SEED;

RESOLVE:

Art. 1.º. Homologar a designação da servidora HERALDA PEREIRA GARCIA, Professora, que respondeu em substituição pela Chefia da Divisão de Educação Ambiental, CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular, Sr. FERNANDO DA COSTA RIBEIRO, no período de 17 a 23.05.2001.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 28.05.2001

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0344/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício n.º 025/01-CENAP;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar a servidora MARIA HELENA DOS SANTOS RIBEIRO, Professora, para responder em substituição pela Direção do Centro de Aprendizagem do Amapá, CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular, Sr. ROMILDO FERREIRA HOLANDA JÚNIOR, no período de 01 a 30.07.2001.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 28.05.2001

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0345/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício 048/01-E.E.P.D.;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar o servidor FRANCISCO GUEDES MONTEIRO, Agente Administrativo, para responder em substituição pela Direção da Escola Estadual Padre Dário, CDS-2, durante o impedimento da respectiva titular, Sra. JANAINA DAMASCENO PICAÇO, no período de 21.05 a 20.06.2001.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 28.05.2001

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0346/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Requerimento;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar a servidora JANETE SILVA DOS SANTOS, Professora, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade de Campinas/SP, com o objetivo de participar do 13º Congresso de Leitura do Brasil, no período de 17 a 20.07.2001.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 28.05.2001

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0347/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício n.º 0128/FUNDESCOLA/AP;

RESOLVE:

Art. 1.º. Homologar o deslocamento da servidora MARIA JOAQUINA DO CARMO SILVA, Gerente de Gestão e Sistema/FUNDESCOLA, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, com o objetivo de participar do treinamento promovido pela Coordenação de Desenvolvimento Institucional - CDI/DGP/FUNDESCOLA, no período de 16 a 18.05.2001, sem ônus para o Estado.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 28.05.2001

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0349/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício n.º 01090/01-NPE/SEED;

RESOLVE:

Art. 1.º. Homologar o deslocamento do servidor AUGUSTO CEZAR BARBOSA BRITO, Chefe da Unidade de Informações Educacionais/NPE, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a Cidade de Rio Quente/GO, com o objetivo de participar do 5º Encontro Técnico Nacional dos Programas PNLD/2001 e PNBE/2001, no período de 02.05.2001.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 05.06.2001

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0350/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício n.º 01727/01-GEP/COEN/SEED;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar os servidores abaixo indicados para se deslocarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, com o objetivo de participar de Laboratório de Estudos

com Equipe Técnica do PROEP/SEMTEC/MEC, no período de 06 a 09.06.2001.

• LUIZIMARY AMANAJÁS CORREIA - Professor
• ROBERTO JORGE FERNANDES - Gerente de Educação Profissional
• HERMON SANTOS DA SILVA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 05.06.2001

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0351/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício n.º 0124/01-C.E.E.;

RESOLVE:

Art. 1.º. Homologar o deslocamento da servidora MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS, Especialista em Educação, da Sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Serra do Navio, com o objetivo de prestar assessoramento à Escola Estadual Hermelino Gusmão para seu reconhecimento, no período de 07 a 11.05.2001.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 05.06.2001

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0352/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício n.º 303/01-FUNDESCOLA/SEED;

RESOLVE:

Art. 1.º. Homologar o deslocamento dos servidores abaixo indicados que se deslocaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a Zona Rural dos Municípios de Porto Grande, Serra do Navio, Cutias do Araguari, Ferreira Gomes e Itaúbal do Piririm, com o objetivo de acompanhar o trabalho de supervisão desenvolvido nas escolas contempladas com o Programa Escola Ativa, para diagnóstico e redimensionamento do trabalho educativo, no período de 14 a 23.05.2001.

• EDNA MARIA DE ARAÚJO FREIRE - Professor
• LINDOVAL AQUINO DOS SANTOS - Motorista

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 05.06.2001

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0353/2001-SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0231 de 08 de Fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício n.º 01740/01-GAB/SEED;

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear os Servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituir a Comissão Intersetorial de Execução do Processo Seletivo, referente ao preenchimento dos Cargos Comissionados de Diretor das Escolas Estaduais, que trata a Portaria n.º 300/01, pelo período de 90 dias a contar da data de sua Publicação:

• ELISABETH DA SILVA CARVALHO - DIOE
• RAIMUNDO CARDOSO MACIEL - GAB
• EURÍDICE SILVA SILVEIRA - CAED
• GEORGE ERNESTO COLARES GONSALVES - NSP
• MARIA DA CONCEIÇÃO DO AMARAL CARDOSO - DIRHM

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 05.06.2001.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0354/2001-SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício n.º 002/00-E.E.B.A./SEED;

CONSIDERANDO:

- Os termos da Resolução n.º 0138/00 - C.E.E.;
- O regular funcionamento da Escola Estadual Bom Amigo do Araguari, a partir do ano de 1985, início de suas atividades;
- A necessidade de processar a Regularização da Escola Estadual Bom Amigo do Araguari junto ao Conselho Estadual de Educação.

RESOLVE:

Art. 1.º. Autorizar o funcionamento da Escola Estadual Bom Amigo do Araguari.

Art. 2.º. Retroagir o presente ato à data do início das atividades escolares do referido Estabelecimento de Ensino, no ano de 1985.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 06.06.2001

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0355/2001-SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0231 de 08 de fevereiro de 1999, tendo em vista o contido no Ofício n.º 033/01-NTE/COEN/SEED.

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 0288/2001, publicada no DOE nº 2546 em 22 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO JOSELITO FERREIRA, Professor, para responder em substituição pela Direção do Núcleo de Tecnologia Educacional, CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular, Sr. ANTONIO CARLOS PALHETA SOEIRO, no período de 01 a 30.07.2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 06.06.2001

Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0356/2001 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício nº 35/01-COEN/SEED;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do servidor ANTONIO FIGUEIREDO DA SILVA, Professor, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a Zona Rural do Município de Macapá, com o objetivo de verificar o número de alunos de cada escola, para entregar à Comissão de reestruturação do Quadro de Tipologias, no período de 08 a 12.03.2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 06.06.2001

Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0357/2001 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Memo. nº 01738/01 - GPEC/GAB/SEED;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento dos Professores abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/AP até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, com o objetivo de participar do XII Congresso Latino Americano de professores e pesquisadores de Francês Língua Estrangeira - SEDIFRALE, no período de 01 a 10.06.2001, sem ônus para o Estado.

- ALDENICE ANDRADE COUTO
- ANDRÉIA DOS SANTOS OLIVEIRA
- ANNE MARGARETH B. S. S. QUEIRA
- ANTONIO BARRETO DE ALMEIDA JR.
- BENEDITO TRINDADE MACHADO
- BRIGIDA TICIANE FERREIRA DA SILVA
- CARLOS ALBERTO MARQUES PISCANÇO
- DANIEL RODRIGUES DE ALMEIDA
- ERLICA GRIGOLO
- GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO
- LEIDE DOS SANTOS PINON
- MARIA DA CONCEIÇÃO M. DA COSTA
- MARIA JOELMA ALMEIDA DA SILVA
- MARIA JOSÉ QUEIROGA DA SILVA
- MARIA LEONARDE SOARES CRAVEIRO
- OLACI DA COSTA CARVALHO
- REGINALDO DA COSTA FURTADO
- ROSANA FERNANDES VALE
- ROSILENE FERREIRA DE SOUZA
- ROSIMARY ARAÚJO DE OLIVEIRA
- VITAL PEREIRA DE FREITAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 06.06.2001

Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0358/2001 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício nº 076/01-E.E.D.A.V.T;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA COSTA, Datilógrafa, para responder em substituição pela Secretaria Escolar da Escola Estadual Zolito de Jesus Nunes, CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular, Sr. EDSON DE SOUSA CARDOSO, no período de 01 a 30.07.2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 06.06.2001

Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0359/2001 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício nº 054/01-E.E.Z.J.N;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSÉ DOS SANTOS CORDEIRO, Agente Administrativo, para responder em substituição pela Direção da Escola Estadual Zolito de Jesus Nunes, CDS-2, durante o impedimento da respectiva titular, Sra. VERA LÚCIA LEÃO SANCHES LYRA, no período de 01 a 30.07.2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 06.06.2001

Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0360/2001 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício nº 078/01-E.E.E.L.S;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ROSA MARIA ARAÚJO REIS, Professora, para responder em substituição pela Secretaria Escolar da Escola Estadual Edgar Lino da Silva, CDI-3, durante o impedimento da respectiva titular, Sra. MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA DO ROSÁRIO RAMOS, no período de 01 a 30.07.2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 06.06.2001

Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0361/2001 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício 027/01 - CENAP;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora RAYMUNDA TAVARES DA SILVA, Professora, para responder em substituição pela Secretaria Escolar do Centro de Aprendizagem do Amapá, CDI-2, durante o impedimento da respectiva titular, Sra. ODETE BARROSO ALBUQUERQUE, no período de 01 a 30.07.2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 06.06.2001

Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0362/2001 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício 045/01-E.E.C.A;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora IREUCINA MARIA DE SOUZA ARAÚJO, Digitadora, para responder em substituição pela Secretaria Escolar da Escola Estadual Castro Alves, CDI-3, durante o impedimento da respectiva titular, Sra. EDNEA MORAIS DE OLIVEIRA, no período de 01 a 30.07.2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 06.06.2001

Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0363/2001 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício 056/01-E.E.J.N;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIDELMA DA CONCEIÇÃO DE LIMA, Secretário Administrativo, para responder em substituição pela Direção da Escola Estadual Jesus de Nazaré, CDS-2, durante o impedimento da respectiva titular, Sra. MARIA DE NAZARE MELO DUARTE MONTEIRO, no período de 01 a 30.07.2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 06.06.2001

Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0364/2001-SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício nº 079/01 - E.E.L.S.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA HELENA DOS SANTOS, Agente Administrativo, para responder em substituição pela Secretaria Administrativa da Escola Estadual Edgar Lino da Silva, CDI-3, durante o impedimento da respectiva titular Sra. DENISE CRISTINA GONÇALVES SILVA, no período de 01 a 30.07.2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 08.06.2001.

Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0365/2001-SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Memo. nº 01499/01 - NPE/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação da servidora CLEIDE SILVA NERY, Agente Administrativo, que respondeu em substituição pela Chefia da Unidade de Informações Educacionais/NPE, CDS-1, durante o impedimento do respectivo titular Sr. AUGUSTO CEZAR BARBOSA BRITO, no período de 05 a 06.06.2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 08.06.2001.

Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0366/2001-SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Memorando;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RAIMUNDO CARDOSO MACIEL, Assessor Técnico GAB/SEED, para responder em substituição pela Chefia de Gabinete desta Secretaria, CDS-3, durante o impedimento da respectiva titular Sra. JANEIDE PESSOA DA SILVA, no período de 02 a 31.07.2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 08.06.2001.

Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0367/2001-SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Requerimento;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA DO SOCORRO PISCANÇO, Professora, para responder em substituição pela Direção da Escola Estadual Paulo Freire, CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular Sr. BENEDITO QUEIROZ ALCANTARA, no período de 01.06 a 31.08.2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 08.06.2001.

Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0368/2001-SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício nº 094/01 - CEP/SEED;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARILDA SILVA DA COSTA, Especialista em Educação, para responder em substituição pela Direção do Centro de Educação Profissional do Amapá, CDS-2, durante o impedimento da respectiva titular Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA GONÇALVES, no período de 25.06 a 24.07.2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 08.06.2001.

Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0369/2001 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício nº 0528/01 - GAB/COEP/AP;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento dos servidores abaixo indicados que se deslocaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Pracuúba, Tartarugalzinho e Ferreira Gomes, com o objetivo de efetuar Levantamento da Situação Escolar - LSE, o Censo Escolar e coleta de dados complementares das Escolas Públicas Têsses Municipais, no período de 21.05 a 01.06.2001.

- LINDOVAL AQUINO DOS SANTOS - Motorista
- ERICK CARDOSO DE CASTRO - Técnico em Eletrônica
- ANA LÚCIA MONTEIRO - Técnico em Edificações

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 11.06.2001

Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0370/2001-SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício nº 090/01 - E.E.M.N.C.S;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ROSÂNGELA DAS GRAÇAS RAMOS DA CONCEIÇÃO, Datilógrafa, para responder em substituição pela Secretaria Escolar da Escola Estadual Maria Neusa do Carmo de Souza, CDI-3, durante o impedimento do respectivo titular Sr. MARLÚCIO CHARLES SANTOS DE VILHENA, no período de 01 a 30.07.2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 11.06.2001.

Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0371/2001-SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício nº 061/01 - E.I.M;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIANA DOS SANTOS GAMA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, para responder em substituição pela Secretaria Escolar da Escola Integrada de Integrada de Macapá, CDI-3, durante o impedimento da respectiva titular Sra. SELMA MACHADO LÔBO, no período de 01 a 30.07.2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 11.06.2001.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0372/2001-SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0231 de 08 de Fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício n.º 044/01 - E.E.C.A.,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ELIAS DE ALMEIDA DE SOUZA, Professor, para responder em substituição pela Direção da Escola Estadual Castro Alves, CDS-2, durante o impedimento da respectiva titular Sra. JOELMA DE SOUZA DUARTE, no período de 01 a 30.07.2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 11.06.2001.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0373/2001-SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0231 de 08 de Fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício n.º 046/01 - E.E.C.A.,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JILCINEIA DE SOUSA DUARTE, Professora, para responder em substituição pela Secretaria Escolar da Escola Estadual Castro Alves, CDI-3, durante o impedimento da respectiva titular Sra. ANA LÚCIA OLIVEIRA BANDEIRA, no período de 01 a 30.07.2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 11.06.2001.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0374/2001-SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0231 de 08 de Fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Memo. n.º 0144/01 - COEP/SEED/AP,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação da servidora RAIRA DOS SANTOS PONTES AOOD, Especialista em Educação, que respondeu em substituição pela Gerência de Apoio à Escola - GAEC/COEP/SEED, CDS-1, durante o impedimento da respectiva titular Sra. RITA DE CÁSSIA DUARTE DE FREITAS, no período de 21.05 a 01.06.2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 11.06.2001.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0375/2001-SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0231 de 08 de Fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício n.º 040/01 - E.E.M.C.D.T.,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora RENATA FLEXA DE MORAES, Professora, para responder em substituição pela Secretaria Escolar da Escola Estadual Maria Catarina Dantas Tibúrcio, CDI-3, durante o impedimento da respectiva titular Sra. JONILZA DO ROSARIO TEIXEIRA GÓES, no período de 01 a 30.07.2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 11.06.2001.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0376/2001-SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0231 de 08 de Fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Memo. n.º 01704/01 - COEN/SEED,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação da servidora ANA ALVES DE OLIVEIRA, Professora, que respondeu em substituição pela Chefe da Coordenadoria de Ensino/SEED, CDS-3, durante o impedimento da respectiva titular Sra. SANDRA REGINA SMITH NEVES, no período de 04 a 11.06.2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 11.06.2001.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0377/2001-SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0231 de 08 de Fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Memo. n.º 0145/01 - FUNDESCOLA/AP,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação da servidora EDNA MARIA DE ARAÚJO FREIRE, Professora, que respondeu em substituição pela Gerência de Gestão de Sistema/FUNDESCOLA, CDS-1, durante o impedimento da respectiva titular Sra. MARIA JOAQUINA DO CARMO SILVA, no período de 21.05 a 01.06.2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 11.06.2001.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0378/2001-SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0231 de 08 de Fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício n.º 018/01 - E.E.J.A.,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SIMONE MARIA DE OLIVEIRA DIAS, Professora, para responder em substituição pela Direção da Escola Estadual José de Alencar, CDS-2, durante o impedimento da respectiva titular Sra. DILDA NATALINA SANTOS PIZCANÇO, no período de 01 a 30.07.2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 11.06.2001.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 0379/2001-SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0231 de 08 de Fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício n.º 077/01 - E.E.C.P.,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MÁRIO GUILHERME DA CUNHA SANTOS, Agente Administrativo, para responder em substituição pela Secretaria Escolar da Escola Estadual Cecília Pinto, CDI-3, durante o impedimento do respectivo titular Sr. JOSÉ MARIA DIAS CARDOSO, no período de 01 a 30.07.2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 11.06.2001.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

Trabalho e Cidadania

Dinete Regina Pantoja

PORTARIA n.º 273/2001-SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo n.º 018/2001-PRONAGER/SETRACI, datado de 04 de Junho de 2001.

RESOLVE:

Designar os funcionários Marco Antônio Souza de Jesus, ocupante do cargo de Instrutor de Arte e Dulcineire Pimentel Garçes, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ambos do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, para viajarem até o Município de Tartarugalzinho, a serviço desta Secretaria, no período de 10 a 15/06/2001.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 08 de Junho de 2001.

Dinete Regina Pantoja

Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA n.º 274/2001-SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo n.º 074/2001-DCGR/SETRACI, datado de 08 de Junho de 2001.

RESOLVE:

Designar as funcionárias Julliete Pereira dos Santos, ocupante do cargo de Datilógrafo, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá e Irna Tavares Lima, ocupante do cargo de Datilógrafo, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, para viajarem até o Município de Cutias, para articulação sobre a demanda das Ações do Programa de Qualificação Profissional, relacionado com o PEQ 2001, no período de 10 a 14/06/2001.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 08 de Junho de 2001.

Dinete Regina Pantoja

Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA n.º 275/2001-SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo n.º 076/2001-AGT/SETRACI, datado de 14 de Maio de 2001.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do funcionário Teodoro dos Anjos Filho, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que conduziu o veículo F1000, placa NEM 2027, até o Município de Mazagão, no período de 14 a 18/05/2001, a serviço desta Secretaria.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 11 de Junho de 2001.

Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA n.º 276/2001-SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Ofício/MPAS/SEAS/DDP/AS/ n.º 02, Brasília-DF, datado de 05 de Junho de 2001.

RESOLVE:

Designar os funcionários, Luzete Góes Ferreira, Chefe da Coordenadoria de Desenvolvimento Social, Cód. CDS-3 e Raimundo Nonato Vilhena, Chefe da Divisão de Migração, Cód. CDS-2, para viajarem até Brasília-DF, objetivando a participação na reunião que tratará de informações sobre a implantação dos Portais do Projeto Alvorada, no Estado do Amapá, nos dias 11 e 12/06/2001.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 12 de Junho de 2001.

Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA n.º 277/2001-SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo n.º 22/2001-CT/SETRACI, datado de 08 de Junho de 2001.

RESOLVE:

Designar o funcionário Lucídio Pamplona dos Santos, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder, em substituição, pela função de Motorista Oficial, Cód. CDI-2, durante a ausência do titular, Sandoval Ferreira Lima, que encontra-se usufruindo férias regulamentares, no período de 01 a 30/06/2001, exercício de 2001.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 13 de Junho de 2001.

Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA n.º 278/2001-SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo n.º 783/2001-PS/CDS/SETRACI, datado de 06 de Junho de 2001.

RESOLVE:

Designar a funcionária Ilana Patrícia Costa Oliveira, ocupante do cargo de Assistente Social, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, para viajar até aos municípios de Tartarugalzinho e Pracuúba, a fim de proceder visita domiciliar aos beneficiários do BPC, no período de 09 a 13/06/2001.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 13 de Junho de 2001.

Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA n.º 286/2001-SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 017/CEAS, datado de 06 de Junho de 2001.

RESOLVE:

Constituir a Comissão Organizadora da III Conferência Estadual de Assistência Social, composta das seguintes profissionais:

Representantes do Conselho Estadual de Assistência Social:
- Maria Anésia Nunes
- Maria de Fátima dos Reis Brício
- Juracy de Almeida Alencar

Representantes da SETRACI:
- Luzete Góes Ferreira
- Eliana Maria Carvalho de Souza
- Maria da Conceição Favacho

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 19 de Junho de 2001.

Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 300/2001-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Ofício Circ. Nº 05/01-CIB/AP, datado de 07 de Junho de 2001.

RESOLVE:

Designar a funcionária Dinete Regina Pantoja, Secretária de Estado do Trabalho e Cidadania, Cód. CDS-5 e Ubiracy Corrêa de Castro, Motorista Oficial, Cód. CDI-2, condutor do veículo Blaze, placa NEP 2100, para viajarem até o município de Porto Grande, objetivando a participação na Reunião Ordinária, da Comissão Intergestora Bipartite de Assistência Social do Amapá, no dia 22/06/2001.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 27 de Junho de 2001.

Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

Infra-Estrutura

Ozmael Amoras de Araújo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços nº 009/2001-CPL/SEINF/GEA.

A Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução das Obras e Serviços de:

Objeto: Reforma Geral do Hotel de Trânsito no Município de Mazagão, no dia 13/07/2001 às 09:00 (nove) horas.

Os documentos relativos a referida Tomada de Preços, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados para eventuais consultas, na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, sito à Av. FAB nº 1276 Centro, Macapá-AP.

Informamos que as firmas interessadas na aquisição do presente Edital através de disquete, poderão adquiri-los mediante o fornecimento de um disquete formatado virgem.

A aquisição dos Editais será mediante o recolhimento da Taxa correspondente a R\$ 46,72 (Quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) em nome do Governo do Estado do Amapá, em qualquer agência Bancária, credenciada em Macapá/AP.

O recebimento e abertura dos envelopes relativo a referida Tomada de Preços, dar-se-á na sala de reuniões (CPL) da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, no dia e horário supra citado.

Macapá-AP, 25 de junho de 2001.

Eng.ª LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO
Presidente da CPL/SEINF/GEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços nº 010/2001-CPL/SEINF/GEA.

A Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, através de sua Comissão Permanente de licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução das Obras e Serviços de:

Objeto: Construção de um Vestiário na Quadra de Esportes e Uma Piscina Semi-Olimpica na Escola Estadual Vidal de Negreiros no Município de Amapá-AP, no dia 16/07/2001 às 16:00 (dezesseis) horas.

Os documentos relativos a referida Tomada de Preços, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados para eventuais consultas, na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, sito à Av. FAB nº 1276 Centro, Macapá-AP.

Informamos que as firmas interessadas na aquisição do presente Edital através de disquete, poderão adquiri-los mediante o fornecimento de um disquete formatado virgem.

A aquisição dos Editais será mediante o recolhimento da Taxa correspondente a R\$ 46,72 (Quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) em nome do Governo do Estado do Amapá, em qualquer agência Bancária, credenciada em Macapá/AP.

O recebimento e abertura dos envelopes relativo a referida Tomada de Preços, dar-se-á na sala de reuniões (CPL) da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, no dia e horário supra citado.

Macapá-AP, 25 de junho de 2001.

Eng.ª LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO
Presidente da CPL/SEINF/GEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 002/2001

Ratifico, em 27/06/2001.

Eng.ª Ozmael Amoras de Araújo
Secretário

Ações do procedimento Administrativo.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, consolidada.

Objeto do Contrato: Contratação de prestação de Serviços telefônicos

Valor do Contrato: R\$-80.000,00 (oitenta mil reais)

Empresa Adjudicada: TELEMAR.

Senhor Secretário,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente JUSTIFICATIVA, que tem por objetivo, a contratação de serviços de telefonia fixa, levando em consideração a situação de inexigibilidade de licitação, em vista da inviabilidade de competição o que torna inviável o processo licitatório, de acordo com os termos do Parecer Jurídico nº 041/01-ASSERJUR/SEINF.

A Empresa adjudicada é a atual fornecedora do serviço, e é fato notório que a Administração Pública direta e indireta, ou seja, o Estado do Amapá, detém o direito exclusivo de uso da central telefônica 212, da Adjudicada.

A contratação que ora faz-se de forma direta é inegavelmente de suma importância para a continuidade dos serviços públicos, realizados através da Secretaria de Infra-Estrutura, que necessita da continuidade na prestação do serviço, como condição de assegurar o normal andamento das atividades realizadas pela SEINF.

O presente ato Administrativo, tem respaldo no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93 consolidada, em virtude da evidente inexigibilidade licitatória por inviabilidade de competição, conforme apontado no Parecer nº 041/01-ASSERJUR/SEINF., e a flagrante necessidade de suprimento das atividades desta SEINF/GEA, no atendimento às necessidades básicas, para fomento ao funcionamento normal com respeito às suas finalidades. E para cumprir os ditames do Artigo 26 do dito diploma legal, encaminhamos a presente, para ratificação e consequente publicação, como condição de eficácia deste ato.

Macapá(AP), 18 de junho de 2001.

Eng.ª LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO
Presidente da CPL/SEINF/GEA

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

4º(quarto) Termo Aditivo ao contrato nº 030/00-SEINF, que entre si celebram o G.E.A, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF como CONTRATANTE e a empresa DECOL CONSTRUÇÕES LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma e Ampliação da Escola Estadual José do Patrocínio, em Fazendinha, para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA : Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 030/00-SEINF.

Macapá, 13.06.01

Ozmael Amoras de Araújo
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

1º(primeiro) Termo Aditivo à O. E. S. nº 009/01-NSP/SEINF, que entre si celebram o G.E.A, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF como CONTRATANTE e a empresa META CONSTRUÇÕES LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Construção de balcões em concreto armado aparente, na Feira do Agricultor do Buritizal, para os fins nele declarados.

DO PRAZO : Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto da O.E.S. nº 009/01-NSP/SEINF.

Macapá, 06.06.01

Ozmael Amoras de Araújo
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

12º(décimo segundo) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 190/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONVENIENTE e a Associação Beneficente São Benedito, como CONVENIADA, que tem como objetivo a Recuperação e Urbanização da Praça da Igreja de São Benedito, para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 190/98-SEINF.

Macapá, 05.06.2001

Ozmael Amoras de Araújo
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

12º(décimo segundo) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 148/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONVENIENTE e a Associação dos Moradores do Bairro do Buritizal como CONVENIADA, que tem como objetivo a Ampliação e Adaptação da Sede da Associação dos Moradores do Buritizal; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 148/98-SEINF.

Macapá, 25.05.01

Ozmael Amoras de Araújo
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

10º(décimo) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 161/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONVENIENTE e a Associação das Mulheres do Cajari, como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção do Centro de Treinamento da Associação das Mulheres da Região do Cajari - Laranjal do Jari, para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 210 (duzentos e dez) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 161/98-SEINF.

Macapá, 05.01.2001

Ozmael Amoras de Araújo
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

2º(segundo) Termo Aditivo à O. E. S. nº 052/00-NSP/SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF como CONTRATANTE e a empresa ALMEIDA e BEZERRA LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reparos e adaptação da ala do pronto atendimento e pintura do Hospital de Santana, para os fins nele declarados.

DO VALOR : Ao valor principal de R\$-148.971,44 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos) será acrescido a importância de R\$-72.925,32 (Setenta e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos), passando assim o valor total dos serviços a ser de R\$-221.896,76 (Duzentos e Vinte e Um Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos.)

Macapá, 05.03.01

Ozímuel Amorim de Araújo
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Obs: republicado por ter havido incorreções - DOE
do dia 28.03.2001

Indústria e Comércio

Janete Maria Góes Capiberibe

PORTARIA (P) Nº 125/2001 - SEICOM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2540 de 04 de outubro de 1999 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 108/2001-GAB/SEICOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA, Gerente Geral do Projeto Especial de Integração do Setor Produtivo, código CDS-3, que viajará da sede de suas atribuições Macapá-AP, até Belém-PA, cujo objetivo é acompanhar os representantes das populações tradicionais do Amapá que se apresentarão no I FESTIVAL BRASILEIRO DE FOLCLORE DO PARÁ, no período de 26.06 a 01.07.2001.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 22 de junho 2001.

JANETE MARIA GÓES CAPIBERIBE
SECRETÁRIA

PORTARIA (P) Nº 126/2001 - SEICOM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2540 de 04 de outubro de 1999 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 034/2001-ATAG/DAA/SEICOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ RAIMUNDO ALMEIDA FERREIRA, que viajará da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município do Oiapoque, cujo objetivo é de transportar representantes de diversas Secretarias que deverão fazer levantamentos de sócio ambientais preliminares no interior destas reservas indígenas como: Uaçá, Juminá, Galibi e Karipuna, no período de 26 a 29.06.2001.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 25 de junho de 2001.

JANETE MARIA GÓES CAPIBERIBE
SECRETÁRIA

Ciência e Tecnologia

Manoel Cabral de Castro

PORTARIA
(P) Nº 068/2001-SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2567 de 05 de outubro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor, MANOEL RICARDO VILHENA, Gerente do Sistema Integrado de Informação e Plano de Ação em C&T, CDS-3, da sede de suas atividades Macapá-AP, até o município de SERRA DO NAVIO/AP a serviço desta Secretaria, com o objetivo de acompanhar a programação de pesquisas de campo, a ser orientada pelos professores de AGROPOLIS/CNEARC/Montpellier, que subsidiará o "1º atelier para formulação definitiva do projeto da Escola de Desenvolvimento Sustentável do Amapá - EDSA", no período de 19 a 23/05/2001.

Art. 2º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP, 24 de Maio de 2001.

FRANCISCO EDEMBURGO DE ALMEIDA
Secretário em Exercício/SETEC

PORTARIA
(P) Nº 069/2001-SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2567 de 05 de outubro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor, MANOEL RICARDO VILHENA, Gerente do Sistema Integrado de Informação e Plano de Ação em C&T, CDS-3, da sede

de suas atividades Macapá-AP, até o município de LARANJAL DO JARI/AP a serviço desta Secretaria, com o objetivo de acompanhar e realizar orientação técnica ao "Grupo B" dos estudantes da Escola Vera Cruz, no período de 26 a 28/05/2001.

Art. 2º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP, 24 de Maio de 2001.

FRANCISCO EDEMBURGO DE ALMEIDA
Secretário em Exercício/SETEC

Órgãos Autônomos

Detrap

Ruy Guilherme Smith

RATIFICAO

Ratifico na forma da Lei 8.666 / 93
Em 25/06/01

Eng.º Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral / DETRAP

JUSTIFICATIVA: 05/2001 - CPL / DETRAP

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

OBJETO: Fornecimento de Areia com entrega no Município de Calçoene

EMPRESA: M. C. GOMES VALE-ME

VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)

PROCESSO: N.º 6000000761/2001

REFERÊNCIA: CONVITE n.º 009/2001- CPL/DETRAP

Justificamos o procedimento em epígrafe consoante as razões abaixo articuladas:

- 1 - O Departamento Estadual de Transportes realizou neste ano em curso, a licitação na modalidade Convite sob n.º 009/2001- CPL / DETRAP, com o objetivo de selecionar empresa para o fornecimento de Areia.
- 2 - Durante o referido certame não acudiram interessados a fornecer o respectivo produto.
- 3 - Face a Administração não ter logrado êxito na licitação realizada e diante da necessidade de adquirir o produto que fora licitado, com o fim de otimizar as atividades executadas por esse Departamento, a aquisição pode ser efetuada por Dispensa Licitatória, pois os custos necessários ao início de um segundo certame seriam superiores aos benefícios que deste poderiam advir.
- 4 - Diante da situação supracitada, a Comissão consultou a empresa M. C. GOMES VALE-ME, que inclusive já possui contrato celebrado com esse Departamento, executando os serviços com responsabilidade e presteza, e esta apresentou proposta de preço de R\$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais) por m³, sendo que os 2.000 (Dois Mil) metros cúbicos do produto totalizam R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).
- 5 - Ressalte-se, por oportuno, que o preço apresentado está compatível ao praticado no mercado nacional e local e a empresa consultada forneceu à Comissão todos os Documentos de Habilitação exigidos no Edital Convocatório.

Isto posto, a Comissão Permanente de Licitação em seus poderes, define pela aquisição do referido produto junto à empresa M. C. GOMES VALE-ME, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24.V, da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo que submetemos a presente justificativa à apreciação da Assessoria Jurídica e Direção Geral do DETRAP.

Macapá (AP), 25/06/01

APROVO

Aprovo os Termos da
Presente Justificativa

Waldemir Moraes
Presidente da CPL /
DETRAP

Eváldy Motta de Oliveira
Assessor Jurídico /
DETRAP

AVISO DE LICITAÇÃO

O Governo do Estado do Amapá, através do Departamento Estadual de Transportes, torna público aos interessados que promoverá licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 020 / 2001, tipo Menor Preço, tendo por objeto os Serviços de Locação de Veículos.

Os interessados em adquirir o Edital e / ou obter maiores informações relativas à licitação objeto desta publicação, deverão dirigir-se à sede do DETRAP, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rodovia BR - 210, Km 0- São

Lázaro, Macapá - AP de Segunda à Sexta feira, das 08 : 00 às 12 : 00 h.

O referido certame será realizado no dia 11 / 07 / 2001, às 16 : 00 h, na sala de Reuniões do DETRAP.

Macapá (AP), 25/06/01

Waldemir Moraes
Presidente da CPL / DETRAP

AVISO DE LICITAÇÃO

O Governo do Estado do Amapá, através do Departamento Estadual de Transportes, torna público aos interessados que promoverá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 019 / 2001, tipo Menor Preço, tendo por objeto a Manutenção Corretiva do Terminal Rodoviário de Macapá.

Os interessados em adquirir o Edital e / ou obter maiores informações relativas à licitação objeto desta publicação, deverão dirigir-se à sede do DETRAP, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rodovia BR - 210, Km 0- São Lázaro, Macapá - AP de Segunda à Sexta feira, das 08 : 00 às 12 : 00 h.

O referido certame será realizado no dia 12 / 07 / 2001, às 16 : 00 h, na sala de Reuniões do DETRAP.

Macapá (AP), 25/06/01

Waldemir Moraes
Presidente da CPL / DETRAP

ERRATA

No teor do Relatório Analítico referente a licitação na modalidade CONVITE N.º 007/01 - CPL / DETRAP, publicado no D.O.E. de 18.06.01, pag 10 e anteriormente ao parecer final da Comissão, acrescente-se o seguinte:

"Em seguida a Comissão, em atendimento ao disposto no parágrafo 3º, do Art. 48 da Lei Federal n.º 8666/93, estabeleceu o prazo de 03 (três) dias úteis para que a empresa J & K CONSTRUÇÕES LTDA apresentasse nova proposta de preço, sendo que a referida empresa apresentou proposta escorada dos erros cometidos na anterior, no valor de R\$ 67.452,92 (Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos), pelo que a Comissão entendeu pela classificação da proposta."

No teor do parecer final da Comissão,

Onde se lê :

PARECER:

Isto posto, a Comissão Permanente de Licitação, em seus poderes, define pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa J & K CONSTRUÇÕES LTDA, e estabelece o prazo de 03 (três) dias úteis para que a referida empresa apresente nova proposta de preço, com supedâneo no §3º de Art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Leia-se :

PARECER:

Isto posto, a Comissão Permanente de Licitação, em seus poderes, define que o objeto desta licitação seja contratado junto à empresa J & K CONSTRUÇÕES LTDA.

Macapá (AP), 25/06/01

Waldemir Moraes
Presidente da CPL / DETRAP

DDL

Aroldo Mário Nina da Costa

(P) n° 025/2001-GAB/DDI-AP

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, no uso de suas atribuições legais pelo Art. 24, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 224, de 05 de fevereiro de 1998 c/c a Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Memo n° 138/2001/CDGES.

RESOLVE:

Designar o servidor FERNADO DA SILVA NEGRÃO, para exercer em substituição, o cargo de CHEFE do CENTRO DIDÁTICO GINÁSIO DE SANTANA, código CDI-1, durante o impedimento do titular que estará entrando em gozo de férias no período de 01 a 30 de julho de 2001.

Macapá-AP, 20 de junho de 2001.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
DIRETOR DO DDL

(P) n° 026/2001-GAB/DDI-AP

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, no uso de suas atribuições legais pelo Art. 24, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 224, de 05 de fevereiro de 1998 c/c a Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Memo n° 036/2000/C.D.P.O.C.E.R.

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MENDONÇA, NS, para exercer em substituição o cargo de CHEFE DO C.D. PISCINA OLÍMPICA CAP. EUCLIDES RODRIGUES código CDI-1, durante o impedimento do titular que estará entrando em gozo de férias no período de 01 a 30 de julho de 2001.

Macapá-AP, 20 de junho de 2001.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
DIRETOR DO DDL

(P) n° 027/2001-GAB/DDI-AP

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, no uso de suas atribuições legais pelo Art. 24, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 224, de 05 de fevereiro de 1998 c/c a Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Memo n° 019/2001/NSP/DDI-AP

RESOLVE:

Designar o servidor PAULO SERGIO MENDES PACHECO, CDI-3, para exercer acumulativamente e em substituição, o cargo de CHEFE DO NSP/DDI-AP, código CDS-2, durante o impedimento do titular que estará entrando em gozo de férias no período de 01 a 30 de julho de 2001.

Macapá-AP, 20 de junho de 2001.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
DIRETOR DO DDL

(P) n° 028/2001-GAB/DDI-AP

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, no uso de suas atribuições legais pelo Art. 24, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 224, de 05 de fevereiro de 1998 c/c a Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Memo n° 008/2001/CDPPRMAT/DDI-AP.

RESOLVE:

Designar o servidor MICHEL DA ASSUNÇÃO VALE DE SOUZA, NS, para exercer em substituição, o cargo de CHEFE DO CD PROF. ROSA MARIA ATAÍDE TOURINHO, código CDS-1, durante o impedimento do titular que estará entrando em gozo de

férias no período de 01 a 30 de julho de 2001.

Macapá-AP, 20 de junho de 2001.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
DIRETOR DO DDL

(P) n° 029/2001-GAB/DDI-AP

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, no uso de suas atribuições legais pelo Art. 24, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 224, de 05 de fevereiro de 1998 c/c a Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Memo n° 165/2000/UCC/DDI-AP.

RESOLVE:

Designar a servidora ANGELA MARIA AVELAR DENEUR MONTEIRO, CDI-2, para exercer acumulativamente e em substituição, o cargo de CHEFE DA UCC/DDI-AP, código CDS-1, durante o impedimento do titular que estará entrando em gozo de férias no período de 01 a 30 de julho de 2001.

Macapá-AP, 20 de junho de 2001.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
DIRETOR DO DDL

(P) n° 030/2001-GAB/DDI-AP

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, no uso de suas atribuições legais pelo Art. 24, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 224, de 05 de fevereiro de 1998 c/c a Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Memo n° 168/2001/CPL/DDI-AP.

RESOLVE:

Designar a servidora DALVACY CARDOSO BRASÃO, CDI-1, para exercer acumulativamente e em substituição, o cargo de Presidente da CPL/DDI-AP, código CDS-2, durante o impedimento do titular que estará entrando em gozo de férias no período de 01 a 30 de julho de 2001.

Macapá-AP, 20 de junho de 2001.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
DIRETOR DO DDL

(P) n° 031/2001-GAB/DDI-AP

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, no uso de suas atribuições legais pelo Art. 24, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 224, de 05 de fevereiro de 1998 c/c a Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no OF. N° 285/2001-GAB/DDI-AP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores, Prof. ADAUTO MONTEIRO MENDONÇA, CDS-1 E VICTOR JAIME DE SOUZA SANTOS, NI, ate cidade de CAYENA/GUIANA FRANCESA, com a finalidade de participar do TORNEIO TRADICIONAL 13 ANOS, no período de 01 a 04 de junho de 2001.

Macapá-AP, 22 de MAIO de 2001.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
DIRETOR DO DDL-AP

(P) n° 032/2001-GAB/DDI-AP

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, no uso de suas atribuições legais pelo Art. 24, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 224, de 05 de fevereiro de 1998 c/c a Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no MEMO N° 218/DIAPEAL/DDI-AP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos Profs., Edson Ramalho de Oliveira, CDS-2, Deomir Franco de Mont'Alverne, CDS-2 e Abel Oliveira de Almeida,

CDI-2, até Município de Porto Grande, com a finalidade de realizarem reuniões preliminares de Jogos Comunitários 2001, no período de 06 a 10 de junho de 2001.

Macapá-AP, 21 de maio de 2001.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
DIRETOR DO DDL-AP

(P) n° 033/2001-GAB/DDI-AP

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, no uso de suas atribuições legais pelo Art. 24, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 224, de 05 de fevereiro de 1998 c/c a Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Memo n° 022/2001/UINF/DDI-AP.

RESOLVE:

Designar a servidora FABIOLA PIMENTEL LACERDA, CDI-2, para exercer acumulativamente e em substituição, o cargo de CHEFE DA UINF/DDI-AP, código CDS-1, durante o impedimento do titular que estará entrando em gozo de férias no período de 01 a 30 de julho de 2001.

Macapá-AP, 20 de junho de 2001.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
DIRETOR DO DDL

(P) n° 034/2001-GAB/DDI-AP

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, no uso de suas atribuições legais pelo Art. 24, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 224, de 05 de fevereiro de 1998 c/c a Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Memo n° 176/2001/GAB/DDI-AP.

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DA ROCHA, CDI-3 para exercer acumulativamente e em substituição, o cargo de CHEFE DO GABINETE /DDI-AP, código CDS-2, durante o impedimento do titular que estará entrando em gozo de férias no período de 01 a 30 de julho de 2001.

Macapá-AP, 20 de junho de 2001.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
DIRETOR DO DDL

(P) n° 036/2001-GAB/DDI-AP

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, no uso de suas atribuições legais pelo Art. 24, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 224, de 05 de fevereiro de 1998 c/c a Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no MEMO N° 217/DIAPEAL/DDI-AP

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento, dos servidores, Prof. Aroldo Mario Nina da Costa, CDS-4, Profª Maria da Conceição da Rocha, CDI-3, e Ag. Adm. Angela Maria Avelar Deneur Monteiro, CDI-2, até o município de CALÇOENE, com a finalidade de realizarem reuniões preliminares de Jogos Comunitários 2001, no período de 13 a 17 de junho de 2001.

Macapá-AP, 21 de maio de 2001.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
DIRETOR DO DDL-AP

(P) n° 037/2001-GAB/DDI-AP

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, no uso de suas atribuições legais pelo Art. 24, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 224, de 05 de fevereiro de 1998 c/c a Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Memo n° 056/2001/DIDEFR/DDI-AP.

RESOLVE:

Designar o servidor, CREMILDC FERREIRA DA COSTA, NS, para exercer em substituição o cargo de CHEFE DA DIDEFR/DDI-AP, código CDS-2

durante o impedimento do titular que estará entrando em gozo de férias no período de 01 à 30 de julho de 2001.

Macapá-AP, 20 de junho de 2001.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
DIRETOR DO DDL

(P) nº 038/2001-GAB/DDI-AP

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, no uso de suas atribuições legais pelo Art. 24, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 224, de 05 de fevereiro de 1998 c/c a Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Memº nº. 175/2001/SCA/DAA/DDI-AP.

RESOLVE:

Designar o servidor, **AGNALDO RICARDO CAVALCANTE DA SILVA, NI**, para exercer em substituição, o cargo de CHEFE DA SCA/DAA/DDI-AP código CDI-2, durante o impedimento do titular que estará entrando em gozo de férias no período de 01 à 30 de julho de 2001.

Macapá-AP, 20 de junho de 2001.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
DIRETOR DO DDL

(P) nº 039/2001-GAB/DDI-AP

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, no uso de suas atribuições legais pelo Art. 24, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 224, de 05 de fevereiro de 1998 c/c a Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Memº nº. 184/2001/DISUD/DDI-AP.

RESOLVE:

Designar o servidor, **LUIS FERNANDO PANTOJA CREAÇÃO, CDI-3**, para exercer acumulativamente e em substituição, o cargo de CHEFE DA DISUD/DDI-AP, código CDS-2, durante o impedimento do titular que estará entrando em gozo de férias no período de 01 à 30 de julho de 2001.

Macapá-AP, 20 de junho de 2001.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
DIRETOR DO DDL

Detran

Lourival do Carmo Freitas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 006/00

OBJETO: Serviço de Reforma do prédio de Atendimento ao Público.

ABERTURA: 07.06.01 às 10:00 hrs.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

EMPRESAS CONVIDADAS:

RILDO DE CASTRO TEIXEIRA - ME;
INDUSTRIA DE MÓVEIS AUDERI LTDA;
MANOEL DA PAZ DOS REIS.

Empresa Vencedora:

RILDO DE CASTRO TEIXEIRA - ME

ValorR\$=26.751,05

Macapá-AP, 19 de junho 2001

ROLIEN SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL/DETRAN-AP
Decreto nº 2386/99

Detur

Ivana Maria Antunes Moreira

PORTARIA (P) Nº 066/2001 - DETUR

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2180 de 14 de julho 2000 e, tendo em vista o que consta no Memo nº 041/2001-PROECOTUR/DETUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor **JOSÉ FREIRE CORDEIRO**, Gerente Operacional do Projeto PROECOTUR, código CDS-2, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até Brasília-DF, no período de 19 a 22.06.01, cujo objetivo foi de participar de reunião no PROECOTUR para discutir assuntos relacionados às emendas parlamentares, e outros relativos ao Convênio de Implementação do Programa no Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO, em Macapá-AP, 19 de junho de 2001.

IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
DIRETORA DO DETUR

PORTARIA (P) Nº 067/2001 - DETUR

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2180 de 14 de julho 2000 e, tendo em vista o que consta no Memo nº 040/2001-PROECOTUR/DETUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FRANCISCO SÁVIO DA SILVA BARBOSA**, Gerente Geral do PROECOTUR, código CDS-3, que viajará da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Arquipélago do Bailique, cujo objetivo é de participar de reunião juntamente com a Prefeitura Municipal de Macapá e outros Órgãos do Governo do Estado, para discussão de solução para o problema do Lixo doméstico no Bailique, no período de 20 à 22.06.2001.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO, em Macapá-AP, 19 de Junho de 2001.

IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
DIRETORA DO DETUR

PORTARIA (P) Nº 068/2001 - DETUR

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2180 de 04 de julho de 2000 e, tendo em vista o que consta no Memo nº 003/2001-GER. PESCA/DETUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MARCOS ANTÔNIO PARROS**, Gerente Operacional do Projeto Desenvolvimento da Pesca Amadora, código CDS-2, para responder acumulativamente em substituição ao cargo de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto Incremento da Produção Industrial do Amapá, código, CDS-2, durante o impedimento do titular, **METON JUCÁ JÚNIOR**, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 01 à 30.07.2001.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO, em Macapá-AP, 21 de junho de 2001.

LILIAN FREITAS PEREIRA
DIRETORA EM EXERCÍCIO

Empresa Pública de Direito Privado

AFAP

Sávio José Peres Fernandes

PORTARIA Nº 0041/2001 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 27, inciso IV, do Estatuto da empresa, combinado com o Art. 6º, inciso IV, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do funcionário **AILTON FERREIRA MOREIRA** - Agente Operacional, que viajou da sede de suas atribuições até o Arquipélago do Bailique - AP, no período de 16 a 18 de junho do corrente ano, a fim de realizar atividades de interesse da Agência, naquele Arquipélago.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de Junho de 2001.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
- Diretor Presidente da AFAP -

PORTARIA Nº 0042/2001 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 27, inciso IV, do Estatuto da empresa, combinado com o Art. 6º, inciso IV, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos funcionários **ERICK DE CARVALHO ALBUQUERQUE** - Agente Operacional e **JOÃO MARIA MENDES TOURINHO** - Agente Operacional para viajarem da sede de suas atribuições até o Município de Mazagão - AP, no dia 14/06/01 e no período de 22 a 23 de junho do corrente ano, a fim de realizarem atividades de interesse da Agência, naquele Município.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de Junho de 2001.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
- Diretor Presidente da AFAP -

PORTARIA Nº 0043/2001 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 27, inciso IV, do Estatuto da empresa, combinado com o Art. 6º, inciso IV, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Designar o Sr. **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA** - Diretor Técnico, para viajar da sede de suas atribuições até a cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 25 a 27 de junho do corrente ano, a fim de participar de Reunião da FINEP com os associados da ABDE.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de junho de 2001.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
Diretor Presidente da AFAP

PORTARIA Nº 0044/2001 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 27, inciso IV, do Estatuto da empresa, combinado com o Art. 6º, inciso IV, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do funcionário **AILTON FERREIRA MOREIRA** - Agente Operacional, que viajou da sede de suas atribuições até o Município de Cutias do Araguaí - AP, no dia 24 de junho do corrente ano, a fim de realizar atividades de interesse da Agência, naquele Município.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de Junho de 2001.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
- Diretor Presidente da AFAP -

Autarquias Estaduais

Agemp

Ely da Silva Almeida

PORTARIA Nº 174/2001-APC.

A Diretora - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Memo. nº 031/01-UTSG.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do Servidor **FABIO MIRANDA DE QUEIROZ**, cargo de Motorista, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, que viajou da sede de suas atribuições Macapá - AP, até o Município de Mazagão, para conduzir viatura tipo corsa placa AIY 3932, com objetivo levar os técnicos da CPE, para realizarem visitas as Parcerias Tradicionais, no período de 18 a 22.06 do corrente.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 20 de Junho de 2001.

Ely da Silva Almeida
Diretora - Presidente

PORTARIA Nº 175/2001-APC.

A Diretora - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Memo. nº 028/01-UTSG.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do Servidor **FABIO MIRANDA DE QUEIROZ**, cargo de Motorista, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, que viajou da

sede de suas atribuições Macapá - Ap, até o Município de Laranjal do Jari, para conduzir viatura tipo Kombi de placa NEK 1399, com objetivo levar os técnicos da CPE, para realizarem visita domiciliar nas residências das Parteras Tradicionais, no período de 31.05 a 03.06 do corrente.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 20 de Junho de 2001.

Ely da Silva Almeida
Diretora - Presidente

PORTARIA N.º 176/2001-APC.

A Diretora - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Memo. n.º 029/01-UTSG.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do Servidor JOSE LANDRI CUNHA NUNES, cargo de Motorista da Oficial, Cód. FGI-2, que viajou da sede de suas atribuições Macapá - Ap, até o município de Tartarugalzinho, para conduzir viatura tipo corsa de placa AIY 4996, com objetivo levar os técnicos da CPE, para realizarem visita domiciliar as Parteras Tradicionais, no período de 01 a 03.06 do corrente.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 20 de Junho de 2001.

Ely da Silva Almeida
Diretora - Presidente

PORTARIA N.º 170/2001-APC.

A Diretora - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Memo. n.º 096/01-UPES.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o usufruto de férias a (o) Servidor (a) MARIA DA ASCENÇÃO MARCELINO TAVARES, cargo de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Apoio à Implantação do Orçamento Participativo", Cód. FGS-1, referente ao exercício de 2000, a serem usufruídas no período de 06.06 a 05.07.2001.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 07 de Junho de 2001.

Ely da Silva Almeida
Diretora - Presidente

PORTARIA N.º 171/2001-APC.

A Diretora - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Memo. n.º 096/01-UPES.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) Servidor (a) SERVULO DE DESUS NASCIMENTO LIMA, Ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo NM, padrão 17, pertencente ao quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá a disposição desta APC, para responder pela função de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Apoio à Implantação do Orçamento Participativo", Cód. FGS-1, durante o usufruto de férias do (a) titular MARIA DA ASCENÇÃO MARCELINO TAVARES, no período de 06 a 05.07 do corrente.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 07 de Junho de 2001.

Ely da Silva Almeida
Diretora - Presidente

PORTARIA N.º 172/2001-APC.

A Diretora - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Memo. N.º 81/01-CPE.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento dos servidores LUIZA DE NAZARÉ JUCA PUGET, Coordenadora de Projetos Especiais, Cód. FGS-2, e CELESTE MARIA BARROS CAMPOS SOARES, Gerente de Subgrupo de Projetos de Implantação das Atividades de Treinamento de Pessoas Envolvidas com o Trade Turístico e Similares, Cód. CDS-1 que viajaram da sede de suas atribuições Macapá - Ap, até o município de Tartarugalzinho, com objetivo de fazer visita domiciliar nas residências das Parteras e prestar assessoramento na Eleição da Associação de Parteras no referido município, no período de 01 a 03.06 do corrente.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 08 de Junho de 2001.

Ely da Silva Almeida
Diretora - Presidente

PORTARIA N.º 177/2001-APC.

A Diretora - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Memo. n.º 032/01-UTSG.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do Servidor MIGUEL BAHIA PANTOJA, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista Oficial, a disposição desta APC, que viajou da sede de suas atribuições Macapá - Ap, até o município de Mazagão, para conduzir viatura tipo Kombi de placa NEK 1399, a fim de transportar as Parteras Tradicionais das localidades adjacentes que irão participar do curso de Capacitação Profissional das Parteras Tradicionais, no período de 17 a 22.06 do corrente.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 22 de Maio de 2001.

Ely da Silva Almeida
Diretora - Presidente

PORTARIA N.º 178/2001-APC.

A Diretora - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Memo. N.º 91/01-CPE.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento dos servidores LUIZA DE NAZARÉ JUCA PUGET, Coordenadora de Projetos Especiais, Cód. FGS-2, e CINAIMA DOS SANTOS COELHO, Secretário Administrativo/CPE Cód. FGI-1, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá - Ap, até o município de Mazagão, com objetivo de realizarem um curso de Capacitação para as Parteras Tradicionais, no período de 18 a 22.06 do corrente.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 20 de Junho de 2001.

Ely da Silva Almeida
Diretora - Presidente

PORTARIA N.º 179/2001-APC.

A Diretora - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Memo. n.º 91/01-CPE.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) Servidor (a) IVANEIDE DA SILVA FERREIRA, cargo de Responsável Pelas Atividades de Projetos Especiais/CPE, Grupo II, Cód. FGI-2, para responder acumulativamente pela função de Coordenadora de Projetos de Especiais, Cód. FGS-2, durante o afastamento do (a) titular LUIZA DE NAZARÉ JUCA PUGET, a serviço do poder público, no período de 18 a 22.06.01.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 20 de Junho de 2001.

Ely da Silva Almeida
Diretora - Presidente

PORTARIA N.º 180/2001-APC.

A Diretora - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Memo. n.º 91/01-CPE.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) Servidor (a) BENEDITO DA GAMA MACHADO, cargo de Secretário Administrativo/DAAF, Cód. FGI-1, para responder acumulativamente pela função de Secretário Administrativo/CPE, Cód. FGI-1, durante o afastamento do (a) titular CINAIMA DOS SANTOS COELHO, no período de 18 a 22.06 do corrente.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 20 de Junho de 2001.

Ely da Silva Almeida
Diretora - Presidente

PORTARIA N.º 173/2001-APC.

A Diretora - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO as Portarias de n.ºs 131 e 145/2001-APC, publicado no Diário Oficial do Estado do dia, 11.05.2001.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 06 de Junho de 2001.

Ely da Silva Almeida
Diretora - Presidente

Retificar as Portarias n.º 127 e 128/2001-APC, Publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de junho de 2001.

Onde lê-se:
Período de 25 a 28.04 do corrente.
Leia-se:
Período de 25 a 27.04 do corrente

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.
Macapá-AP, 13 de junho de 2001.

Ely da Silva Almeida
Diretora-Presidente

Prodap

José Roberto Lacerda Ramos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N.º 004/2001-CPL/PRODAP

AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA

O Processamento de Dados do Amapá -PRODAP, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL/PRODAP, vem corrigir o Aviso, referente a Carta Convite n.º 004/2001-CPL, destinado a (Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Implantação da 2ª (Segunda) Fase do Projeto Infovia Corporativa), publicado no Diário Oficial n.º 2564, de 19.06.2001, na sua página 17.

Onde se lê: Às 10:00 h do dia 26.06.2001
Leia-se: Às 10:00h do dia 27.06.2001

Macapá-Ap, 25 de junho de 2001.

MARIA JOSÉ GUILHERME RODRIGUES
Presidente-CPL/PRODAP
Portaria n.º 013/2001-PRODAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PRODAP

RATIFICO NA FORMA DO
ART. 26 da Lei 8.666/93.
Em 21/06/2001

CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
Presidente do PRODAP
-em exercício-

JUSTIFICATIVA n.º 019/2001

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

EMPRESA: R. F. de MORAES-ME

VALOR: R\$ 1.440,00

Em cumprimento ao Art.26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, encaminhamos a JUSTIFICATIVA, para efeito de homologação do Pedido de Cotação n.º 0134/2001-PRODAP, no valor de R\$ 1.440,00, (HUM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), em favor de R. F. de MORAES - ME, a fim de cobrir despesas com o 1º Seminário Amapaense de Direito Digital, para 16 (dezois) Técnicos do Processamento de Dados do Amapá - PRODAP.

Justifica-se a Inexigibilidade de licitação, por entender que o curso a ser ministrado apresenta-se com característica de singularidade, por não se tratar de simples treinamento, mas de um Seminário que envolve temas complexos nos aspectos normativos do direito, face a uma nova realidade presente com o surgimento da Informática e por ser ministrado por profissional especialista nessa área, que o habilita a ministrar o referido treinamento.

O serviço ora solicitado encontra amparo legal no Inciso II do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, c/c o Artigo 13 inciso VI, atendendo-se as determinações constantes do Art. 26 da referida Lei.

Macapá(Ap), 21 de junho de 2001.

MARIA JOSÉ GUILHERME RODRIGUES
Presidente da CPL/PRODAP
Portaria n.º 013/2001

Lacen

Elza Lopes da Silva

PORTARIA N.º 090/01-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO
CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei nº 0338, de 16.04.97 e o Decreto nº 2274, de 02.04.97.

RESOLVE:

Designar os servidores CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CASTRO, bioquímico, SÔNIA LÚCIA BLANC DOS SANTOS, Enfermeira e PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Laboratório, para, no período de 30 de Junho a 07 de Julho do ano em curso, se deslocarem da sede de suas atividades-Macapá, até o Município de Baileque, realizarem exames da diabetes e preventivo do câncer nas 55 parteras daquela localidade, que participarão do Curso de Capacitação de Parteras.

Macapá, 22 de Junho de 2001.

Drª Elza Lopes da Silva
Diretora Presidente do LACEN

IEPA

Alan Cavalcante da Cunha

RESULTADO DE LICITAÇÃO**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: CONVITE N.º 001/01-CPL/IEPA
OBJETO: COMPRA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE.
DIA DA REALIZAÇÃO: 06.03.01 às 15:30 horas

REVOGADO

Macapá-AP, 22 de JUNHO de 2001.

Adriano da Costa
Presidente da CPL/IEPA

Rurap

Wilson da Silva Moraes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/RURAP**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

- > CONVITE: 012/CPL/RURAP
- > OBJETO: Contratar Firms para Locação de Veículos afim de suprir as necessidades do RURAP - AMAPÁ
- > ABERTURA: 13/06/2001 às 16:00 hs
- > FIRMAS VENCEDORAS
- > 01. COOTERRA - COOPTERRA DE TRANSPORTES TERRESTRES DO AMAPÁ.
- > Itens permanentes: 03 e 04
- > Itens eventuais: 01, 02 e 04
- > 02. COOPEVAR - COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ.
- > Itens permanentes: 01 e 02
- > Itens eventuais: 03

Macapá/ AP, 21 de junho de 2001

Maria Elizabeth Machado Nunes
Presidente da CPL/RURAP

Sociedades de Economia Mista**Caesa**

Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/2001, REFERENTE AO CONTRATO N.º 020/2000**

- 01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/2001 - REFERENTE AO CONTRATO N.º 020/2000.
- 02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:
 - a) CONTRATANTE
CIA. DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ
 - b) CONTRATADA
ENGEDIL - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
- 03 - CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo aditivo modifica a CLÁUSULA SEXTA do contrato 020/2000, que passam a vigor com o seguinte teor:

CLÁUSULA SEXTA: Prorroga-se a vigência do Termo Contratual em questão, por mais um período de 90 (noventa) dias. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

04 - DATA DA ASSINATURA:

28 de maio de 2001

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NLC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/2001, REFERENTE AO CONTRATO N.º 009/2001**

- 01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/2001 - REFERENTE AO CONTRATO N.º 009/2001.
- 02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:
 - a) CONTRATANTE
CIA. DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ
 - b) CONTRATADA
CONSTRUTORA MORADIA LTDA
- 03 - CLÁUSULA PRIMEIRA:
O presente Termo Aditivo vem modificar a CLÁUSULA QUINTA referente ao contrato 009/2001, prorrogando o seu prazo por mais um período de 60 (sessenta) dias. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

04 - DATA DA ASSINATURA:

02 de junho de 2001

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NLC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 004/2001, REFERENTE AO CONTRATO N.º 027/2000**

- 01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 004/2001 - REFERENTE AO CONTRATO N.º 027/2000.
- 02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:
 - a) CONTRATANTE
CIA. DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ
 - b) CONTRATADA
R. F. FARIAS
- 03 - CLÁUSULA PRIMEIRA:
O presente termo aditivo modifica a CLÁUSULA SEXTA do contrato 027/2000, prorrogando sua vigência por mais um período de 45 (quarenta e cinco) dias. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

04 - DATA DA ASSINATURA:

04 de junho de 2001

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NLC/CAESA

PODER LEGISLATIVO**Tribunal de Contas do Estado**

Amiraldo da Silva Favacho

TRIBUNAL PLENO**PAUTA DE JULGAMENTO**

Em cumprimento a dispositivos legais vigentes e, por determinação do Excelentíssimo Conselheiro Amiraldo da Silva Favacho, Presidente desta Egrégia Corte de Contas, faço ciente a todos os interessados e aos que a presente virem, que no dia 27 (vinte e sete) de junho de 2001, às 9:30h. (nove horas e trinta minutos),

no Plenário "Cons. José Veríssimo Tavares", do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, sito à Av. FAB s/n, nesta cidade, realizar-se-á a 96ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Relator: Cons. LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

- 01) PROCESSO Nº 002976/95-TCE
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial da Fundação da Criança e do Adolescente, exercício de 1994.
RESPONSÁVEL: Srª. Rita de Cássia dos Santos Facundo.
- 02) PROCESSO Nº 001066/97-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cutias, exercício de 1996.
RESPONSÁVEL: Sr. Manoel Raimundo de Lima Rodrigues.
- 03) PROCESSO Nº 002681/97-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 524/97-SEED/Caixa Escolar Fazenda Modelo do Aporema.
RESPONSÁVEL: Srª. Hilma Machado.
- 04) PROCESSO Nº 0004499/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 011/97-CEICOM/SEBRAE.
RESPONSÁVEL: Sr. Lindoval Fonseca Peres.
- 05) PROCESSO Nº 000547/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 877/97-SEED/Caixa Escolar Waldecy Corrêa Ferreira.
RESPONSÁVEL: Srª Márcia Pinto de Carvalho.
- 06) PROCESSO Nº 000555/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 302/97-SEED/Caixa Escolar José do Patrocínio.
RESPONSÁVEL: Sr. José do Carmo Esteves.
- 07) PROCESSO Nº 002549/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1122/98-SEED/Caixa Escolar Tiradentes.
RESPONSÁVEL: Sr. Antônio Carlos de Moraes Favacho.
- 08) PROCESSO Nº 000200/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0363/98-SEED/Caixa Escolar Orlando Mendes Dias.
RESPONSÁVEL: Srª Vanda Silva Marques.
- 09) PROCESSO Nº 000234/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0347/98-SEED/Caixa Escolar Base Aérea.
RESPONSÁVEL: Sr. Antônio Carlos Barata Lobato.
- 10) PROCESSO Nº 001805/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 953/97-SEED/Caixa Escolar Goiabal.
RESPONSÁVEL: Srª Nelma Regina dos Santos Batista.
- 11) PROCESSO Nº 000507/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 593/97-SEED/Caixa Escolar Tia Marinha.
RESPONSÁVEL: Vânia Mary Viegas Souto
- 12) PROCESSO Nº 002075/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0153/98-SEED/Caixa Escolar Gabriel dos Anjos.
RESPONSÁVEL: Irlan Ataíde dos Santos.
- 13) PROCESSO Nº 002153/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0052/98-SEED/Caixa Escolar Joaquim Caetano da Silva.
RESPONSÁVEL: Sr. Ivanildo Luciano da Luz.
- 14) PROCESSO Nº 000717/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0613/98-SEED/Caixa Escolar Amilar Artur Brenha.
RESPONSÁVEL: Srª Izia Melônio Ávila
- 15) PROCESSO Nº 001003/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1421/97-SEED/Caixa Escolar Cutias do Araguaari.
RESPONSÁVEL: Sr. Olímpio de Jesus Mira da Silva.

16) **PROCESSO Nº 001050/98-TCE**
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1486/97-SEED/Caixa Escolar Deuzite Cavalcante.
RESPONSÁVEL: Sr. Hilton de Souza Duarte.

17) **PROCESSO Nº 001100/99-TCE**
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1269/98-SEED/Caixa Escolar Carmo do Macacoari.

18) **PROCESSO Nº 002352/98-TCE**
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0096/98-SEED/Caixa Escolar Comunidade do Cobra.
RESPONSÁVEL: Srª Maria Rosinalva Oliveira Rodrigues.

19) **PROCESSO Nº 002503/98-TCE**
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0698/98-SEED/Caixa Escolar Carmo do Macacoari.
RESPONSÁVEL: Srª Simone Alves Ferreira.

20) **PROCESSO Nº 0025744/98-TCE**
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1900/98-SEED/Caixa Escolar Alberto Santos Dumont.
RESPONSÁVEL: Srª Carmoelena do Socorro Vasconcelos Facundes.

Macapá, 22 de junho de 2001
PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA
 Secretário Geral do TCE/AP

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao Art. 26, inciso I, da Lei Complementar nº 0010, de 20.09.95, c/c Art. 212, inciso II do Regimento Interno do TCE, e, por determinação do Excelentíssimo Conselheiro Amiraldo da Silva Favacho, Presidente desta Egrégia Corte de Contas, faço ciente a todos os interessados e aos que a presente virem, que no dia 27 (vinte e sete) de junho de 2001, logo após o encerramento da 96ª Sessão Ordinária, no Plenário "Cons. José Veríssimo Tavares", do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, sito à Av. FAB s/n, nesta cidade, realizar-se-á a 1ª Sessão Especial de 2001 do Tribunal de Contas, para apreciação das contas do Governador do Estado do Amapá, conforme processo abaixo:

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Relator: Cons. JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO

01) **PROCESSO Nº 001010/96-TCE**
ASSUNTO: Prestação de Contas do Governo do Estado do Amapá, exercício de 1995.
RESPONSÁVEL: Sr. João Alberto Rodrigues Capiberibe.

Macapá, 21 de junho de 2001
PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA
 Secretário Geral do TCE/AP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
 ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
 DATA: 21/06/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
 DR. ANSELMO GONCALVES DA SILVA
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.31.00.000652-5 **PROT:** 20/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA178L - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTRO
EXCDO : GRAN OURO DO BRASIL LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2001.31.00.000653-8 **PROT:** 20/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA178L - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTRO
EXCDO : JR MADEIREIRA LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2001.31.00.000654-0 **PROT:** 20/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA178L - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTRO
EXCDO : JUVENAL SALGADO CANTO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000655-3 **PROT:** 20/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA178L - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTRO
EXCDO : FROM WORLD TECIDOS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2001.31.00.000656-1 **PROT:** 21/06/2001
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : JUZO FEDERAL DA 2 VARA DA SECAO JUDICIARIA DE TOCANTINS
J. DEPR. :
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : : 00005
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : : 00000
REDISTRIBUIDOS : : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : : 00000
TOTAL DOS FEITOS : : 00005
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : : 00004

José James Dias Coelho
 Diretor da Secretaria Administrativa

SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
 ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
 DATA: 20/06/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
 DR. ANSELMO GONCALVES DA SILVA
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.31.00.000648-0 **PROT:** 20/06/2001
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : JUZO FEDERAL DA 3 VARA DA SECAO JUDICIARIA DO PARA
J. DEPR. :
VARA : 1

PROCESSO : 2001.31.00.000649-2 **PROT:** 20/06/2001
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : CECILIO DO REGO ALMEIDA E OUTROS
J. DEPR. : JUZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL DA SECAO JUDICIARIA DO PARANA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000650-0 **PROT:** 20/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA178L - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTRO
EXCDO : GELSON SANTOS DOS LOPES ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2001.31.00.000651-2 **PROT:** 20/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA178L - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTRO
EXCDO : JUVENAL SALGADO CANTO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2001.31.00.000656-6 **PROT:** 20/06/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ESMELINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO : AP447 - IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA E OUTRO
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2001.31.00.000647-7 **PROT:** 20/06/2001
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
PRINCIPAL : 94.0000003-0 **CLASSE:** 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : LUIZ DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000657-9 **PROT:** 20/06/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 2000.31.00.002335-3 **CLASSE:** 3100
EMBT : MARIO LUIZ BRITO LOBATO
ADVOGADO : AP624 - ANTONIO JOSE DANTAS TORRES E OUTRO
EMBD : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : : 00005
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : : 00002
REDISTRIBUIDOS : : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : : 00000
TOTAL DOS FEITOS : : 00007
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : : 00000

José James Dias Coelho
 Diretor da Secretaria Administrativa

Tribunal Regional do Trabalho

Maria Zuíla Lima Dutra

JUSTICA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: 201 1768/2001 - I
RECLAMANTE: CLOVIS GAMA DA GAMA
RECLAMADA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PROVIDOR II

Pelo presente edital, Fica notificada a reclamada acima epigrafada, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados para audiência relativa a reclamação supra. Nessa audiência, deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 2(duas). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CIC). O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a à matéria de fato. Nessa audiência deverá a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o preponente. Solicita-se que a reclamada organize os documentos que serão apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas e em folha com até 5 documentos em cada folha.

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
ENDEREÇO: AV. DUQUE DE CAXIAS, 116
AO LADO DA TELEMAR
PROCESSO: 201-1768/2001 - I **RECLAMAÇÃO ESCRITA**
Data audiência: 03/07/2001 **hora** 09:50h

Emitida em, 20/06/01

Lauro Melo da Paixão Neto
 Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Carmo Antonio de Souza

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 012/2001-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
CONTRATANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADA: CHURRASCARIA O COSTELÃO LTDA. - ME

III - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de refeições e lanches ao contingente civil que atua nas viagens do Juizado Itinerante Terrestre e para os Policiais Militares que guarnecem o Juizado Especial Central Cível da Comarca de Macapá.

IV - VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será contada a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a conveniência administrativa, adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e ao contido no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para custear as despesas do presente contrato fica empenhada a importância de R\$ 4.759,93 (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), consoante quantitativo explicitado no Anexo II, sob o código 03.101.02.062.0003.2.384 - Manutenção das Atividades Judiciais, Elemento de Despesa nº 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VI - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Convite nº 009/2001-CPL/TJAP; Proposta da Empresa, de 13/06/2001; Ata de Abertura e Julgamento, homologada em 13/06/2001; Processo Administrativo nº 2979/2001-SG/TJAP.

Macapá-AP, 20 de junho de 2001

Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
 Presidente do TJAP.

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL
NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 870/00

Agravante : ESTADO DO AMAPÁ
Advogada : Dra. ANA CÉLIA DOHO MARTINS
Agravado : ANÍSIO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO
Advogado : Dr. JOSÉ DE RIBAMAR DA CRUZA LAUNÉ

"Intime-se o agravado para ofertar contra-razões, no prazo legal.

Macapá (AP), 21 de junho de 2001
(a) Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 22 de junho de 2001.

Bel.ª M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL
Nº 874/01 - CAPITAL

Recorrente : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado : Dr. OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA
Requerido : JONAS VILHENA
Advogados : Dr. JOÃO SOARES DE ALMEIDA

"Intime-se o recorrido, para ofertar contra-razões, no prazo legal.

Macapá (AP), 21 de junho de 2001
(a) Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 22 de junho de 2001.

Bel.ª M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL
Nº 858/00 - CAPITAL

Recorrente : MICHAEL STEVES SALES CORREIA, PHILLIPE
RAONY SALES CORREIA e LAURENT KAUÉ
SOUZA CORREIA
Advogado : Dr. JOSÉ ANTONIO THOMAZ NETO
Requerido : ESTADO DO AMAPÁ
Advogada : Dra. ANA CÉLIA DOHO MARTINS

"Intime-se o recorrido, para ofertar contra-razões, no prazo legal.

Macapá (AP), 21 de junho de 2001
(a) Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 22 de junho de 2001.

Bel.ª M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

99ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO CÍVEL Nº 19.722/00 - Origem: JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL CENTRAL - Recorrentes:
TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ - TELEMAR - MARIA
DOS ANJOS TAVARES DA SILVA - Advogados: Dr.
Raimundo Queiroga (OAB/AP Nº 211 - A) - Dr. Paulo
Alberto Santos (OAB/AP Nº 066) - Recorridos: MARIA
DOS ANJOS TAVARES DA SILVA - TELECOMUNICAÇÕES
DO AMAPÁ - TELEMAR - Advogados: Dr. Paulo Alberto
Santos (OAB/AP Nº 066) - Dr. Raimundo Queiroga
(OAB/AP Nº 211 - A) - Relator: Juiz Cesar Augusto Scapin

EMENTA: "JUIZADOS ESPECIAIS - CONSUMIDOR - DANO
MORAL - CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DO QUANTUM - I) - O
prestador de serviços responde perante o consumidor
independentemente de culpa por defeito na prestação de serviços.
II) - O bloqueio indevido do uso das linhas telefônicas
transcendem meros transtornos ou aborrecimentos, dando ensejo
ao dano moral. III) - Para fixação do quantum indenizatório deve-
se observar o princípio da proporcionalidade, de modo a não gerar
enriquecimento ou tornar-se desprezível. - IV) - Recursos
conhecidos. Negou-se provimento ao primeiro e deu-se
provimento parcial ao segundo, à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a COLETA
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO
ESTADO DO AMAPÁ, conheceu ambos os recursos. Negou
provimento ao interposto pela ré e deu provimento parcial
ao interposto pela autora, à unanimidade, nos termos do
voto proferido pelo relator, que lançado por escrito e
assinado foi juntado aos autos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos
Senhores Juizes JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
(Presidente/Vogal), CESAR AUGUSTO SCAPIN (Relator) e
DÉCIO RUFINO (Vogal).

Macapá-AP, 07 de junho de 2001.

Bel.ª Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

Ofícios Judiciais
Varas e Secretarias da CapitalJUIZO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE MACAPÁ/AP.

Juiz de Direito Titular: DR. CONSTANTINO BRAHUNA
Chefe de Secretaria: LUCIVALDO S. FERREIRA.

Expediente de Intimação - 22/06/2001
Para ciência dos juizes e advogados.

DESPACHOS IDÊNTICOS:

Despacho: Deiro o pedido. Suspenda-se o feito, pelo
prazo requerido.

PROCESSO Nº 4099/98

AÇÃO: MONITÓRIA
Reque: XEROX DO BRASIL LTDA
Adv.: Dra. Vanessa de Souza Dias
Reqdo: W. N. CARRERA
Adv.:

PROCESSO Nº 4101/98

AÇÃO: MONITÓRIA
Reque: XEROX DO BRASIL LTDA
Adv.: Dra. Vanessa de Souza Dias
Reqdo: N.B. SANTOS & J.B. SANTOS LTDA
Adv.:

PROCESSO Nº 5039/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reque: FAZENDA PÚBLICA DO MUN. DE MACAPÁ
Adv.: Dra. Elida Maria A. Lima
Reqdo: JOSÉ DE MATOS COSTA
Adv.: Dr. José Luis Calandrin

PROCESSO Nº 5095/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reque: FAZENDA PÚBLICA DO MUN. DE MACAPÁ
Adv.: Dra. Elida Maria A. Lima
Reqdo: DILSON VIEGAS DAS NEVES
Adv.:

DESPACHOS DIVERSOS:

PROCESSO Nº 5241/99

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Reque: FIAT ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA
Adv.: Dr. Mauro Henrique Brabo Alves
Reqdo: AMAZON MACAPÁ COM. SERV. LTDA
Adv.: Dr. Carlos Lobato
Despacho: J. Cientifique-se o interessado.

PROCESSO Nº 6511/01

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Reque: RONILESON CÉSAR LEITE RAMOS
Adv.: Dr. Ricardo Santos
Reqdo: SILA LOCADORA LTDA
Adv.: Dr. Cicero Borges Bordinho Júnior
Despacho: Especifique as partes as provas que
pretendem produzir e suas finalidades. Intimem-se

SENTENÇAS DIVERSAS:

PROCESSO Nº 2962/96

AÇÃO: MONITÓRIA
Reque: J. L. SANTOS & CIA LTDA
Adv.: Dr. Carlos Eduardo M. Silva
Reqdo: MARIA RITA BARROS DE SA
Adv.:

Sentença: Vistos, etc... Isto posto, com fulcro no
dispositivo legal acima mencionado, homologo, para que
produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência
formulada pela autora, julgando extinto o processo. Sem
custas. Transitada em julgado esta sentença, certifique-
se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C.

PROCESSO Nº 4257/98

AÇÃO: EXECUÇÃO
Reque: ESCOLA CENTRO DE ENSINO ATUAL
Adv.: Dra. Sandra Oliveira
Reqdo: JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Adv.:

Sentença: Vistos, etc... Isto posto, com fulcro no dispositivo
legal acima mencionado, julgo extinto o processo, sem o
julgamento do mérito. Custas, se houver, pela autora.
Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos,
dando baixa e arquivando. P.R.I.C.

E, para, conhecimento das partes interessadas, expediu-se o
presente, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar
de costume. Eu, Ivanny Filocreão, Atendente Judiciário,
digital.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Chefe de Secretaria

JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA COMARCA
DE MACAPÁ/AP.

Juiz de Direito Titular: DR. CONSTANTINO BRAHUNA
Chefe de Secretaria: LUCIVALDO DOS S. FERREIRA.

Expediente de Intimação - 22/06/2001
Para ciência dos juizes e advogados.

DESPACHOS IDÊNTICOS

Os processos abaixo tiveram o despacho a seguir: "Intervém o Estado
do Amapá nos autos da ação de execução por quantia certa movida
pelo Banco do Estado do Amapá S/A - BANAP contra ..., na
qualidade de substituto processual da referida instituição financeira, a
pretexto de ter assumido, pela letra do Decreto Estadual nº 0942, de
30.03.2001, com a redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 0977, de
16.04.2001, a condição de seu sucessor, em face da pretensa extinção,
ali decretada, da sociedade de economia mista supostamente sucedida.
Como anteriormente já me manifestei sobre essa questão, o
desaparecimento de sociedade comercial regida pela Lei das
Sociedades Anônimas (Lei federal nº 6.404, de 15.12.76, com as
alterações que lhe foram introduzidas pela lei federal nº 9.457, de
05.05.97) deve observar, na cadeia de procedimentos que se sucedem
para sua consecução, três etapas distintas: - dissolução, - liquidação e
- extinção, podendo esse processo ser desencadeado a partir de
deliberação da própria assembleia geral de acionistas, por decisão
judicial ou por deliberação da autoridade administrativa competente. Já
com a expedição do ato declaratório de dissolução da sociedade
anônima, dois efeitos desde logo se operam: o primeiro é o da cessação
das atividades negociais, levando a sociedade comercial ao término de
sua atuação ativa (parágrafo único do art. 211), malgrado a qual, no
entanto, continua o liquidante a ordinariamente exercer atividade
estritamente ligada ao cumprimento e conclusão dos negócios gerados
pelos contratos anteriormente firmados, assim também das atividades
relacionadas com a administração dos bens e serviços mantidos pela
sociedade anônima, com o fim de apuração do seu patrimônio. Isso não
quer dizer que a sociedade cuja dissolução tenha sido por ato próprio
declarada venha, em razão desse fato, a ficar privada por completo do
exercício de atividades operacionais. Não traz o ato declaratório da
dissolução implicação dessa ordem. O liquidante continua a
administrar os atos e contratos constituídos até o momento da
expedição do ato declaratório, em benefício e em proveito da massa em
liquidação, tudo com o objetivo de, mediante o pagamento do passivo e
da partilha do ativo apurado em prestação de contas realizada perante a
assembleia geral de acionistas, permitir o encerramento do processo de
liquidação e a extinção da sociedade comercial. Aprovada, por
deliberação da assembleia geral de acionistas, a prestação de contas
realizada pelo liquidante, aí já proclama, a decisão assemblear, a
extinção da sociedade anônima, tudo sendo lançado em ata que deverá
ter registro na Junta Comercial onde arquivado o ato constitutivo,
providenciando esse órgão ampla publicação do registro de extinção da
sociedade, pois só com o arquivamento e publicação dos atos de
finalização societária é que a sociedade comercial estará extinta,
momento somente a partir do qual deixa ela de ter capacidade ativa
para praticar atos negociais ou mesmo para residir em juízo. Em
consequência, ocorre a sucessão ope legis, eis que, já antes, ao
encerramento do processo de liquidação, promovido o pagamento de
todos os débitos componentes do acervo passivo da sociedade
liquidanda e tornada efetiva a transferência definitiva, à propriedade
dos acionistas, do capital devolvido e dos bens e direitos partilhados
nessa fase final de composição e acerto patrimonial da entidade em
liquidação. Contudo, - convém remarcar, - só com o registro e
publicidade do ato assemblear declaratório da extinção é que estará
definitivamente desconstituída e, assim, extinta a sociedade comercial.

No caso das sociedades anônimas autorizadas a funcionar como
instituição financeira, cuja constituição se tenha verificado sob a
forma de sociedade de capital aberto, oportuno é registrar que esse
procedimento geral deve ser observado em rigorosa aplicação
conjugada com as normas da Lei Federal nº 6.024 (arts. 15 a 35) e da
Lei Federal nº 9.447, de 14.03.97. Segundo as disposições da Lei
Federal nº 9.447/97, já mencionada, os acionistas controladores das
sociedades anônimas levadas a regime de intervenção e de liquidação
são, no tocante à responsabilidade perante credores diversos, solidários
com os demais acionistas e com o liquidante pela satisfação das
obrigações não regularmente assumidas e resgatadas no processo de
liquidação, responsabilidade que persiste mesmo em face do advento
da extinção da sociedade. No caso específico das paraestatais criadas e
organizadas sob a forma de sociedade de economia mista, como é o
caso do BANAP, esse tipo de entidade, por estruturar-se tendo sempre
o controle acionário do poder público, malgrado se reja, em geral, pelas
normas reguladoras das sociedades anônimas, submete-se, também, em
particular, às normas da lei autorizadora de sua criação e
funcionamento. São sociedades anônimas de capital fechado,
indisponível à livre subscrição de ações, ou mesmo à negociação delas
no mercado de ações e valores mobiliários. Tendo a característica
especial de ser um órgão da administração pública indireta (art. 4º, II,
"c", Dec.-Lei nº 200/67, com a redação que lhe deu o Dec.-Lei nº
900/69), esse tipo de sociedade é criado por lei para exploração de
uma atividade econômica como é a de atuação no mercado como
instituição financeira oficial, exatamente como previsto no art. 5º, III,
do Dec.-Lei nº 200/67, já citado, com a redação que lhe deu o Dec.-Lei
nº 900/69. Se a lei, estrito senso, foi a fonte geradora de sua criação, é
óbvio, também, que somente a lei, também estrito senso, pode servir
de conduta à sua extinção. Jamais por simples decreto se opera o
desaparecimento de sua personalidade e capacidade jurídicas, como
pretende fazer, em relação ao BANAP, o Chefe do Poder Executivo
Estadual Amapaense, ao editar o Decreto Estadual nº 0942, de
30.03.2001. Nesse caso, a extinção da sociedade só se pode
validamente efetivar através de lei estrito senso, jamais por mero
decreto. Quer fazer crer o Estado do Amapá, pretendo sucessor do
BANAP, que a Lei Estadual nº 414, de 31.03.98, ou mesmo que a Lei
Estadual nº 0369, de 03.10.97, tenham autorizado a extinção do
BANAP, de sorte que o decreto teria funcionado apenas como norma
de eficácia operativa em relação à vontade da lei, o que não é verdade.
Pela primeira daquelas leis, para viabilização da transformação do
regime de liquidação especial em ordinária, o Poder Executivo foi
autorizado a assumir as obrigações e encargos do BANAP, não, porém,
a promover sua extinção. Aliás, para quem conhece o procedimento
ligado ao regime de liquidação, nada de novo ou inédito acontece
quando o acionista controlador assume esse tipo de obrigação ou
encargo, pois o faz apenas como garantia de normalidade do processo
de liquidação, jamais com o fim único e exclusivo de extinção da
sociedade liquidanda, já que é até possível, no curso do procedimento
de liquidação, vir este a ser suspenso se o ativo liquidando, apurado
como remanescente à liquidação, permitir saudável continuação das
atividades mercantis suspensas pelo procedimento. Destarte, inoperante
a pretendida eficácia do decreto para o fim ali colimado, tanto mais
porque, sendo norma de efeito concreto, não teria o condão de estender
efeitos a terceiros estranhos à Administração Pública, a este inoponível
seria, e é será essa norma, de eficácia restrita ao campo administrativo
propriamente dito. Qualquer neofito em direito sabe, por elementar
aprendizado haurido na academia de sua formação, que apenas os
decretos de cunho normativo, editados no exercício da competência de

regulamentação da lei, é que, tendo eficácia erga omnes, são extensíveis, em seus efeitos, até fora do estrito âmbito da Administração, diversamente dos decretos como norma de efeito concreto, cuja eficácia estritamente repercute nos estreitos domínios do espaço institucional da Administração. É o que se lê no art. 1º da Lei 0369, de 03.10.97, já mencionada, a teor do qual "fica o poder executivo autorizado a assumir todas as obrigações de responsabilidade do Banco do Estado do Amapá S/A, ora em liquidação extrajudicial, transformando referido regime especial em liquidação ordinária". Note-se que ali não constou autorização para extinção, mas para transformação de um regime em outro, para isso concorrendo o Poder Executivo com a assunção das responsabilidades daí decorrentes. O mesmo se diga em relação ao art. 1º da Lei Estadual nº 0414, de 31.03.98, eis que ali expresso que o valor limite estabelecido no art. 2º da Lei Estadual nº 0369, de 03.10.97, que era de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), passou a ser de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais). Também nessa ocasião nenhuma expressa autorização legislativa foi dada ao Executivo para que extinguisse por decreto o Banco do Estado do Amapá S/A. Aliás, mesmo que expedida tivesse sido lei autorizadora à extinção por decreto, tanto a lei como o decreto precisariam ser registrados na Junta Comercial do Estado do Amapá para produção do pretendido efeito extintivo, em caráter erga omnes. Destarte, de nenhum efeito tendo sido o decreto em relação à desejada operatividade constitutivo-negativa (extinção do BANAP e sua sucessão pelo Estado do Amapá), é lógico que, não ocorrida tal sucessão em razão desse fato, não pode o Estado do Amapá, senão invalidamente, assumir a condição de pretenso substituto processual da sociedade comercial exequente. Assim, revendo o despacho de fls. dos autos, entendo não ser a Fazenda Pública do Estado do Amapá parte legítima para requerer a suspensão do processo de execução, menos ainda para formular qualquer pedido de diligência com vistas à sua impulsão. Indefiro-os, pois. Intimem-se".

Proc. nº 2577/96 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: GERALDO OLIVEIRA CARVALHO.

Proc. nº 2578/96 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: RAIMUNDA LIDUINA COSTA GOMES.

Proc. nº 3079/97 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: L.M. NASCIMENTO.

Proc. nº 3080/97 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: FÊ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Proc. nº 3210/97 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: IBEMA – IND. DE BENEF. DE MADEIRAS LTDA. Adv. Dr. Walnick Melo.

Proc. nº 3212/97 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: SUL AMAZÔNIA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Proc. nº 3258/97 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: IMPORTADORA ZAMBAR'S REPRESENTAÇÃO LTDA.

Proc. nº 3302/97 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: EQUADOR – INDÚSTRIA E COM. DE CONSERVAS LTDA.

Proc. nº 3311/97 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: ARMANDO DE BRITO FIGUEIREDO.

Proc. nº 3312/97 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: FRANCISCO TARCÍSIO FREIRE E OUTROS.

Proc. nº 3313/97 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: JOSÉ F. FREITAS E LUIZ CARLOS PINTO GEMAQUE.

Proc. nº 3327/97 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: ADEMIR SANTOS DE ALMEIDA E JOÃO DE ANDRADE UCHÔA. Adv. Dr. Carlos Eduardo Mello Silva.

Proc. nº 3348/97 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: ALBERTO CARLOS COSTA NAZARÉ E OUTROS.

Proc. nº 3354/97 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: JOSÉ VALMIR L. DE SOUZA E OUTROS. Adv. Dr. João Soares de Almeida.

Proc. nº 3356/97 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: SIMONE ROGÉRIA SALES SILVA E OUTROS.

Proc. nº 3368/97 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: MARIA TIAGA COSTA SANTOS E OUTROS.

Proc. nº 3370/97 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: RAIMUNDA LIDUINA COSTA GOMES.

Proc. nº 3698/97 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: AMANDO DE BRITO FIGUEIREDO.

Proc. nº 3738/97 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: ANTONIO CARLOS BENETTI.

Proc. nº 3765/97 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: OBJETIVA – E GONÇALVES DE SOUZA.

Proc. nº 3766/97 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: T.G.A. ALMEIDA - ME.

Proc. nº 3779/97 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: FAZENDA SANTA TEREZA.

Proc. nº 3976/98 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: EDNA LÚCIA CORREIA CEARENSE.

Proc. nº 3994/98 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: ELTON CARLOS MENEZES.

Proc. nº 3997/98 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: OLÍMPIO TAVARES GUARANI.

Proc. nº 3998/98 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: CONSTRUTORA BARBOSA LTDA.

Proc. nº 3999/98 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: RILDO FERREIRA DO NASCIMENTO.

Proc. nº 4083/98 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: ESMERINDO PINHEIRO DA ROCHA.

Proc. nº 4085/98 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: GERALDO OLIVEIRA CARVALHO.

Proc. nº 4131/98 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: ARMANDO CHERFEN DE SOUZA.

Proc. nº 4262/98 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: SOCITEL TELEFONES LTDA.

Proc. nº 4309/98 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: AUGUSTINHO AUGUSTO DE SOUZA.

Proc. nº 4330/98 – EXECUÇÃO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: CORACY DA SILVA FONSECA. Adv. Dr. Antônio Cabral de Castro.

Os processos abaixo tiveram o despacho a seguir: "Intervém o Estado do Amapá nos autos da ação monitoria movida pelo Banco do Estado do Amapá S/A – BANAP contra –, na qualidade de substituto processual da referida instituição financeira, a pretexto de ter assumido, pela letra do Decreto Estadual nº 0942, de 30.03.2001, a condição de seu sucessor, em face da pretensa extinção, ali decretada, da sociedade de economia mista supostamente sucedida. Como anteriormente já me manifestei sobre essa questão, o desaparecimento de sociedade comercial regida pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei federal nº 6.404, de 15.12.76, com as alterações que lhe foram introduzidas pela lei federal nº 9.457, de 05.05.97) deve observar, na cadeia de procedimentos que se sucedem para sua consecução, três etapas distintas: - dissolução, - liquidação e - extinção, podendo esse processo ser desencadeado a partir de deliberação da própria assembleia geral de acionistas, por decisão judicial ou por deliberação da autoridade administrativa competente. Já com a expedição do ato declaratório de dissolução da sociedade anônima, dois efeitos desde logo se operam: o primeiro é o da cessação das atividades negociais, levando a sociedade comercial ao término de sua atuação ativa (parágrafo único do art. 211), malgrado a qual, no entanto, continua o liquidante a ordinariamente exercer atividade estritamente ligada ao cumprimento e conclusão dos negócios gerados pelos contratos anteriormente firmados, assim também das atividades relacionadas com a administração dos bens e serviços mantidos pela sociedade anônima, com o fim de apuração do seu patrimônio. Isso não quer dizer que a sociedade cuja dissolução tenha sido por ato próprio declarada venha, em razão desse fato, a ficar privada por completo do exercício de atividades operacionais. Não traz o ato declaratório da dissolução implicação dessa ordem. O liquidante continua a administrar os atos e contratos constituídos até o momento da expedição do ato declaratório, em benefício e em proveito da massa em liquidação, tudo com o objetivo de, mediante o pagamento do passivo e da partilha do ativo apurado em prestação de contas realizada perante a assembleia geral de acionistas, permitir o encerramento do processo de liquidação e a extinção da sociedade comercial. Aprovada, por deliberação da assembleia geral de acionistas, a prestação de contas realizada pelo liquidante, aí já proclama, a decisão assemblear, a extinção da sociedade anônima, tudo sendo lançado em ata que deverá ter registro na Junta Comercial onde arquivado o ato constitutivo, providenciando esse órgão ampla publicação do registro de extinção da sociedade, pois só com o arquivamento e publicação dos atos de finalização societária é que a sociedade comercial estará extinta, momento somente a partir do qual deixa ela de ter capacidade ativa para praticar atos negociais ou mesmo para residir em juízo. Em consequência, ocorre a sucessão ope legis, eis que, já antes, ao encerramento do processo de liquidação, promovido o pagamento de todos os débitos componentes do acervo passivo da sociedade liquidanda e tornada efetiva a transferência definitiva, à propriedade dos acionistas, do capital devolvido e dos bens e direitos partilhados nessa fase final de composição e acerto patrimonial da entidade em liquidação. Contudo, - convém remarcar, - só com o registro e publicidade do ato assemblear declaratório da extinção é que estará definitivamente desconstituída e, assim, extinta a sociedade comercial. No caso das sociedades anônimas autorizadas a funcionar como instituição financeira, cuja constituição se tenha verificado sob a forma de sociedade de capital aberto, oportuno é registrar que esse procedimento geral deve ser observado em rigorosa aplicação conjugada com as normas da Lei Federal nº 6.024 (arts. 15 a 35) e da Lei Federal nº 9.447, de 14.03.97. Segundo as disposições da Lei Federal nº 9.447/97, já mencionada, os acionistas controladores das sociedades anônimas levadas a regime de intervenção e de liquidação são, no tocante à responsabilidade perante credores diversos, solidários com os demais acionistas e com o liquidante pela satisfação das obrigações não regularmente assumidas e resgatadas no processo de liquidação, responsabilidade que persiste mesmo em face do advento da extinção da sociedade. No caso específico das parastatais criadas e organizadas sob a forma de sociedade de economia mista, como é o caso do BANAP, esse tipo de entidade, por estruturar-se tendo sempre o controle acionário do poder público, malgrado se reja, em geral, pelas normas reguladoras das

sociedades anônimas, submete-se, também, em particular, às normas da lei autorizadora de sua criação e funcionamento. São sociedades anônimas de capital fechado, indisponíveis à livre subscrição de ações, ou mesmo à negociação delas no mercado de ações e valores mobiliários. Tendo a característica especial de ser um órgão da administração pública indireta (art. 4º, II, "c", Dec.-Lei nº 200/67, com a redação que lhe deu o Dec.-Lei nº 900/69), esse tipo de sociedade é criado por lei para exploração de uma atividade econômica como é a de atuação no mercado como instituição financeira oficial, exatamente como previsto no art. 5º, III, do Dec.-Lei nº 200/67, já citado, com a redação que lhe deu o Dec.-Lei nº 900/69. Se a lei, estrito senso, foi a fonte geradora de sua criação, é óbvio, também, que somente a lei, também estrito senso, pode servir de conduta à sua extinção. Jamais por simples decreto se opera o desaparecimento de sua personalidade e capacidade jurídicas, como pretendeu fazer, em relação ao BANAP, o Chefe do Poder Executivo Estadual Amapaense, ao editar o Decreto Estadual nº 0942, de 30.03.2001. Nesse caso, a extinção da sociedade só se pode validamente efetivar através de lei estrito senso, jamais por mero decreto. Quer fazer crer o Estado do Amapá, pretendo sucessor do BANAP, que a Lei Estadual nº 414, de 31.03.98, ou mesmo que a Lei Estadual nº 0369, de 03.10.97, tenham autorizado a extinção do BANAP, de sorte que o decreto teria funcionado apenas como norma de eficácia operativa em relação à vontade da lei, o que não é verdade. Pela primeira daquelas leis, para viabilização da transformação do regime de liquidação especial em ordinária, o Poder Executivo foi autorizado a assumir as obrigações e encargos do BANAP, não, porém, a promover sua extinção. Aliás, para quem conhece o procedimento ligado ao regime de liquidação, nada de novo ou inédito acontece quando o acionista controlador assume esse tipo de obrigação ou encargo, pois o faz apenas como garantia de normalidade do processo de liquidação, jamais com o fim único e exclusivo de extinção da sociedade liquidanda, já que é até possível, no curso do procedimento de liquidação, vir este a ser suspenso se o ativo liquidando, apurado como remanescente à liquidação, permitir saudável continuação das atividades mercantis suspensas pelo procedimento. Destarte, inoperante a pretendida eficácia do decreto para o fim ali colimado, tanto mais porque, sendo norma de efeito concreto, não teria o condão de estender efeitos a terceiros estranhos à Administração Pública, a este inoponível seria, e é essa norma, de eficácia restrita ao campo administrativo propriamente dito. Qualquer neófito em direito sabe, por elementar aprendizado haurido na academia de sua formação, que apenas os decretos de cunho normativo, editados no exercício da competência de regulamentação da lei, é que, tendo eficácia erga omnes, são extensíveis, em seus efeitos, até fora do estrito âmbito da Administração, diversamente dos decretos como norma de efeito concreto, cuja eficácia estritamente repercute nos estreitos domínios do espaço institucional da Administração. É o que se lê no art. 1º da Lei 0369, de 03.10.97, já mencionada, a teor do qual "fica o poder executivo autorizado a assumir todas as obrigações de responsabilidade do Banco do Estado do Amapá S/A, ora em liquidação extrajudicial, transformando referido regime especial em liquidação ordinária". Note-se que ali não constou autorização para extinção, mas para transformação de um regime em outro, para isso concorrendo o Poder Executivo com a assunção das responsabilidades daí decorrentes. O mesmo se diga em relação ao art. 1º da Lei Estadual nº 0414, de 31.03.98, eis que ali expresso que o valor limite estabelecido no art. 2º da Lei Estadual nº 0369, de 03.10.97, que era de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), passou a ser de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais). Também nessa ocasião nenhuma expressa autorização legislativa foi dada ao Executivo para que extinguisse por decreto o Banco do Estado do Amapá S/A. Aliás, mesmo que expedida tivesse sido lei autorizadora à extinção por decreto, tanto a lei como o decreto precisariam ser registrados na Junta Comercial do Estado do Amapá para produção do pretendido efeito extintivo, em caráter erga omnes. Destarte, de nenhum efeito tendo sido o decreto em relação à desejada operatividade constitutivo-negativa (extinção do BANAP e sua sucessão pelo Estado do Amapá), é lógico que, não ocorrida tal sucessão em razão desse fato, não pode o Estado do Amapá, senão invalidamente, assumir a condição de pretenso substituto processual da sociedade comercial exequente. Assim, revendo o despacho de fls. dos autos, entendo não ser a Fazenda Pública do Estado do Amapá parte legítima para requerer a suspensão do processo, menos ainda para formular qualquer pedido de diligência com vistas à sua impulsão. Indefiro-os, pois. Intimem-se".

Proc. nº 3843/98 – MONITÓRIA – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: LUIZ FELIPE DE CASTRO SILVA.

Proc. nº 3844/98 – MONITÓRIA – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: DULCINA DO NASCIMENTO PAES.

Proc. nº 3961/98 – MONITÓRIA – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: DEROCI BARROS DA SILVA.

Proc. nº 3977/98 – MONITÓRIA – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: JOSÉ WALTER DE MORAIS CUNHA.

Os processos abaixo tiveram o despacho a seguir: "Defiro o pedido. Suspensa-se o feito pelo prazo requerido."

Proc. nº 4040/98 – MONITÓRIA – Rqte: MANOEL PEREIRA DA SILVA. Adv. Dr. Jorge Luiz G. da Silva. Rqdo: PAULO TINOCO PINTO. Adv. Dr. José Sidou G. Micionne.

Proc. nº 5098/99 – BUSCA E APREENSÃO – Rqte: BANCO VOLKSWAGEN S/A Adv. Dr. João Américo Nunes Diniz. Rqdo: JARBAS FURTADO DOS SANTOS.

Proc. nº 6506/01 – MONITÓRIA – Rqte: BETTON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Adv. Dr. Nildo Josué Pontes Leite. Rqdo: ROBERVAL VIEIRA LIMA.

Proc. nº 5252/99 – LOCUPLETAMENTO – Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A – BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: MARIA DO SOCORRO DA SILVA BRANDÃO. Despacho: "Intervém o Estado do Amapá nos autos da ação de locupletamento movida pelo Banco do Estado do Amapá S/A – BANAP contra MARIA DO SOCORRO DA SILVA BRANDÃO, na qualidade de substituto processual da referida instituição financeira, a pretexto de ter assumido, pela letra do Decreto Estadual nº 0942, de 30.03.2001, a condição de seu sucessor, em face da pretensa extinção, ali decretada, da sociedade de economia mista supostamente sucedida. Como anteriormente já me manifestei sobre essa questão, o desaparecimento de sociedade comercial regida pela Lei das

Sociedades Anônimas (Lei federal nº 6.404, de 15.12.76, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei federal nº 9.457, de 05.05.97) deve observar, na cadeia de procedimentos que se sucedem para sua consecução, três etapas distintas: - dissolução, - liquidação e - extinção, podendo esse processo ser desencadeado a partir de deliberação da própria assembleia geral de acionistas, por decisão judicial ou por deliberação da autoridade administrativa competente. Já com a expedição do ato declaratório de dissolução da sociedade anônima, dois efeitos desde logo se operam: o primeiro é o da cessação das atividades negociais, levando a sociedade comercial ao término de sua atuação ativa (parágrafo único do art. 211), malgrado a qual, no entanto, continua o liquidante a ordinariamente exercer atividade estritamente ligada ao cumprimento e conclusão dos negócios gerados pelos contratos anteriormente firmados, assim também das atividades relacionadas com a administração dos bens e serviços mantidos pela sociedade anônima, com o fito de apuração do seu patrimônio. Isso não quer dizer que a sociedade cuja dissolução tenha sido por ato próprio declarada venha, em razão desse fato, a ficar privada por completo do exercício de atividades operacionais. Não traz o ato declaratório da dissolução implicação dessa ordem. O liquidante continua a administrar os atos e contratos constituídos até o momento da expedição do ato declaratório, em benefício e em proveito da massa em liquidação, tudo com o objetivo de, mediante o pagamento do passivo e da partilha do ativo apurado em prestação de contas realizada perante a assembleia geral de acionistas, permitir o encerramento do processo de liquidação e a extinção da sociedade comercial. Aprovada, por deliberação da assembleia geral de acionistas, a prestação de contas realizada pelo liquidante, aí já proclama, a decisão assemblear, a extinção da sociedade anônima, tudo sendo lançado em ata que deverá ter registro na Junta Comercial onde arquivado o ato constitutivo, providenciando esse órgão ampla publicação do registro de extinção da sociedade, pois só com o arquivamento e publicação dos atos de finalização societária é que a sociedade comercial estará extinta, momento somente a partir do qual deixa ela de ter capacidade ativa para praticar atos negociais ou mesmo para residir em juízo. Em consequência, ocorre a sucessão ope legis, eis que, já antes, ao encerramento do processo de liquidação, promovido o pagamento de todos os débitos componentes do acervo passivo da sociedade liquidanda e tornada efetiva a transferência definitiva, à propriedade dos acionistas, do capital devolvido e dos bens e direitos partilhados nessa fase final de composição e acerto patrimonial da entidade em liquidação. Contudo, - convém remarcar, - só com o registro e publicidade do ato assemblear declaratório da extinção é que estará definitivamente desconstituída e, assim, extinta a sociedade comercial. No caso das sociedades anônimas autorizadas a funcionar como instituição financeira, cuja constituição se tenha verificado sob a forma de sociedade de capital aberto, oportuno é registrar que esse procedimento geral deve ser observado em rigorosa aplicação conjugada com as normas da Lei Federal nº 6.024 (arts. 15 a 35) e da Lei Federal nº 9.447, de 14.03.97. Segundo as disposições da Lei Federal nº 9.447/97, já mencionada, os acionistas controladores das sociedades anônimas levadas a regime de intervenção e de liquidação são, no tocante à responsabilidade perante credores diversos, solidários com os demais acionistas e com o liquidante pela satisfação das obrigações não regularmente assumidas e resgatadas no processo de liquidação, responsabilidade que persiste mesmo em face do advento da extinção da sociedade. No caso específico das paraestatais criadas e organizadas sob a forma de sociedade de economia mista, como é o caso do BANAP, esse tipo de entidade, por estruturar-se tendo sempre o controle acionário do poder público, malgrado se reja, em geral, pelas normas reguladoras das sociedades anônimas, submete-se, também, em particular, às normas da lei autorizadora de sua criação e funcionamento. São sociedades anônimas de capital fechado, indisponível à livre subscrição de ações, ou mesmo à negociação delas no mercado de ações e valores mobiliários. Tendo a característica especial de ser um órgão da administração pública indireta (art. 4º, II, "c", Dec-Lei nº 200/67, com a redação que lhe deu o Dec-Lei nº 900/69), esse tipo de sociedade é criado por lei para exploração de uma atividade econômica como é a de atuação no mercado como instituição financeira oficial, exatamente como previsto no art. 5º, III, do Dec-Lei nº 200/67, já citado, com a redação que lhe deu o Dec-Lei nº 900/69. Se a lei, estrito senso, foi a fonte geradora de sua criação, é óbvio, também, que somente a lei, também estrito senso, pode servir de conduto à sua extinção. Jamais por simples decreto se opera o desaparecimento de sua personalidade e capacidade jurídicas, como pretendeu fazer, em relação ao BANAP, o Chefe do Poder Executivo Estadual Amapaense, ao editar o Decreto Estadual nº 0942, de 30.03.2001. Nesse caso, a extinção da sociedade só se pode validamente efetivar através de lei estrito senso, jamais por mero decreto. Quer fazer crer o Estado do Amapá, pretendo sucessor do BANAP, que a Lei Estadual nº 414, de 31.03.98, ou mesmo que a Lei Estadual nº 0369, de 03.10.97, tenham autorizado a extinção do BANAP, de sorte que o decreto teria funcionado apenas como norma de eficácia operativa em relação à vontade da lei, o que não é verdade. Pela primeira daquelas leis, para viabilização da transformação do regime de liquidação especial em ordinária, o Poder Executivo foi autorizado a assumir as obrigações e encargos do BANAP, não, porém, a promover sua extinção. Aliás, para quem conhece o procedimento ligado ao regime de liquidação, nada de novo ou inédito acontece quando o acionista controlador assume esse tipo de obrigação ou encargo, pois o faz apenas como garantia de normalidade do processo de liquidação, jamais com o fito único e exclusivo de extinção da sociedade liquidanda, já que é até possível, no curso do procedimento de liquidação, vir este a ser suspenso se o ativo liquidando, apurado como remanescente à liquidação, permitir saudável continuação das atividades mercantis suspensas pelo procedimento. Destarte, inoperante a pretendida eficácia do decreto para o fim ali colimado, tanto mais porque, sendo norma de efeito concreto, não teria o condão de estender efeitos a terceiros estranhos à Administração Pública, a este imponível seria, e será essa norma, de eficácia restrita ao campo administrativo propriamente dito. Qualquer neféito em direito sabe, por elementar aprendizado haurido na academia de sua formação, que apenas os decretos de cunho normativo, editados no exercício da competência de regulamentação da lei, é que, tendo eficácia erga omnes, são extensíveis, em seus efeitos, até fora do estrito âmbito da Administração, diversamente dos decretos como norma de efeito concreto, cuja eficácia estritamente repercute nos estreitos domínios do espaço institucional da Administração. É o que se lê no art. 1º da Lei 0369, de 03.10.97, já mencionada, a teor do qual "fica o poder executivo autorizado a assumir todas as obrigações de responsabilidade do Banco do Estado do Amapá S/A, ora em liquidação extrajudicial, transformando referido regime especial em liquidação ordinária". Note-se que ali não constou autorização para extinção, mas para transformação de um regime em outro, para isso concorrendo o Poder Executivo com a assunção das responsabilidades daí decorrentes. O mesmo se diga em relação ao art. 1º da Lei Estadual nº 0414, de 31.03.98, eis que ali expresso que o valor limite estabelecido no art. 2º da Lei Estadual nº 0369, de 03.10.97, que era de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), passou a ser de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais). Também nessa ocasião nenhuma expressa

autorização legislativa foi dada ao Executivo para que extinguisse por decreto o Banco do Estado do Amapá S/A. Aliás, mesmo que expedida tivesse sido lei autorizadora à extinção por decreto, tanto a lei como o decreto precisariam ser registrados na Junta Comercial do Estado do Amapá para produção do pretendido efeito extintivo, em caráter erga omnes. Destarte, de nenhum efeito tendo sido o decreto em relação à desejada operatividade constitutivo-negativa (extinção do BANAP e sua sucessão pelo Estado do Amapá), é lógico que, não ocorrida tal sucessão em razão desse fato, não pode o Estado do Amapá, senão invalidamente, assumir a condição de pretenso substituto processual da sociedade comercial exequente. Assim, revendo o despacho de fls. 50 dos autos, entendo não ser a Fazenda Pública do Estado do Amapá parte legítima para requerer a suspensão do processo de execução, menos ainda para formular qualquer pedido de diligência com vistas à sua impulsão. Indefero-os, pois. Intimem-se."

E, para, conhecimento das partes interessadas, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, Juvany Filocreto, Atendente Judiciário, digitei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA JUIZ DE DIREITO: ANTÔNIO ERNESTO A. COLLARES EXPEDIENTE DO DIA 22/06/2001

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

Nos processos abaixo foi designada audiência:

PROCESSO nº 6325/01
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Repte.: DANIELLE ALMEIDA TRAJANO DE SOUZA E OUTROS
Adv.: CALEB MEDEIROS
Reqdo: MEIRY SANTA DA COSTA MARTINS
DESPACHO: Para audiência de Justificação Prévia e conciliação, designo o dia 02 de Agosto de 2001, às 10:30 horas. Cite-se e Intimem-se."

PROCESSO nº 5036/99
AÇÃO: LOCUPLEMENTO
Repte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A
Adv.: EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES
Reqdo: JOSÉ AFONSO ANDRADE DE CASTRO
Adv.: TARCISO VILHENA DE SOUZA - DEFENAP
Audiência de Conciliação, Instrução e julgamento: 13 de Agosto de 2001, às 9:30 horas."

PROCESSO nº 6322/01
AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS
Repte.: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA UCHOA JUNIOR
Adv.: BRENO TRASEL
Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ
Audiência de Conciliação: 13 de Agosto de 2001, às 10:30 horas."

PROCESSO nº 5656/99
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA
Adv.: MAURÍCIO BRAGA
Reqdo: AGNALDO SILVA DE OLIVEIRA
Audiência de Conciliação: 22 de Agosto de 2001, às 10:30 horas."

PROCESSO nº 6169/01
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
Repte.: NELCIDIA TAVARES DOS REIS
Adv.: CARLOS NELSON PISCANO
Reqdo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ/PREF. MUNICIPAL MCP
Adv.: VÂNIA LÚCIA CAVALCANTE MAGALHÃES
DESPACHO SANEADOR: "Vistos etc. Partes legítimas e regularmente representadas. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. A preliminar de carência de ação se confunde com o mérito e com este será decidida. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas. Arrolei como testemunha do juízo o condutor do outro veículo sinistrado (ANTONIO RODRIGUES C. JUNIOR, endereço às fls. 12). Para audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia 25 de Setembro de 2001, às 9:30 horas."

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte DESPACHO: "Diga a credora/autora/embargante".

PROCESSO nº 2286/96
AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Repte.: EMBESUR
Adv.: DÉBORA SORGI
Reqdo: PEDRO GABRIEL PINHEIRO DA COSTA E OUTRA

PROCESSO nº 2502/96
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: VERDE & VERDE LTDA
Adv.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
Reqdo: PAULO MAGALHÃES M. NASCIMENTO

PROCESSO nº 2505/96
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: VERDE & VERDE LTDA
Adv.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
Reqdo: MARCO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA

PROCESSO nº 4042/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES
Reqdo: RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS

PROCESSO nº 6279/01
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Repte.: BANCO GENERAL MOTORS S/A
Adv.: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA
Reqdo: SEBASTIÃO ROQUE DE BARROS JUNIOR

PROCESSO nº 6286/01
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: HELIO CEZAR AFONSO RODRIGUES
Adv.: EM CAUSA PRÓPRIA
Reqdo: BENEFAR ULISSES DOS SANTOS

PROCESSO nº 3969/97
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Repte.: JAIME DE OLIVEIRA
Adv.: DEFENAP
Reqdo: JOVINA NORATO DE PAULA
Adv.: RICARDO SANTOS
SENTENÇA: "Vistos, etc. Ex positis, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido na petição inicial para reintegrar o autor na posse plena do bem imóvel descrito na inicial, tornando assim definitiva e confirmando a liminar concedida iníto litis. Em relação à requerida JOVINA NORATO DE PAULA, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação acima, mantendo-a na posse do imóvel por ela ocupado. Diante da sucumbência, com fulcro no art. 20, §§ 3º e 4º c/c 21, CPC, condeno os réus ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00, por não haver condenação em valores específicos. Condeno o autor, havendo sucumbência recíproca, a pagar ao patrono da ré JOVINA NORATO a mesma importância de R\$ 300,00, bem como as custas processuais em 50%. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte DESPACHO: "Manifeste-se a credora, requerendo o que de direito."

PROCESSO nº 2619/96
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Repte.: JOÃO MARTINS DA SILVA
Adv.: RICARDO SANTOS
Reqdo: EDNA DA SILVA MOURA E OUTRO

PROCESSO nº 5924/00
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA
Adv.: MAURÍCIO BRAGA
Reqdo: ANTERO FERREIRA PIRES DA COSTA

PROCESSO nº 6195/01
AÇÃO: MONITÓRIA
Repte.: IMPORTADORA NELLY MONTE LTDA
Adv.: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA
Reqdo: JUVENAL DE ARAÚJO NETO
DESPACHO: "Providencie a autora a publicação do edital".

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intimação do credor a impulsionar o feito, em 48 horas, pena de extinção."

PROCESSO nº 2162/95
AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS
Repte.: M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Adv.: JANILCE ARAGÃO
Reqdo: ABEN-OMAR C. SANTOS - ME

PROCESSO nº 3660/98
AÇÃO: MONITÓRIA
Repte.: NATALINO FERREIRA DE ALMEIDA
Adv.: RUY APOLONHO
Reqdo: REAL CERTEZA LTDA

PROCESSO nº 5818/00
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: HAROLD LOBATO
Reqdo: MANOEL MARQUES LMA E OUTRA

PROCESSO nº 6002/00
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: ALÍPIO RIBEIRO MARTINS
Adv.: WASHINGTON CALDAS
Reqdo: H. B. DE FREITAS
PROCESSO nº 6233/01
AÇÃO: EMBARGOS
Repte.: JOSÉ MEDEIROS BRASIL
Adv.: JANILCE ARAGÃO
Reqdo: LUIZ CARLOS RAMOS

PROCESSO nº 3112/97
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Repte.: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Adv.: JOSÉ MARIA DE SOUZA BARBOSA
Reqdo: JORNAL DO DIA
DESPACHO: "Tal bem é impenhorável por se tratar de equipamento destinado ao desempenho de ofício ou profissão. Indique o autor bens penhoráveis."

PROCESSO nº 3303/97
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: RÁDIO TV DO AMAZONAS S/A
Adv.: NILDO LEITE
Reqdo: J. MOREIRA BORGES
DESPACHO: "Sobre a avaliação, manifeste-se o credor."

PROCESSO nº 4995/99
AÇÃO: MONITÓRIA
Repte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA
Adv.: SANDRA OLIVEIRA
Reqdo: DARIO SANTANA DA SILVA
DESPACHO: "Defiro ofício apenas à Receita Federal para que remeta cópia da última declaração de IR do devedor. As demais diligências deverão ser realizadas pela própria parte."

PROCESSO nº 5778/00
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
Repte.: VALDINALDO ALVES SANTOS
Adv.: CÍCERO BORDALO
Reqdo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ E OUTRA
DESPACHO: "Cumpra o exequente o art. 614, II, CPC, em 10 dias."

PROCESSO nº 5782/00**AÇÃO: EXECUÇÃO**

Repte.: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: PAULO CASCAES

Reqdo: EQUADOR IND E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA
DESPACHO: "Sim, atendendo-se para os requisitos legais referidos no ofício de fls. 31 (no caso não há auto de penhora, mas despacho que converteu o arresto em penhora). A parte deverá providenciar o cumprimento da diligência, inclusive o pagando as custas no CRL."

PROCESSO nº 5890/00**AÇÃO: EMBARGOS**

Repte.: JOSÉ DO CARMO MOURA
Adv.: WALDELI GOUVEIA RODRIGUES
Reqdo: JORGE PEREIRA
Adv.: JOSÉ DOMINGOS NERI DOS SANTOS

DESPACHO: "Manifestem-se sobre o ofício de fls. 28."

PROCESSO nº 6106/00**AÇÃO: COBRANÇA**

Repte.: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
Adv.: SULAMIR MONASSA

Reqdo: MARCO ZERO VIAGENS E TURISMO LTDA
Adv.: JOSENILDO CUIMAR

SENTENÇA: "Vistos etc. HOMOLOGO POR SENTENÇA o presente acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, DECLARO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, ex vi do art. 269, III, do CPC. P.R.I. Arquite-se."

SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

Juiz da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública
Juiz de Direito: Alaide Maria de Paula Lobo
Chefe de Secretaria: Jander Vilhena Nascimento.

Expediente de Intimação do dia 21/06/2001, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 026/99 - Cobrança

A.: COMERCIAL BRITO NUNES LTDA - Adv. Jean Carlo Ferreira
R.: SINDSEP - Adv. Reginaldo Andrade
DESPACHO: Intimação da parte autora para informar acerca do cumprimento do acordo.

PROC. Nº 106/99 - Execução

A.: AUTOMOTO - Adv. Sandra Oliveira
R.: WALTER RODRIGUES DE SOUZA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 149/99 - Execução

A.: NEIVALDO DO SOCORRO SANTIAGO - Adv. Osvaldo Campos
R.: SILVIO BARBOSA DE ASSIS - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 191/99 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Monique Alvarenga
R.: CUNHA & CIA LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.

PROC. Nº 212/99 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Monique Alvarenga
R.: Y ONUKA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 543/99 - Execução

A.: NUNES & CIA LTDA - Adv. Davi Kohls
R.: F S NASCIMENTO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 552/99 - Execução

A.: SEVEL - Adv. Sandra Oliveira
R.: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA ME - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 596/99 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Monique Alvarenga
R.: JUCELINO FERNANDES - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 599/99 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Monique Alvarenga
R.: S P CAMPOS - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação das partes para se manifestarem acerca da avaliação.

PROC. Nº 634/99 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Monique Alvarenga
R.: DENES DE SOUZA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 809/99 - Monitoria

A.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ REAMA - Adv. Rogério Monteles
R.: RAIMUNDO DOS SANTOS APOSTOLO - Adv. DEFENAP
DESPACHO: Intimação das partes para se manifestarem acerca da avaliação.

PROC. Nº 878/99 - Execução

A.: AUTOMOTO - Adv. Sandra Oliveira
R.: RAIMUNDO IVANILDO CASTRO DE ALMA - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 879/99 - Execução

A.: AUTOMOTO - Adv. Sandra Oliveira
R.: HELENA LÚCIA RIBEIRO BARBOSA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 903/99 - Execução

A.: SEVEL - Adv. Sandra Oliveira
R.: ROSINALDO FERREIRA AMORAS - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 967/99 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO - Adv. Francisco Antonio Mendes
R.: PEDRO RODRIGUES - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 996/99 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Monique Alvarenga
R.: LUIZ II O DE SÁ SOARES ME - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 998/99 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Monique Alvarenga
R.: JUCELINO FERNANDES ME - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 1005/99 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO - Adv. Francisco Antonio Mendes
R.: SEBASTIÃO PEREIRA GOMES - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 1016/99 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO - Adv. Francisco Antonio Mendes
R.: JORGE LUIZ PASSOS DE MELO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 1017/99 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Monique Alvarenga
R.: JACIRA DOS SANTOS GOMES - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 709/99 - Cobrança

A.: LABORATÓRIO BIOLÓGICO PASTEUR - Adv. Cícero Bordini Júnior
R.: J P P FARIAS - Adv. Vicente Cruz
DESPACHO: Intimação da parte ré para se manifestar quanto a inclusão, no polo passivo na relação processual, dos fiadores GERSON VALENTE AUZIER e EIDER PENA PASTANA.

PROC. Nº 1169/99 - Cobrança

A.: SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Manoel Raimundo Lopes dos Reis
R.: SÉRGIO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA - Adv. Vicente Cruz
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 1231/99 - Embargos à Execução

A.: GRIFFS COMERCIAL LTDA - Adv. José Augusto Cardoso
R.: BANCO ITAU S/A - Adv. xxx
SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, pois o exequente, embora regularmente intimado, a tanto, deixou de promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 dias, conforme despacho às fls. 41. Sem custas processuais. Com o trânsito em julgado certifiquem nos autos e arquivem. P. R. I.

PROC. Nº 1397/99 - Busca e Apreensão

A.: AUTOLATINA BRASIL S/A - Adv. Américo Diniz
R.: JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA VAZ - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 1433/00 - Monitoria

A.: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - Adv. Maurício Braga
R.: HABITAT IMÓVEIS LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação das partes para se manifestarem sobre os cálculos.

PROC. Nº 1627/00 - Execução

A.: SEVEL - Adv. Maurício Braga
R.: JUVANETE AMORAS TÁVORA MIRANDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias.

PROC. Nº 1639/00 - Monitoria

A.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ - Adv. Carlos Nelson Picanço
R.: JANUBIA S CAPIBERIBE - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 1679/00 - Reintegração de Posse

A.: BANCO FIAT S/A - Adv. Araci Lourdes Favacho
R.: RAIMUNDO ALBERTO SOARES BARATA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação das partes para se manifestarem acerca da avaliação.

PROC. Nº 1706/00 - Execução

A.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ - Adv. Carlos Nelson Picanço
R.: MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO ME - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROC. Nº 1724/00 - Execução

A.: A R FILHO E CIA LTDA - Adv. Carlos Eduardo Mello
R.: LUCYENE PENAFORT RABELO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre os cálculos.

PROC. Nº 1795/00 - Busca e Apreensão

A.: ITAU SEGUROS S/A - Adv. Américo Diniz
R.: VANDERSON SILVA DINIZ - Adv. Léo Haas
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias.

PROC. Nº 2141/01 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Monique Alvarenga
R.: ECAPA LTDA - Adv. Vicente Gomes
DESPACHO: Intimem a exequente para indicar bens à penhora.

PROC. Nº 2186/01 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Monique Alvarenga
R.: ECAPA LTDA - Adv. Vicente Gomes
DESPACHO: Intimação da parte ré para se manifestar sobre os cálculos de fls. 44

PROC. Nº 2023/00 - Execução

A.: CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - Adv. Antonio Carlos Bernardes
R.: S S RIBEIRO ME - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROC. Nº 2046/00 - Cobrança

A.: VARIG S/A - Adv. Sulamir Monassa
R.: ARNOR PEREIRA BRASIL - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 2112/01 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Monique Alvarenga
R.: J M BATISTA ME - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 2134/01 - Monitoria

A.: CPA CIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA - Adv. Ocineia Pereira
R.: F S NASCIMENTO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 2164/01 - Execução

A.: IMPORTADORA NELLY MONTE LTDA - Adv. Maurício Braga
R.: OLÍMPIO TAVARES GUARANY - Adv. xxx
DECISÃO: Verifico que a requerida, citada a efetuar o pagamento do principal, corrigido monetariamente, deixou de fazê-lo no prazo legal e tampouco interpus embargos. Isto posto, com fulcro no art. 1102c, do Código de Processo Civil, converto o pedido monitorio para o de execução, determinando a expedição de mandado executivo, com a intimação da devedora para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, em vinte e quatro horas, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhoradas tantas quantos bastem para a cobertura da dívida. Desde logo, ao procedimento ora convertido, fixo os honorários advocatícios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). I.

PROC. Nº 2176/01 - Monitoria

A.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA ASSEAMA - Adv. João Henrique Scapin
R.: MARIA CRISTINA LIMA DE ALMEIDA PINHEIRO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 2179/01 - Monitoria

A.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - Adv. João Henrique Scapin
R.: ANDRÉA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA SILVA - Adv. João Almeida
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. retro.

PROC. Nº 2214/01 - Execução

A.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - Adv. João Henrique Scapin
R.: AURÉLIO SILVA DE LIMA - Adv. xxx
DECISÃO: Verifico que a requerida, citada a efetuar o pagamento do principal, corrigido monetariamente, deixou de fazê-lo no prazo legal e tampouco interpus embargos. Isto posto, com fulcro no art. 1102c, do Código de Processo Civil, converto o pedido monitorio para o de execução, determinando a expedição de mandado executivo, com a intimação da devedora para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, em vinte e quatro horas, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhoradas tantos quantos bastem para a cobertura da dívida. Desde logo, ao procedimento ora convertido, fixo os honorários advocatícios em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). I.

PROC. Nº 2232/01 - Execução

A.: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA - Adv. Antonio Carlos Bernardes Filho
R.: C MACHADO CORREA ME - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 2244/01 - Execução

A.: SEVEL - Adv. Ricardo Assis
R.: PAULO SÉRGIO LOBATO NUNES - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 2246/01 - Execução

A.: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA - Adv. Antonio Carlos Bernardes Filho
R.: T L NEGRÃO - Adv. Alfredo Alcino Filho
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 2257/01 - Mandado de Segurança

A.: ELIETE DE ARAÚJO MAIA TRINDADE - Adv. Reginaldo de Castro Maia
R.: JOSÉ ROBERTO GALVÃO - Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste a impetrante em 10 dias.

PROC. Nº 2258/01 - Mandado de Segurança

A.: CLEMILDO SOUZA DE FREITAS - Adv. Joana Souza AMAPÁ - Adv. xxx
DECISÃO: Analisando as informações prestadas pela autoridade coatora e os documentos que instruíram o pedido não vejo como

deferir a liminar. O impetrante não informou qual dispositivo foi violado na apuração disciplinar. Indeferio pois o pedido de liminar. Manifeste o impetrante sobre as informações. Após vista ao MP.

PROC. Nº 2271/01 – Reintegração de Posse
A.: BMG LEASING S/A - Adv. Patricia Raiol
R.: CARLITO PAES PINHEIRO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias.

PROC. Nº 2282/01 – Busca e Apreensão
A.: BANCO GENERAL MOTORS S/A - Adv. Rogério Monteles
R.: MARILÉIA SAMPAIO FIGUEIRA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias.

PROC. Nº 2297/01 – Execução Fiscal
A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Monique Alvarenga
R.: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BARBOSA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROC. Nº 2299/01 – Execução
A.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - Adv. João Henrique Scapin
R.: RONILDE AMÂNCIO PEIXOTO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROC. Nº 2314/01 – Embargos
A.: SILA LOCADORA LTDA - Adv. Cicero Bordalo Júnior
R.: DEMÓSTENES MACEDO PINHEIRO - Adv. Márcio Valério P. Rego
DESPACHO: Recebo os embargos e suspendo a execução. Intimem o exequente para, querendo, impugná-los no prazo de 10 dias.

PROC. Nº 2315/01 – Exceção de Incompetência
A.: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A - Adv. Samir Abufadil Júnior
R.: ACOTEC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - Adv. Vicente Gomes
DESPACHO: Manifeste a exceção no prazo de 10 dias.

PROC. Nº 2052/00 – Indenização
A.: MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA - Adv. Paulo Roberto Martins
R.: ADEMIR ANDRADE - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu, Lianette Alencar Trindade-Rodrigues, o datilografei e eu, Jander Vilhena Nascimento - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

JANDER VILHENA NASCIMENTO
Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 21.06.01

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: " Indeferio o pedido. A quebra do sigilo bancário, reveste-se como medida de caráter excepcional, que somente deve ser adotada no exclusivo interesse da justiça, além do que, no caso presente, a requisição de informações ao Banco Central, causa injustificável tumulto ao processo, ante ao procedimento daquele Órgão que, não dispondo de informações, expedir ofício circular para todas as instituições bancárias do país, com a determinação de resposta direta ao Juízo solicitante, sem contar do fato de que tal medida, com o fito de localizar movimentação financeira/bancária do devedor em bancos nacionais não comporta o caráter investigatório pretendido. (ex vi Acórdãos 134564-TJDF, pub. no DJU em : 07.03.2001 - Pág. 37; e 115964-TJDF, pub. no DJU em 12.08.1999, pag. 46.). Intime-se. "

PROCESSO nº 856/99 (fls. 66)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: ALUIZIO MARIA DA SILVA LAMEIRA
Adv.:

PROCESSO nº 849/99 (fls. 59)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: NILZA BENTES DA ROCHA
Adv.:

PROCESSO nº 876/99 (fls. 44)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: IVANILDO AZEVEDO DA ROCHA
Adv.:

PROCESSO nº 545/99 (fls. 53)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: MARIA CORACY MEIRELES DE SOUZA
Adv.:

PROCESSO nº 526/99 (fls. 45)
AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: MARCILENE SOUTO DE OLIVEIRA
Adv.:

PROCESSO nº 172/99 (fls. 63)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: HILDER HENRIQUE CAVALCANTE
Adv.:

PROCESSO nº 882/99 (fls. 92)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: BENEDITO BASTOS FERREIRA
Adv.:

PROCESSO nº 534/99 (fls. 70)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: ADELINO LOPES MORAES
Adv.:

PROCESSO nº 866/99 (fls. 75)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: O. GOMES SILVA - ME
Adv.:

PROCESSO nº 159/99 (fls. 80)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: SÃO MIGUEL COMERCIAL LTDA
Adv.:

PROCESSO nº 132/99 (fls. 97)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: ALESSANDRA DE ARAUJO DONATO
Adv.:

PROCESSO nº 841/99 (fls. 56)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: JUSCIMAR TAVARES VITOR
Adv.:

PROCESSO nº 533/99 (fls. 62)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: WILSON ROBERTO PREZZOTO
Adv.:

PROCESSO nº 539/99 (fls. 48)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: EDILENE VIANA DE SOUZA
Adv.:

PROCESSO nº 127/99
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: MARILDA SILVA DA COSTA E OUTROS
Adv.:

Despacho: " Indeferio o pedido constante da petição de fls. 80. A executada e avalistas já foram citadas, ex vi fls. 19, verso, não havendo o Sr. Oficial de Justiça localizado bens penhoráveis. De outro passo, esclareça o exequente, a aparente contradição de informações entre a petição em tela, e a de fls. 70, indicando ainda os bens que pretende penhorar, se for o caso. (fls. 82). "

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: " Ofício-se apenas a Receita Federal. Indeferio o segundo pedido. A quebra do sigilo bancário, reveste-se como medida de caráter excepcional, que somente deve ser adotada no exclusivo interesse da justiça, além do que, no caso presente, a requisição de informações ao Banco Central, causa injustificável tumulto ao processo, ante ao procedimento daquele Órgão que, não dispondo de informações, expedir ofício circular para todas as instituições bancárias do país, com a determinação de resposta direta ao Juízo solicitante, sem contar do fato de que tal medida, com o fito de localizar movimentação financeira/bancária do devedor em bancos nacionais não comporta o caráter investigatório pretendido. (ex vi Acórdãos 134564-TJDF, pub. no DJU em : 07.03.2001 - Pág. 37; e 115964-TJDF, pub. no DJU em 12.08.1999, pag. 46.). Intime-se. "

PROCESSO nº 869/99 (fls. 66)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: CÉSAR SÍLVIO DE OLIVEIRA LOBATO
Adv.:

PROCESSO nº 165/99 (fls. 47)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: L.G.R. LEAL - ME
Adv.:

PROCESSO nº 496/99 (fls. 82)
AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: L. F. BATISTA - ME E OUTROS
Adv.:

PROCESSO nº 139/99 (fls. 62)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: DENISE QUINTAS ALEXÓPULOS
Adv.:

PROCESSO nº 35/99 (fls. 50)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: CARLOS ELIOMAR CHAGAS ARAGÃO
Adv.:

PROCESSO nº 846/99 (fls. 56)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: SANTIAGO E BASTOS LTDA (AP CONSTRUÇÃO COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA)
Adv.:

PROCESSO nº 847/99 (fls. 44)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: VANTULIER LEITE CHAVES JÚNIOR
Adv.:

PROCESSO nº 174/99 (fls. 78)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: ANTÔNIO WILSON PEREIRA DA SILVA
Adv.:

PROCESSO nº 173/99 (fls. 62)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: MANOEL SALVADOR DE ARAUJO JÚNIOR
Adv.:

PROCESSO nº 519/99 (fls. 54)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PIRATAS ESTILIZADOS
Adv.:

PROCESSO nº 850/99 (fls. 73)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: MARIA DAS GRAÇAS SILVA CAVALCANTE
Adv.:

PROCESSO nº 543/99 (fls. 70)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: CARLOS JOSÉ BONFIM PEREIRA
Adv.:

PROCESSO nº 809/99 (fls. 44)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: IRAN NEVES BAHIA
Adv.:

PROCESSO nº 857/99 (fls. 48)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: SELMA DOS SANTOS PANTOJA
Adv.:

PROCESSO nº 855/99 (fls. 64)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: WALDIR MARQUES GIBSON
Adv.:

PROCESSO nº 1490/99 (fls. 28)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: MÁRCIA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS
Adv.:

PROCESSO nº 166/99 (fls. 100)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eduardo Edson Guimarães Lopes
Reqdo: FRIGOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Adv.:

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e um. Eu, H.M.L. Rodrigues, servidor à disposição, digitei o presente.

Belª. NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

**5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE MACAPÁ**

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 22.06.01

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS AGUARDAM COM O SEGUINTE DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fls. 18)."

PROCESSO nº 1802/00 (fls. 53)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: CSM - COMPONENTES, SISTEMAS E MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Adv.: Sulamir Palmeira monassa de Almeida/ Kenya Abraão Monassa de Almeida
Reqdo: DECOL - CONSTRUÇÕES LTDA
Adv.:

PROCESSO nº 1384/00 (fls. 42)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ARMAZÉM FORTALEZA
Adv.: Carlos Eduardo Mello Silva
Reqdo: W. PASOUD ME
Adv.:

PROCESSO nº 906/99 (fls. 35)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv.: Monique de Matos Alvarenga
Reqdo: BUENO & CIA LTDA/ CÉZAR ROBERTO BUENO E MARIANA SILOTO BUENO
Adv.:

PROCESSO nº 733/99 (fls. 31)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA
Adv.: Sandra Oliveira
Reqdo: FRANCINALDO LOURENO DOS SANTOS
Adv.:

PROCESSO nº 1699/00 (fls. 39)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A
Adv.: Carlos Nelson Picanço
Reqdo: ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA
Adv.:

PROCESSO nº 837/99 (fls. 79)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA
Adv.: Rogério Monteles da Costa
Reqdo: A FERNANDES ANDRADE - ME
Adv.:

FICAM OS PRESENTES AUTOS COM SUA TRAMITAÇÃO SUSPensa PELO PRAZO REQUERIDO PELO AUTOR:

PROCESSO nº 1752/00 (fls. 40)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA
Adv.: Jean Carlo dos Santos Ferreira
Reqdo: WALMIR CARMO SOUZA LIMA
Adv.:

PROCESSO nº 1383/00 (fls. 37)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: A R. FILHO E CIA LTDA (ARMAZÉM FORTALEZA)
Adv.: Carlos Eduardo Mello Silva

Reqdo: EMANUEL LÚCIO SOUZA FAVACHO
Adv.:

PROCESSO nº 948/99 (fls. 32)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Éilda Maria A Lima
Reqdo: FRANCISCO MIGUEL DOS A LEITÃO
Adv.:

PROCESSO nº 474/99 (fls. 39)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA
Adv.: Luis Carlos de A Portela
Reqdo: FRANCISCO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Adv.:

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS AGUARDAM COM O SEGUINTE DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada no prazo de dez dias."

PROCESSO nº 2068/01 (fls. 19)
AÇÃO: ORDINÁRIA
Reqte.: ANTERISMAR SOUSA DOS SANTOS
Adv.: Cleide Rocha
Reqdo: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.:

PROCESSO nº 2070/01 (fls. 45)
AÇÃO: ACÇÃO ORDINÁRIA
Reqte.: JESUINO DE SOUZA ROCHA
Adv.: Carlos Eduardo Mello Silva
Reqdo: EVENTUR CONGRESSOS, HOTEIS E TURISMO LTDA
Adv.:

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS AGUARDAM COM A SEGUINTE FINALIDADE: "Manifeste-se o autor/credor."

PROCESSO nº 864/99 (fls. 72)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Adv.: Fabiano Andrade
Reqdo: MANOEL GOMES FILHO
Adv.:

PROCESSO nº 236/99 (fls. 56)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Éilda Maria A Lima
Reqdo: RAIMUNDO AIRES DA COSTA
Adv.:

PROCESSO nº 520/99 (fls. 44)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: BELÉM DIESEL S/A
Adv.: João Aparecido de Souza
Reqdo: VALMIR MORAES ANDRADE
Adv.:

PROCESSO nº 789/99 (fls. 52)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Adv.: Fabiano Andrade
Reqdo: BEIRUTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Adv.:

PROCESSO nº 541/99 (fls. 61)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Adv.: Fabiano Andrade
Reqdo: H. C. DE BRITO
Adv.:

PROCESSO nº 180/99 (fls. 37)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ

Adv.: Monique de Matos Alvarenga
Reqdo: JUCELINO FERNANDES - ME
Adv.:

PROCESSO nº 176/99 (fls. 60)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv.: Monique de Matos Alvarenga
Reqdo: C. S. BATISTA - ME

PROCESSO nº 484/99 (fls. 51)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: JÚLIA MARIA DE OLIVEIRA PACHECO
Adv.: Luci Meire S. Nascimento Miranda
Reqdo: JOÃO AUGUSTO LIMA DE MENDONÇA
Adv.:

PROCESSO nº 267/99 (fls. 38)
AÇÃO: RESCISÃO CONTRATO
Reqte.: STEPHAN HOUAT & IRMÃO
Adv.: Jean Houat
Reqdo: GILBERTO SANTA ROSA BARBOSA
Adv.:

PROCESSO nº 788/99 (fls. 24)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPENSE DE BEBIDAS LTDA
Adv.: Silvana da Silva Lopes
Reqdo: NAHON DE SÁ GALENO
Adv.:

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e um. Eu, H.N.L. Rodrigues, servidor à disposição, digitei o presente.

Belª. NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

**1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Juiz de Direito: Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Chefe de Secretaria: ARYADNA BORGES DA S. BORGES

Processo-crime nº 4626/01
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: CARLOS LUIZ FERREIRA
Jorge Júnior Ramos dos Santos
Incidência Penal: artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal; art. 10 da Lei nº 9.437/97 e art. 16 da Lei nº 6.368/76.
Advogado: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, OAB/AP 101
Dr. MAURO MACEDO DA SILVA, OAB/AP 499 e
Dr. JULIERME SIQUEIRA, OAB/AP 636
ADVOGADOS ASSOCIADOS.
Finalidade: Intimar os advogados acima citados para, no prazo legal, apresentar alegações finais nos autos em epígrafe.

Processo-crime nº 4247/00
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: EDCLEY CRUZ ALMEIDA
Incidência Penal: artigo 180, "caput" do Código Penal
Advogado: Dr. SANDRO MODESTO, OAB/AP 399
Finalidade: Intimar o advogado acima citado para, no prazo legal, apresentar alegações finais nos autos em epígrafe.

Processo-crime nº 4671/01
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ISRAEL SANTOS DE ANDRADE
Incidência Penal: artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal.
Advogado: Dr. JOAQUIM HERBERT, OAB/AP 405
Finalidade: Intimar o advogado acima citado por todo conhecimento do Despacho proferido nos autos em epígrafe, a

seguir transcrito: "Junte-se. Proceda-se o Requerente na forma prevista no art. 45 do CPC, aplicada subsidiariamente ao Processo Penal. Macapá, 19/06/02. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, Juiz de Direito." Sobre a petição juntada aos autos na qual o Douto Advogado apresenta RENÚNCIA ao mandato que lhe foi outorgado.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça.

Macapá (AP.), 21 de junho de 2001

ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
Chefe de Secretaria

**1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Juiz de Direito: Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Chefe de Secretaria: ARYADNA BORGES DA S. BORGES

Processo-crime nº 3547/99
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réus: MANOEL DE MIRANDA RAMOS DE SOUZA
PAULO MOISÉS DA SILVA RUY SECO
Incidência Penal: artigo 157, § 2º, II do CPB
Advogada: Drª. CONCEIÇÃO MIRA, OAB/AP 154
Finalidade: Intimar a advogada acima citada para, no prazo legal, apresentar alegações finais nos autos em epígrafe.

Processo-crime nº 4224/00
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: CILAS DOS SANTOS ALMEIDA
Incidência Penal: artigo 157 do Código Penal
Advogado: Dr. CALEB GARCIA MEDEIROS, OAB/AP 315
Finalidade: Intimar os advogados acima citados para, no prazo legal, apresentar alegações finais nos autos em epígrafe.

Processo-crime nº 4002/00
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réus: DANIEL LEVY MENDES DOS SANTOS
EMMANOEL MENDES DOS SANTOS
Incidência Penal: artigo 157, § 3º c/c o art. 29 do CPB.
Advogado: Dr. SEBASTIÃO DE NAZARÉ, OAB/AP 509
Réu: AMADEU CAVALCANTE FILHO
Incidência Penal: artigo 180, §§ 1º e 2º do CPB
Advogado: Dr. JUAREZ GONÇALVES, OAB/AP 609
Finalidade: Intimar os advogados acima citados para, no prazo legal, apresentar alegações finais nos autos em epígrafe.

Processo-crime nº 4169/00
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: FRANCISCO MONTEIRO LIMA
Incidência Penal: artigo 180, caput do CPB
Advogado: Dr. JOÃO ALMEIDA, OAB/AP 254
Finalidade: Intimar o advogado acima citado para se manifestar no prazo do artigo 499 do CPP.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça.

Macapá (AP.), 21 de junho de 2001

ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
Chefe de Secretaria

**1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Juiz de Direito: Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Chefe de Secretaria: ARYADNA BORGES DA S. BORGES

Processo-crime nº 4540/01
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: GUARACY RODRIGUES GOMES
Incidência Penal: artigo 157, § 2º, I e II (três vezes), c/c o art. 69 e 29, todos do Código Penal.
Advogado: Dr. CICERO BORDALO JÚNIOR, OAB/AP 152
Finalidade: Intimar o advogado acima citado para, no prazo legal, apresentar alegações finais nos autos em epígrafe.

Processo-crime nº 4458/00
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: SÉRGIO FERREIRA RODRIGUES
Advogado: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, OAB/AP 101
Ré: ARLENE NEVES BRAGA
Advogado: Dr. SEBASTIÃO DE NAZARÉ, OAB/AP 509
Incidência Penal: artigo 157, § 2º, I e II c/c o 29 do Código Penal
Finalidade: Intimar os advogados acima citados para, no prazo legal, se manifestarem na fase do artigo 499 do CPP.

Processo-crime nº 4652/01
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: JOSENILDO MONTEIRO DOS SANTOS
Incidência Penal: artigo 12 da Lei nº 6.368/76.
Advogado: Dr. SANDRO MODESTO, OAB/AP 399
Finalidade: Intimar o advogado acima citado para, no prazo legal, apresentar alegações finais nos autos em epígrafe.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça.

Macapá (AP.), 22 de junho de 2001

ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
Chefe de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

EDITAIS DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PARA CIÊNCIA DO(S) ADVOGADO(S):

PROC. Nº 3246/98 - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.
Réu (s): JEAN ALEX ALVES QUEIROZ e MARIA LÚCIA QUEIROZ RAMOS

Advogado (s): Dr. MANOEL DARCI MAR BARBOSA
SENTENÇA: "... Ante o exposto, cumpridas as condições estabelecidas, acolho integralmente o r. parecer ministerial para, nos termos do art. 89 §5º da Lei 9.099/95, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a MARIA LÚCIA QUEIROZ RAMOS, Macapá-AP, 06 de junho de 2001. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos vinte dias do mês de junho de dois mil e um. Eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO CRIME Nº 4468/00

DE: GILMAR MARQUES DE AZEVEDO, brasileiro, natural de Belém-PA, solteiro, açougueiro, com 38 anos, filho de José Farias de Azevedo e Terezinha de Jesus Marques de Azevedo, com último endereço na Rua Raimundo Nair da Silva Santos, s/n, bairro Novo Horizonte.

FINALIDADE: Citação para defender-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao artigo 155 'caput' c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer neste Juízo no dia 10 de agosto de 2001, às 08:00 horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo Crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei nº 9.271/96 que alterou o artigo 366 do CPP.

PROCESSO CRIME Nº 4492/00

DE: CARLOS ALBERTO ANTUNES PANTOJA, brasileiro, natural de Santa Izabel do Pará-PA, solteiro, autônomo, com 47 anos de idade, filho de Raimundo Souza Pantoja e de Alice Antunes Pantoja, com último endereço na Rua Alexandre da Silva, 1934, bairro Capilândia.

FINALIDADE: Citação para defender-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao artigo 244 do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer neste Juízo no dia 15 de agosto de 2001, às 08:00 horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo Crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei nº 9.271/96 que alterou o artigo 366 do CPP.

PROCESSO CRIME Nº 4478/00

DE: ILDON OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de José Francisco Campos e de Apolinária Oliveira Campos, com último endereço na atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao artigo 244 do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer neste Juízo no dia 13 de agosto de 2001, às 08:00 horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo Crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei nº 9.271/96 que alterou o artigo 366 do CPP.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá/AP, 20 de Junho de 2001.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação para ciência dos advogados

PROC. Nº 4456/00, 4499/00, 4500/00, 4501/00, 4600/00, 4608/01, 4654/01 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA - Réu(s): EDUARDO GONÇALVES LACERDA, MÁRCIA MARIA GOMES CARDOSO, ORIVALDO BEZERRA DOS SANTOS, LUIZ FERREIRA CAVALCANTE (Adv: Drs. Walquíria Gama, Valdemir Marville, Edson Guimarães e José Maria de Deus). DESPACHO:

"Intimar os advogados constituídos para a audiência de instrução designada para o dia 02/08/2001, às 10:00h".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos vinte e quatro de maio de 2001. Eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação, para ciência dos advogados:

PROCESSO Nº 4775/01- Autos de Ação Penal Pública; Autor: Justiça Pública; Réu(s): AIRCIO COSTA CAMPOS e ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO CORREA- (Adv. Dr. CARLOS EDUARDO MELO SILVA)
DESPACHO: Intimação do Advogado para audiência designada para o dia 03/07/2001, às 09:00 horas.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos vinte dias do mês de Junho/2001, Eu, Solange Cascaes de Brito Lobato (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS
ADVOGADOS

PROC. Nº 4413/00- AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA - Réu (s): LEONARDO CORTES CORREA e ADELTO FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. Drs. CÍCERO BORDALO JÚNIOR, FÁBIO LA SOUSA BORDALO e ILDELSON P. DA S. JÚNIOR). DESPACHO: "Vista à defesa para oferecimento de contra-razões de recurso".

PROC. Nº 4761/01- AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA - Réu (s): ALESSANDRO DA CUNHA RIBEIRO (Adv. Dr. CARLOS EDUARDO MELO). DESPACHO: "Intimar o advogado constituído para oferecimento de defesa prévia".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos vinte de maio de 2001. Eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO CRIME Nº 3563/99
DE: WARREN DE SOUZA SILVA

FINALIDADE: Intimação para conhecimento de sentença prolatada por este Juízo em 22/03/2001, nos autos do Processo-Crime acima mencionado.

SENTENÇA: "... Desta maneira julgo procedente em parte a denúncia para condenar WARREN DE SOUZA SILVA como incurso nas penas do art. 155 §4º, IV, da Lei Penal Substantiva. Torno a pena definitiva em 02 ano de reclusão e pagamento de 10 dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime de cumprimento da pena será o aberto. Custas pelo condenado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Macapá/AP, 22 de março de 2001. Rommel de Araújo Oliveira, Juiz de Direito"

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá/AP, 20 de junho de 2001.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: DR. CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: CLÍVIA FERREIRA VALENTE

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

AUTOS Nº 5.889/01 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: W.R.R.
MENORES: R.A.O.R. e V.A.O.R.
ADVOGADO: TELMA TEREZINHA DA SILVA COSTA
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem e Expedição de Passaporte dos adolescentes R.A.O.R. e V.A.O.R., para os EUA/CANADÁ, arquivando-se o Feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

AUTOS Nº 5.890/01 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTES: D.S.O. e V.R.R.
MENOR: N.R.S.O.

ADVOGADA: TELMA TEREZINHA DA SILVA COSTA
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso Ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem e Expedição de Passaporte da adolescente N.R.S.O., para os EUA/CANADÁ, arquivando-se o Feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

AUTOS Nº 5.556/00 - PROVIDÊNCIA JUDICIAL
REQUERENTE: MARIA SONIA ROCHA DE VILHENA
MENORES: A.J.B. e F.V.J.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto concedo a GUARDA E RESPONSABILIDADE das crianças ALBERTO JAIME BRITO e FABRÍCIO VILHENA JAIME à Requerente/Denunciante MARIA SÔNIA ROCHA VILHENA, lavrando-se o Termo de Compromisso em livro próprio.

P.R.I. e oficie-se ao Banco do Brasil e ao Comando da PM para, respectivamente, abertura de conta em nome da Requerente e transferência de pagamento da pensão alimentícia, após o trânsito em julgado e cumprida as formalidades, arquivar-se.

AUTOS Nº 5.785/01 - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTABELECIMENTO: MISTURA BRASIL
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Posto isto, hei por bem julgar PROCEDENTE o Auto de Infração confectionado em desfavor do estabelecimento autuado, aplicando a MULTA de 10 (DEZ) Salários Mínimos, que deverão ser depositados na Conta Corrente nº 10.419-1, Agência 0261-5, Banco do Brasil, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, intimando, a seguir, o infrator, para pagamento da multa no prazo de 05 (CINCO) dias, pena de execução judicial.

P.R.I.

AUTOS Nº 5.182/01 - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTABELECIMENTO: BAR DO BARATA
ADVOGADO: NILTON MONTORIL DE ARAUJO JUNIOR
SENTENÇA

Vistos, etc...

Do quanto exposto, julgo Procedente o Auto de Infração lavrado em desfavor do "Bar do Barata", aplicando ao Estabelecimento Autuado a Multa de 05 (cinco) Salários Mínimos, que deverá ser depositada na Conta Corrente nº 10.419-1, Agência 0261-5, Banco do Brasil, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macapá, na forma da lei.

Após trânsito em julgado a decisão, remetam-se os Autos à Contadoria do Juízo, intimando, a seguir, o infrator, para pagamento da Multa no prazo de 03 dias, pena de Execução do Julgado.

P.R.I.

CLÍVIA FERREIRA VALENTE
Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/n Vila Amazonas-
Santana-AP

Juiz de Direito: ROGÉRIO BUENO DA COSTA FUNFAS.

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JUNHO DE 2001.
para ciência das partes, seus advogados e devidas notificações.

PROC. Nº 6.203/00 - MONITÓRIA - Autor: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A (Adv.: CARLOS NELSON PIANÇO) Réu: FRANCISCO ELZIO DE LIMA. FINALIDADE: Intimação da parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre os documentos de fls. 35/39.

PROC. Nº 6.444/00 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Autor: T.A.O. rep/p/ C.P.A. (Adv.: LÉLIO JOSÉ HAAS) Réu: J.D.O. (Adv.: ÂNGELA DEBORA NUNES). SENTENÇA: "...Assim, diante dos elementos trazidos dos autos, EXTINGO o presente Execução, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. De consequência, desanote-se dos autos 6.077/00 e feitas as anotações de estilo, e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. P. Registre-se. Sem custas. Santana, 12 de junho de 2001. Rogério Bueno da Costa Funfas, Juiz de Direito."

PROC. Nº 6.929/01 - MANDADO DE SEGURANÇA - Autor: JOSUÉ CARDOSO DE AZEVEDO e OUTROS. (Adv.: AUGUSTO PINHEIRO) Ré: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA. SENTENÇA: "...Isto posto, considerando o posicionamento Ministerial já firmado nos autos (fls. 71/76) e tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE a segurança pleiteada na inicial para os fins de DECLARAR a NULIDADE dos Decretos Municipais nº 1400, 1401, 1402, 1403 e 1404/99 e, de consequência, DETERMINAR a IMEDIATA reintegração dos impositores nos cargos a que foram aprovados em concurso público (Edital nº

001/97), e devidamente providos pelos Decretos n.º 286, 291, 306, 307 e 309/98 - PMS, todos de 07 de julho de 1998, posto que restabelecidos seus direitos e deveres, inerentes aos respectivos cargos. Expeça-se mandado independentemente do trânsito em julgado desta decisão (art. 12 parágrafo único da Lei 1.533/51). Por outro lado, em face da sujeição da presente sentença ao duplo grau de jurisdição (art. 475, II do Código de Processo Civil), encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça para reexame necessário. Sem Custas nem honorários (Súmula n.º 512 do STF). P.R. Intimem-se. Santana, 31 de maio de 2001. Rogério Bueno da Costa Funfas, Juiz de Direito."

PROC. Nº 4.197/98: - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C DE ALIMENTOS. - Autora: N.S.B. rep/p/ V.S.B. (Adv.: DEFENAP) Réu: M.R.B. (ADV.: VALDIR BERNARDO MOURA JUNIOR). **FINALIDADE:** Intimação da parte ré para que manifeste-se nos autos, apresentando suas alegações finais.

PROC. Nº 3.395/97: - FALÊNCIA - Autor: BANCO CREDITBANCO S/A. (Adv.: JOSEILDO DE OLIVEIRA CUMAR). Réu: INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS FLÓRIDA (Adv.: NELSON PINTO). **FINALIDADE:** Intimação da parte autora para que manifeste-se nos autos, tendo em vista o decurso da suspensão do processo pelo prazo de 40 (quarenta) dias.

PROC. Nº 7.052/01: - INDENIZAÇÃO - Autor: CLAUDINEI ALVES PEREIRA (Adv.: AUGUSTO BRUNO MORAES FAVACHO) Réu: PAULO PANTOJA DE SOUZA e JOSÉ SÉRGIO SILVA DE SOUSA (Adv.: ANANIAS NASCIMENTO DE SOUZA). **FINALIDADE:** Intimação da parte autora para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação de fls. 26/32.

PROC. Nº 6.172/00: - EXECUÇÃO - Autor: SEVEL SEVERO VEÍCULOS LTDA (Adv.: MAURÍCIO BRAGA DE NOVOA). Ré: ELIZA KATHIA DOS SANTOS SILVA. **FINALIDADE:** Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito.

PROC. Nº 1.308/95: - EXECUÇÃO - Autor: ITAQUÁ TRANSPORTES LTDA (Adv.: JANILCE ARAÇÃO ROCHA). Ré: S.C. PINHEIRO. **FINALIDADE:** Intimação da advogada da parte autora para que fique ciente do deferimento de seu pedido de suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano.

PROC. Nº 1.342/95: - EXECUÇÃO - Autor: BETRAL VEÍCULOS LTDA (Adv.: AMÉRICO DINIZ) Réu: CARLOS CÉSAR GOMES DA SILVA-ME. **FINALIDADE:** Intimação do Procurador do executado para que, em 10 (dez) dias, impulsionar o feito requerendo o que achar de direito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.

PROC. Nº 5.869/00: - MONITÓRIA - Autor: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A (Adv.: CARLOS NELSON PISCANÇO) Réu: ANTONIO A. NASCIMENTO. **FINALIDADE:** Intimação do advogado da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito, atendendo ao r. despacho de fl. 14.

PROC. Nº 5.730/00: - MONITÓRIA - Autor: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA (Adv.: CARLOS NELSON PISCANÇO) Ré: ANA MÁRCIA SOARES DA SILVA - ME. **FINALIDADE:** Intimação do advogado da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito.

PROC. Nº 6.967/01: - ANULATÓRIA - Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA (Adv.: HAROLDO DA SILVA OLIVEIRA) Réu: MARCOS ANTONIO RIBEIRO LIMA. **FINALIDADE:** Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos tendo em vista o decurso do prazo para que a parte requerida apresentasse contestação.

PROC. Nº 5.817/00: - REIVINDICATÓRIA - Autores: MANOEL ALVES MEIRELES e MARIA DAS GRAÇAS AGUIAR DE MEIRELES (Adv.: FERNANDO AIRES) Réus: JOSUÉ ALVES DE SOUZA e MARIA SALOMÉ DA SILVA ALVES (Adv.: CHARLES SALES BORDALO). **DESPACHO:** "Venham as alegações finais, pelos requeridos. Int. Stn. 13/06/2001. Rogério Bueno da Costa Funfas, Juiz de Direito."

PROC. Nº 6.493/00: - PEDIDO DE ALVARÁ - Autor: RISETE DOS SANTOS COLE (Adv.: CLÉLIO ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO). **SENTENÇA:** "...Pelo exposto, e o que mais dos autos consta, com fundamento no art. 1º da Lei 6.858/80, regulamentada pelo Dec. 85.845/81, DEFIRO o pedido inicial e, de consequência, AUTORIZO a requerente a proceder o levantamento junto à agência do BANCO ABN AMRO REAL S/A, o valor correspondente a R\$ 12.669 (doze mil seiscentos e sessenta e nove) ações preferenciais da empresa Telma Celular S/A, cuja titularidade está em nome de Raimundo Pereira Lemos cole (fl. 14). Expeça-se o necessário. Sem custas face à gratuidade que ora defiro. P.R.J.C.. Santana, 31 de maio de 2001. Rogério Bueno da Costa Funfas, Juiz de Direito."

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, aos vinte e dois dias do mês junho do ano dois mil e um. Eu, (Raimundo Antonio Machado Neto), Auxiliar Judiciário, o digitei. Eu, (Adamar Guedes da Conceição), Chefe de Secretaria em Exercício da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública, subscrevi por determinação do MM. Juiz de Direito.

Adamar Guedes da Conceição
Chefe de Secretaria em Exercício

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CURATELA

INTERDITADA: ALDECI DE FRANÇA GOMES
CURADORA: ALDENICE DE FRANÇA GOMES
PROCESSO: 3.588/00

INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
A interditada é portadora de "Paralisia Cerebral e Crises de Epilepsia", que a torna absolutamente incapaz de exercer

pessoalmente os atos da vida civil, ficando a curadora ALDENICE DE FRANÇA GOMES nomeada para reger todos os atos da vida civil a ela inerentes.
SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 4422
Santana, 20 de junho de 2001

Marcus Vinicius Gouvêa Quintas
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CURATELA

INTERDITADO: REGINALDO SANTOS DOS REIS
CURADORA: EUNICE PRADO DOS SANTOS
PROCESSO: 4.004/01

INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:

O interditado é portador de "Retardo Mental Moderado, Desarmônico e Difísico", que o torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando a curadora EUNICE PRADO DOS SANTOS nomeada para reger todos os atos da vida civil a ele inerentes.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 4422
Santana, 20 de junho de 2001

Marcus Vinicius Gouvêa Quintas
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE

JUIZ DE DIREITO: DR. MATIAS PIRES NETO.
CHEFE DE SECRETARIA: PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR

EXPEDIENTES PARA CIÊNCIA DAS PARTES, SEUS ADVOGADOS E DEVIDAS INTIMAÇÕES.

ACÃO PENAL

Processo nº 213/2000

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ELIANA ARLETE DE AGUIAR FERREIRA (Adv. Dr. Augusto Bruno de Moraes Favacho - OAB/AP 442)

FINALIDADE: Intimar o Advogado da Acusada a comparecer na localidade de CUIPIXI, Município de Porto Grande/AP, nos dias 03 e 04 de julho de 2001, às 16:00 horas, a fim de acompanhar a Reprodução Simulada dos fatos, que será realizada por Peritos da Polícia Técnica de Macapá/AP. Porto Grande, 20-06-2001. Matias Pires Neto - Juiz de Direito.

ACÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Processo nº 408/2001

Autor: JOSÉ UBIRAJARA DA SILVA (Adv. Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho - OAB/AP 521-A)

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE (Procurador: Dr. Antonio Pereira Batista - OAB/AP 550)

Despacho de fls. 41: "Audência Conciliatória Designada para o dia 14 de agosto de 2001, às 09:00 horas, na sala de audiências deste Fórum de Porto Grande, sito a Av. Amapá, nº 233, Bairro Malvinas. Intimem-se. Porto Grande, 20-06-2001. Matias Pires Neto - Juiz de Direito."

ACÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO C/ PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INIBITÓRIA

Processo nº 453/2001

Autor: IRENE RODRIGUES DA SILVA (Adv. Dr. Rui Regis Cavalcante - OAB/AP nº 709 e Outros)

Requerida: FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Despacho de fls. 106: "Defiro o pedido de fls. 105. Cite-se a Requerida. Porto Grande, 19-06-2001. Matias Pires Neto - Juiz de Direito."

ACÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Processo nº 339/2000

Autor: V.R.C.V. Representada por sua genitora, Sra. ROSIMAR COSTA VERAS (Adv. Defensor Público)

Requerido: VITÓRIO MIRANDA CANTUÁRIA (Adv. Dr. Marcelo Ferreira Leal - OAB/AP 370)

Despacho de fls. 56: "As partes para especificar provas a serem produzidas em audiência de instrução. Porto Grande, 18-06-2001. Matias Pires Neto - Juiz de Direito."

ACÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE PESSOAS C/ SEQUESTRO DE BENS

Processo nº 452/01

Autor: JANILDA LIMA SILVA (Adv. Dr. Manoel Carlos Pereira Souza - OAB/AP 719-B e Outro)

Requerido: JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA (Adv. Dr. José Antonio Leal da Cunha - OAB/AP 617-A)

Sentença de fls. 146/148: "... Expositis, com fulcro no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, pela decadência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Grande, 19 de junho de 2001. Matias Pires Neto - Juiz de Direito."

ACÃO PENAL

Processo nº 252/2000

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réus: LUIZ CARLOS DOS SANTOS PIRES, ISRAEL OLIVEIRA SANTOS e ELZAMO DOS SANTOS PIRES (Adv. Dr. Paulo José da Silva Ramos - OAB/AP 101 e Outros)

Despacho de fls. 169/169v: "Intime-se o Advogado dos Réus para que se manifeste acerca do interesse na oitiva das demais testemunhas arroladas. Porto Grande, 21-06-2001. Luiz Nazareno B. Hausseler - Juiz de Direito."

ACÃO DE INDENIZAÇÃO PORATO ILÍCITO

Processo nº 016/99

Autor: LUIZ VIEIRA RODRIGUES (Adv. Dr. José Jurandir Bentes da Silva - OAB/AP 339-B)

Requeridos: BETRAL VEÍCULOS LTDA (Adv. Dr. Valdínei Santana Amanajás - OAB/AP 383-B); CHIBLE JORGE DOS SANTOS PARDAUL (Adv. Dr. Francisco Fabiano Dias de Andrade - OAB/AP nº 510); e SINAL DOS SANTOS

Despacho de fls. 221: "Acato a desistência da testemunha Hemerson Rodrigues de Almeida. Redesigno audiência para o dia 24 de setembro de 2001, às 09:00 horas, da qual saem os presentes intimados. Intime-se pessoalmente o requerido CHIBLE JORGE DOS SANTOS PARDAUL, bem como a requerida Betral e os respectivos advogados, via Imprensa Oficial. Porto Grande, 18-06-2001. Matias Pires Neto - Juiz de Direito."

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Grande, aos vinte e um dias do mês de junho de 2001. Eu, (Pedro Correia da Silva Júnior), Chefe de Secretaria, digitei eletronicamente, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
JUIZ DE DIREITO: DR. PETRUS SOARES AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA: Mª MARGARETH C. VIANNA CORREIA
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

ACÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR NA ACÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1197/00

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES (Adv. Dr. Mauro João Macedo da Silva OAB-AP 499-A)

Requerida: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. Dr. Graciane da Mota Costa OAB-PA 6281 e Adv. Dr.ª Mara Roberta Pereira de Souza OAB/PA 3546-E).

SENTENÇA: de fl. 76/78 a seguir transcrito: "Vistos etc... 1 - O Município de Ferreira Gomes opôs embargos do devedor em face da Ação de Execução Fiscal nº 1197/00 contra si movida pela Caixa Econômica Federal, aduzindo, em síntese, haver adimplida a dívida - no que juntou documentos -, requerendo, preliminarmente e de forma confusa, a antecipação da tutela, para ao final pleitear a procedência dos embargos (fls.02/06).

2 - Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/57.

3 - A embargada às fls. 70/73, impugnou os embargos ofertados, argüindo, resumidamente, ser incabível a tutela antecipatória, como buscado pela embargante, dizendo ainda da empenhorabilidade do bem nomeado, em considerando que o Município indicou imóveis públicos para tal, e mais, que a defesa apresentada foi a destempestiva, e, finalmente, pugnando pela improcedência dos embargos uma vez que o pagamento da dívida incorreu, gozando a inscrição na dívida ativa, como título executivo, de presunção de certeza e liquidez.

Relatei. Decido. Pois bem, trata-se de embargos da Fazenda Pública Municipal, cujo procedimento segue as mesmas regras pertinentes aos embargos de qualquer devedor.

Ante a extemporaneidade dos embargos como argüido pela embargada em sua impugnação de fls., cabe-me preliminarmente examinar a questão, como se segue:

O art. 730 do CPC, até recentemente, fixava o prazo de dez dias para a Fazenda embargar. Ocorre, que tal prazo foi estendido para trinta dias ex vi do art. 1º -B, incluído na Lei 9.494/97, através das sucessivas reedições da MP 1.984, como anotado por Luiz Rodrigues Wambler e outros, in Curso Avançado de Processo Civil, Vol. 2, Processo de Execução, 4ª edição, RT, 2001, p. 375.

Por outro lado, por não existir penhora o prazo para oferecimento dos embargos, nos termos do art. 241, II, do CPC, flui a partir da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido.

Assim, conforme se infere às fls. 14-v dos autos principais (execução fiscal nº 1197/00), o mandado de citação foi juntado em 11/12/00, porquanto, seguido a regra do art. 184 do CPC, em 10/01/2001 findado restou o prazo para oposição dos embargos.

A petição de embargos, contudo foi protocolada na secretaria deste Fórum em 29/01/2001 (fls. 06), tendo em seu teor recebido o despacho datado de 30/01/2001 (fls. 02), ficando, desta forma, comprovado que aqueles embargos foram oferecidos fora do prazo legal.

Destarte, REJEITO os embargos oferecidos pela Fazenda Pública Municipal, por reconhecida a intempestividade, condenando-o ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo, nos termos do § 4º, do art. 20, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ex vi do art. 475, do CPC, com ou sem recurso voluntário, oportunamente remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado.

Ferreira Gomes, 08 de junho de 2001.

Petrus Soares Azevedo - Juiz de Direito."

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ferreira Gomes, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e um (2001). Eu, Carlos Alfaia, Auxiliar Judiciário, digitei eletronicamente e Maria Margareth C. Vianna Correia, Chefe de Secretaria, subscreveu e assinou por determinação do MM. Juiz de Direito.

Maria Margareth C. Vianna Correia
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
JUIZ DE DIREITO: Dr. PETRUS SOARES AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA: M^a MARGARETH C. VIANNA CORREIA
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR NA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1195/00

Autora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES (Adv. Dr. Mauro João Macedo da Silva OAB-AP 499-A)

Requerida: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. Dr^a, Graciane da Mota Costa OAB-PA 6281 e Adv. Dr^a Mara Roberta Pereira de Souza OAB/PA 3546-E).

SENTENÇA: de fl. 53/55 a seguir transcrito: " Vistos etc... 1 - O Município de Ferreira Gomes opôs embargos do devedor em face da Ação de Execução Fiscal nº 1195/00 contra si movida pela Caixa Econômica Federal, aduzindo, em síntese, haver adimplida a dívida - no que juntou documentos -, requerendo, preliminarmente e de forma confusa, a antecipação da tutela, para ao final pleitear a procedência dos embargos (fls.02/06).

2 - Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/34.

3 - A embargada às fls. 47/50, impugnou os embargos ofertados, arguindo, resumidamente, ser incabível a tutela antecipatória, como buscado pela embargante, dizendo ainda da empenhorabilidade do bem nomeado, em considerando que o Município indicou imóveis públicos para tal, e mais, que a defesa apresentada foi a destempe, e, finalmente, pugnando pela improcedência dos embargos uma vez que o pagamento da dívida incorreu, gozando a inscrição na dívida ativa, como título executivo, de presunção de certeza e liquidez.

Relatei.

Decido.

Pois bem, trata-se de embargos da Fazenda Pública Municipal, cujo procedimento segue as mesmas regras pertinentes aos embargos de qualquer devedor.

Ante a extemporaneidade dos embargos como argüido pela embargada em sua impugnação de fls., cabe-me preliminarmente examinar a questão, como se segue:

O art. 730 do CPC, até recentemente, fixava o prazo de dez dias para a Fazenda embargar. Ocorre, que tal prazo foi estendido para trinta dias ex vi do art. 1º -B, incluído na Lei 9.494/97, através das sucessivas reedições da MP 1.984, como anotado por Luiz Rodrigues Wambier e outros, in Curso Avançado de Processo Civil, Vol. 2, Processo de Execução, 4ª edição, RT, 2001, p. 375.

Por outro lado, por não existir penhora o prazo para oferecimento dos embargos, nos termos do art. 241, II, do CPC, flui a partir da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido.

Assim, conforme se infere às fls. 18-v dos autos principais (execução fiscal nº 1195/00), o mandado de citação foi juntado em 11/12/00, porquanto, seguido a regra do art. 184 do CPC, em 10/01/2001 findado restou o prazo para oposição dos embargos.

A petição de embargos, contudo foi protocolada na secretaria deste Fórum em 29/01/2001 (fls. 06), tendo em seu rosto recebido o despacho datado de 30/01/2001 (fls. 02), ficando, desta forma, comprovado que aqueles embargos foram oferecidos fora do prazo legal.

Destarte, **REJEITO** os embargos oferecidos pela Fazenda Pública Municipal, por reconhecida intempestividade, condenando-o ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo, nos termos do § 4º, do art. 20, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Sem custas.

Publique-se

Registre-se

Intime-se

Ex vi do art. 475, do CPC, com ou sem recurso voluntário, oportunamente remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado.

Ferreira Gomes, 08 de junho de 2001.

Petrus Soares Azevedo - Juiz de Direito".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ferreira Gomes, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e um (2001). Eu, **Carlos Alfaia**, Auxiliar Judiciário, digitei eletronicamente e **Maria Margareth C. Vianna Correia**, Chefe de Secretaria, subscreveu e assinou por determinação do MM. Juiz de Direito.

Maria Margareth C. Vianna Correia
 Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
JUIZ DE DIREITO: Dr. PETRUS SOARES AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA: M^a MARGARETH C. VIANNA CORREIA
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR NA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1196/00

Autora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES (Adv. Dr. Mauro João Macedo da Silva OAB-AP 499-A)

Requerida: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. Dr^a, Graciane da Mota Costa OAB-PA 6281 e Adv. Dr^a Mara Roberta Pereira de Souza OAB/PA 3546-E).

SENTENÇA: de fl. 109/111 a seguir transcrito: " Vistos etc... 1 - O Município de Ferreira Gomes opôs embargos do devedor em face da Ação de Execução Fiscal nº 1196/00 contra si movida pela Caixa Econômica Federal, aduzindo, em síntese, haver adimplida a dívida - no que juntou documentos -, requerendo, preliminarmente e de forma confusa, a antecipação da tutela, para ao final pleitear a procedência dos embargos (fls.02/06).

2 - Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/89.

3 - A embargada às fls. 102/106, impugnou os embargos ofertados, arguindo, resumidamente, ser incabível

a tutela antecipatória, como buscado pela embargante, dizendo ainda da empenhorabilidade do bem nomeado, em considerando que o Município indicou imóveis públicos para tal, e mais, que a defesa apresentada foi a destempe, e, finalmente, pugnando pela improcedência dos embargos uma vez que o pagamento da dívida incorreu, gozando a inscrição na dívida ativa, como título executivo, de presunção de certeza e liquidez.

Relatei.

Decido.

Pois bem, trata-se de embargos da Fazenda Pública Municipal, cujo procedimento segue as mesmas regras pertinentes aos embargos de qualquer devedor.

Ante a extemporaneidade dos embargos como argüido pela embargada em sua impugnação de fls., cabe-me preliminarmente examinar a questão, como se segue:

O art. 730 do CPC, até recentemente, fixava o prazo de dez dias para a Fazenda embargar. Ocorre, que tal prazo foi estendido para trinta dias ex vi do art. 1º -B, incluído na Lei 9.494/97, através das sucessivas reedições da MP 1.984, como anotado por Luiz Rodrigues Wambier e outros, in Curso Avançado de Processo Civil, Vol. 2, Processo de Execução, 4ª edição, RT, 2001, p. 375.

Por outro lado, por não existir penhora o prazo para oferecimento dos embargos, nos termos do art. 241, II, do CPC, flui a partir da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido.

Assim, conforme se infere às fls. 17-v dos autos principais (execução fiscal nº 1196/00), o mandado de citação foi juntado em 11/12/00, porquanto, seguido a regra do art. 184 do CPC, em 10/01/2001 findado restou o prazo para oposição dos embargos.

A petição de embargos, contudo foi protocolada na secretaria deste Fórum em 29/01/2001 (fls. 06), tendo em seu rosto recebido o despacho datado de 30/01/2001 (fls. 02), ficando, desta forma, comprovado que aqueles embargos foram oferecidos fora do prazo legal.

Destarte, **REJEITO** os embargos oferecidos pela Fazenda Pública Municipal, por reconhecida intempestividade, condenando-o ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo, nos termos do § 4º, do art. 20, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Sem custas.

Publique-se

Registre-se

Intime-se

Ex vi do art. 475, do CPC, com ou sem recurso voluntário, oportunamente remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado.

Ferreira Gomes, 08 de junho de 2001.

Petrus Soares Azevedo - Juiz de Direito".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ferreira Gomes, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e um (2001). Eu, **Carlos Alfaia**, Auxiliar Judiciário, digitei eletronicamente e **Maria Margareth C. Vianna Correia**, Chefe de Secretaria, subscreveu e assinou por determinação do MM. Juiz de Direito.

Maria Margareth C. Vianna Correia
 Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
JUIZ DE DIREITO: Dr. PETRUS SOARES AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA: M^a MARGARETH C. VIANNA CORREIA
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 816/99

Autor: NAPOLEÃO PAULA DOS SANTOS (Adv. Dr. Edilson Soares OAB/PA 496-A)

Requerido: DOMINGOS RAMOS MONTEIRO ANDRADE (Adv. Dr. Elilson Amoras da Silveira Távora OAB/PA 06-A).

FINALIDADE: Intimar as partes para participarem da Inspeção Judicial direta na área litigada no dia 19 de julho de 2001, às 09:00.

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1272/01

Autor: VILIAN ISACKSSON MONTEIRO (DEFENAP).

Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES (Adv. Dr^a, Cleusa Amália Von Scharfen OAB-AP 363-B).

FINALIDADE: Intimar a advogada da requerida para que especifiquem as provas que pretenda produzir em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias.

AÇÃO DE COBRANÇA C/ RITO ORDINÁRIO Nº 1240/01

Autora: JEORDENIZA PEREIRA COELHO (Adv. Dr. Idelfonso Pantoja da Silva Júnior OAB-AP 428-B).

Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS DO ARAGUARI (Adv. Dr. Cassius Clay L. Carvalhal OAB-AP 521-A).

FINALIDADE: Intimar as partes para que especifiquem as provas que pretendam produzir em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias.

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA Nº 1398/01

Autor: JOELSON MONTEIRO DA SILVA (Adv. Dr^a, Maria Orlândia Ferreira Teles OAB-AP 519)

Requerida: ORILENE DO SOCORRO OLIVEIRA PALHA.

FINALIDADE: Intimar a advogada do autor para participar da Audiência Conciliatória no dia 17 de julho de 2001, às 11:00, no Fórum de Ferreira Gomes.

AÇÃO DE INTERDIÇÃO JUDICIAL Nº 1252/01

Autora: ANTONIA DOS SANTOS ALMEIDA

DESPACHO: de fl. 25/26 a seguir transcrito: "...DECRETO a interdição de JAIRO TAVARES SANTOS, brasileiro, solteiro, com 22 anos de idade, natural de Macapá - AP, filho de CELINA TAVARES SANTOS e JOSÉ SANTANA SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil e, nos termos do art. 454, § 2º, do CC, nomeio-lhe **CURADORA** a senhora **ANTÔNIA DOS SANTOS ALMEIDA**.

Isento de custas. Em observância ao disposto do art. 1.184, do CPC c/c art. 12, inciso III, do Código Civil...

Após o trânsito em julgado, archive-se.

(a) Petrus Soares Azevedo - Juiz de Direito.

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 193/96

AUTOR: PEDRO PINHEIRO BORGES (Adv. Dr. Lourival Pinheiro Borges OAB/PA 212)

REQUERIDO: RAIMUNDO MACIEL CARDOSO (DEFENAP)

FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para participar da Audiência Instrutória no dia 28 de agosto de 2001, às 09:00, na Sala de Audiências do Fórum de Ferreira Gomes.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ferreira Gomes, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e um (2001). Eu, **Carlos Alfaia**, Auxiliar Judiciário, digitei eletronicamente e **Maria Margareth C. Vianna Correia**, Chefe de Secretaria, subscreveu e assinou por determinação do MM. Juiz de Direito.

Maria Margareth C. Vianna Correia
 Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

JUIZ DE DIREITO: MARCO MIRANDA
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Ação de Manutenção de Posse nº 4404/2001

Autor: FAUSTO MOURA DE QUEIROZ

Advs.: Dr. CÍCERO BORGES BODALO, OAB/AP, A018; NILZA LOBATO PEREIRA, OAB/AP, 483 e MARIA DO SOCORRO DIAS DE MEDEIROS, OAB/PB, 8282

Requerido: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEED

FINALIDADE: Intimação dos advogados da parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da contestação e documentos apresentados de fls. 39/44, dos autos.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Laranjal do Jari-AP, aos oito dias do mês de junho do ano dois mil e um. Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
 Chefe de Secretaria
 Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

VARA ÚNICA DE LARANJAL DO JARI
JUIZ DE DIREITO: FABIO SANTANA DOS SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Processo Crime nº 1185/99

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉ: SAMARA GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado da Ré: Dr. Sandro Modesto

Finalidade: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO do réu para audiência de instrução que será realizada na Sala de Audiências no dia 17.07.2001, às 8h30min.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos seis dias do mês de junho ano dois mil e um.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
 Chefe de Secretaria
 Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

VARA ÚNICA DE LARANJAL DO JARI
JUIZ DE DIREITO: FABIO SANTANA DOS SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Processo Cível nº 4349 /2001

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A

Requerido: Walmir Silva de Sousa

Advogados do requerente: Dr. JOÃO BARBOSA e Dr. ROGÉRIO DE CASTRO TEIXEIRA- OAB- 596/AP

Finalidade: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS do requerente para se manifestarem em relação Certidão do Sr. Oficial de Justiça na qual não encontrou o requerido em virtude do mesmo ter ido embora para cidade de Manaus-AM.

Processo Cível nº 4347 /2001

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A

Requerida: Maria de Fátima Torres Lopes

Advogados do requerente: Dr. JOÃO BARBOSA e Dr. ROGÉRIO DE CASTRO TEIXEIRA- OAB- 596/AP

Finalidade: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS do requerente para se manifestarem em relação Certidão do Sr. Oficial de Justiça na qual não encontrou a requerida em virtude da mesma ter ido embora para o estado do Maranhão.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos sete dias do mês de junho ano dois mil e um.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
 Chefe de Secretaria
 Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

VARA ÚNICA DE LARANJAL DO JARI
JUIZ DE DIREITO: FABIO SANTANA DOS SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Processo Crime nº 1331/2000
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: JOSÉ ANTÔNIO SANTOS SOUZA
Advogado do Réu: Dr. GERÔNIMO ACÁCIO-OAB 524/AP
Finalidade: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO do réu para audiência de instrução que será realizada na Sala de audiências no dia 26/09/2001, às 12:30 horas.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos sete dias do mês de junho ano dois mil e um.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

VARA ÚNICA DE LARANJAL DO JARI
JUIZ DE DIREITO: FABIO SANTANA DOS SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Processo Crime nº 1293/2000
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉUS: ANTÔNIO GOMES DA SILVA, vulgo "Louro" e MARCOS NEVES DA SILVA, vulgo "Cabeludo"
Advogada dos Réus: Dra. MARIA DO SOCORRO DIAS DE MEDEIROS

Finalidade: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA dos réus para tomar ciência da r. Despacho do MM. Juiz "Dê ciência às partes do laudo toxicológico. L. Jari, 30/05/2001-Marco Miranda"

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos sete dias do mês de junho ano dois mil e um.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

VARA ÚNICA DE LARANJAL DO JARI
JUIZ DE DIREITO: FABIO SANTANA DOS SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Processo Cível nº 2563 /98
Requerente: JOSÉ RAIMUNDO JANSEN
Advogado do Requerente: DEFENAP
Requerido: Município de Laranjal do Jari
Advogado do requerido: Dr. Marcelo Cardoso Nassar- OAB- 288/AP

Finalidade: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO dos requerido para tomar ciência da r. Sentença do MM. Juiz: "... De tudo quanto foi exposto e mais o que dos autos constam, juízo parcialmente procedente, a presente ação de indenização interposta por JOSÉ RAIMUNDO JANSEN contra o MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI, para o fim de condenar este ao pagamento da quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente aos danos emergentes, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 0,5 % (meio por cento) ao mês, desde abril de 1998 até o efetivo pagamento. Sem custas processuais pelas partes, uma vez que o requerente está sendo patrocinado pela DEFENAP e o Requerido é isento. Deixo ainda de condenar em honorários advocatícios face o disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil. No mais, resta extinto o processo, com julgamento do mérito, em conformidade com o art. 269, inc. I do CPC. Não havendo recurso das partes, proceda-se a remessa "ex officio" para o reexame necessário da sentença pela Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (CPC, art. 475-II). P.R.I. De Macapá p/ Laranjal do Jari, 16 de maio de 2001. Mário César Kaskelis- Juiz de Direito Substituto".

Processo Cível nº 3143 /99
Requerente: FERNANDO ALVES DA COSTA
Advogado do Requerente: DEFENAP
Requerido: Município de Laranjal do Jari
Advogado do requerido: Dr. Marcelo Cardoso Nassar- OAB- 288/AP
Finalidade: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO dos requerido para tomar ciência da r. Despacho do MM. Juiz: "Sobre o pedido de extinção, digam os requeridos, via seu patrono. L. do Jari, 30.05.2001-Marco Miranda"
O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos seis dias do mês de junho ano dois mil e um.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

Portaria nº 149, de 25 de junho de 2001.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

SUSPENDER, a pedido, o usufruto das férias concedidas ao Servidor SALIM SANTIAGO LEITE, Auxiliar Administrativo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, exercendo a Função Gratificada de Membro Efetivo da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Amapá, através da Portaria nº 720/2000-GAB/PGJ, de 18/12/2000, e transferidas pela Portaria nº 025/2001-GAB/PGJ, de 17 de janeiro de 2001, para serem usufruídas oportunamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 25 de junho de 2001.

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria nº 150, de 25 de junho de 2001.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

CONCEDER à Servidora ANA VIRGÍNIA DA COSTA DIAS, Auxiliar Administrativo do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 06.06.2000 a 05.06.2001, conforme estabelece o artigo 90, da Lei nº 0066/93, a serem usufruídas no período de 02 a 31/07/2001.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 25 de junho de 2001.

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria nº 151, de 25 de junho de 2001.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

SUSPENDER, a pedido, o usufruto das férias concedidas ao Servidor UALASE DAS GRAÇAS LEITE, Técnico em Contabilidade do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, exercendo a Função Gratificada de Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Amapá, através da Portaria nº 058/2001-DG, de 18/05/2001, para serem usufruídas oportunamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 25 de junho de 2001.

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria nº 152, de 25 de junho de 2001.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

CONCEDER à Servidora ELISABETE RIBEIRO FONSECA VALES, Auxiliar de Administração do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, o usufruto de 23 (vinte e três) dias remanescentes de licença prêmio, concedidas através da Portaria nº 080/2001-GAB/PGJ, de 07 de fevereiro de 2001, e suspensas pela Portaria nº 119/2001-GAB/PGJ, de 05 de março de 2001; e **CONCEDER** ainda, mais 13 (treze) dias de licença prêmio, para serem usufruídos no período de 28/06 a 02/08/2001, deixando o período restante para usufruto posterior.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 25 de junho de 2001.

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Publicações Diversas

CONSTRUÇÃO E VENDA DE IMOVEIS VENETO LTDA.
TORNA PUBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SEMA, A LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA VENDA DE LOTES URBANOS DO LOTEAMENTO MORADA DAS PALMEIRAS, NA BR 210 KM 03 NA DATA 12 DE JUNHO DE 2001. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta - CNPJ 02.558.134/0001-58

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A.
CNPJ 05.965.421/0001-70

FATO RELEVANTE

Tele Norte Leste Participações S/A (TNL), na qualidade de acionista controladora das companhias. Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A (Telerj), Telecomunicações da Bahia S/A (Telebahia), Telecomunicações de Minas Gerais S/A (Telamig), Telecomunicações do Espírito Santo S/A (Telesl), Telecomunicações do Amapá S/A (Teleamapá), Telecomunicações de Roraima S/A (Telaima), Telecomunicações do Ceará S/A (Teleceará), Telecomunicações do Amazonas S/A (Telamazon), Telecomunicações do Pará S/A (Telepará), Telecomunicações de Piauí S/A (Telepisa), Telecomunicações de Sergipe S/A (Telergipe), Telecomunicações do Rio Grande do Norte S/A (Telern), Telecomunicações da Paraíba S/A (Telpa), Telecomunicações do Maranhão S/A - Telma (Telma), Telecomunicações de Alagoas S/A (Telasa) e Telecomunicações de Pernambuco S/A (Telpe) (em conjunto referidas como "Operadoras" e, quando em conjunto, porém sem a inclusão da Telerj, referidas como "Demais Operadoras"), em cumprimento ao disposto nas Instruções CVM nºs 31/84 e 319/99, vem a público informar o seguinte:

1. Em 05 de junho de 2001, foi publicado Fato Relevante informando aos acionistas e ao mercado sobre a recomendação da TNL quanto à realização de estudos visando à reorganização societária das Operadoras, que se poderá efetivar através da incorporação ("Incorporação") das Demais Operadoras pela Telerj.

2. As Diretorias das Operadoras irão submeter aos respectivos Conselhos de Administração e Fiscal a proposta de incorporação das Demais Operadoras pela Telerj, nos termos abaixo, para posterior encaminhamento às Assembleias Gerais dos Acionistas das Operadoras, o qual fica condicionado à aprovação prévia da Incorporação pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

2.1. Os laudos de avaliação econômica das Operadoras elaborados pelo banco de investimentos Goldman, Sachs & Co.: (I) visando a determinação do valor das ações para fins de exercício do direito de resgate pelos acionistas dissidentes, nos termos do art. 45 da Lei nº 6.404/76 e dos estatutos sociais das Operadoras; e (II) como base para a relação de troca das ações no processo de Incorporação, indicam os seguintes preços por lote padrão de ações de cada uma das Operadoras.

Operadora	Valor econômico da Companhia (em R\$):	Valor econômico (em R\$) por lote "padrão" de ações:	Lote "padrão" de ações:
Telerj	3.810.801.813,87	55,81	1.000
Telebahia	1.433.013.055,43	139,03	1.000
Telemig	3.458.050.529,05	139,17	1.000
Telesp	759.502.455,78	363,07	1.000
Teleamapá	52.524.227,20	51,80	1.000
Telemaia	38.466.906,21	508,14	10.000
Telecoaró	755.488.545,98	36,20	100
Teleamazon	15.926.639,84	2,03	100
Telepará	448.561.978,01	177,11	1.000
Telepiçá	202.362.623,38	84,72	1.000
Telegipe	121.326.683,18	100,31	1.000
Telem	242.787.763,61	204,05	1.000
Telepa	253.032.002,43	188,29	1.000
Telema	267.928.005,76	80,14	1.000
Teleasa	93.943.909,35	135,27	10.000
Telepo	709.505.101,20	93,24	1.000

2.2. Será concedido, na forma de prêmio, aos acionistas das Demais Operadoras que optarem por migrar para a Telerj quando da Incorporação, o valor correspondente a 12,00% (doze por cento) sobre o valor econômico das ações das Demais Operadoras, indicados acima. Para fins de migração, a Telerj foi avaliada com base em seu valor econômico.

2.3. Com base no disposto nos itens 2.1 e 2.2 acima, a relação de troca de ações das Demais Operadoras por ações da Telerj será a seguinte.

Demais Operadoras	Relação de Troca das ações ordinárias e preferenciais (*)
Telebahia	2,790
Telemig	2,793
Telesp	7,287
Teleamapá	1,038
Telemaia	1,020
Telecoaró	7,264
Teleamazon	0,408
Telepará	3,554
Telepiçá	1,700
Telegipe	2,013
Telem	4,095
Telepa	3,377
Telema	1,608
Teleasa	0,271
Telepo	1,871

(*) Quantidade de ações da Telerj que serão recebidas por cada ação detida das Demais Operadoras.

3. Desta forma, comunicamos aos acionistas e ao mercado em geral que, tão logo a referida proposta das Diretorias para a Incorporação seja analisada e aprovada pelos Conselhos de Administração das Operadoras, um novo Fato Relevante será divulgado de forma a atender e a dar continuidade aos Fatos Relevantes publicados em 05 de junho de 2001 e na presente data.

4. Comunicamos, ainda, que se os órgãos da administração das Operadoras entenderem que o pagamento do preço do reembolso das ações aos acionistas dissidentes das Demais Operadoras, que exercerem o direito de resgate, poderá causar riscos significativos à Incorporação, serão convocadas, em caráter imediato e de acordo com os prazos legais, Assembleias Gerais dos Acionistas das Operadoras, a fim de analisar a operação de incorporação de cada uma das Demais Operadoras e, se for o caso, reverter a Incorporação de algumas das Demais Operadoras ou até mesmo reverter todo o processo de Incorporação referido no item 1 acima.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2001.

As Diretorias

AGIP DO BRASIL S.A

Torna público que recebeu em 28.05.2001, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente A Licença de Operação Nº 0033/2001. Destinada as Atividades de Armazenamento e Comercialização de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo).

SETAP – Sindicato das Empresas de transporte de Passageiros no Estado do Amapá
AV: Presidente Vargas, 34 – Centro
CNPJ 00723187/0001-51
Fones: 222-7988 – 222-7743 Fax: 222-0318
e-mail: setapap@uol.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado do Amapá- SETAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da entidade e de conformidade com os artigos 14, 15, 16 e 17 deste Estatuto, convoca todas as empresas associadas para uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 27 de julho de 2001 às 15:00 horas, na sede deste sindicato, sito a Avenida Presidente Vargas, 34 – Centro, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1- Reforma dos Estatutos Sociais;
- 2- Eleição para Diretoria do biênio 2001/2003;
- 3- Posse da nova Diretoria a ser Eleita,

O registro da Chapa para o preenchimento dos cargos da Diretoria, poderá ser feito até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, mediante requerimento assinado pelos interessados, indicando os cargos, devendo o requerimento ser protocolado na sede deste Sindicato;

A apuração será feita na sede deste Sindicato, às 18:00 horas;

Caso seja atingido o "quorum" na votação precedente ou em caso de empate, a segunda convocação será dia 30 de julho de 2001, na sede deste Sindicato às 15:00 horas;

A posse será realizada no dia 30 de julho de 2001, às 17:00 horas na sede deste Sindicato.

Macapá, 18 de Junho de 2001

Francisco Ribeiro
Presidente Interino

Edital

Faculdade SEAMA
Processo Seletivo - JULHO/ 2001/2

EDITAL Nº 004 / 2001

A Faculdade SEAMA – Macapá/AP, credenciada pela Portaria MEC 2.152 de 28/12/00, torna público que o prazo para as inscrições ao Processo Seletivo de JULHO 2001/2, para o Curso Superior de Bacharelado em SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (INFORMÁTICA), previsto no Edital 003/2001, está prorrogado até o dia 26/06/2001 (terça feira), segundo as mesmas normas constantes daquele Edital.

Carlos Edemar Scapin
Diretor-Geral da Faculdade SEAMA

Publique-se

Carlos Edemar Scapin

JUCA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 604 – Bairro central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Prot. 542.530 de João Junho da Conceição Silva; Prot. 542.536 de Mariana Lopes Negrão; Prot. 542.609 de O N Miranda; Prot. 542.623 de Rosemar Alves da Silva; Prot. 542.627 de CPA Cia de Produtos do Amapá; Prot. 542.630 de Jorge Alcindo Furtado Abdon; Prot. 542.638 de Terra Networks Brasil; Prot. 542.668 de Cleonilson S Gonçalves; Prot. 542.669 de Comercial Gouveia Ltda; Prot. 542.671 de C B dos TR de P E C do E do AP Cão; Prot. 542.680 de L Nascimento de Oliveira; Prot. 542.684 de M Denis Costa; Prot. 542.688 de O N Miranda; Prot. 542.696 de Fátima do Socorro P Bastos; Prot. 542.697 de J Nunes Nascimento; Prot. 542.711 de A M C Aguiar; Prot. 542.712 de A M C Aguiar; Prot. 542.713 de A M C Aguiar; Prot. 542.716 de Cristina Serrão de Melo Carmo; Prot. 542.717 de Cristina Serrão de Melo Carmo; Prot. 542.718 de Cleia Moreira Mendes Bentes; Prot. 542.719 de Cleia Moreira Mendes Bentes; Prot. 542.721 de Davi de Souza Góes; Prot. 542.726 de Edison Duarte Pinheiro; Prot. 542.734 de Laércio Tadeu Leite de Oliveira; Prot. 542.743 de Maria do Socorro Gonçalves Silva; Prot. 542.747 de O N Miranda; Prot. 542.748 de Paulo Alberto dos Santos; Prot. 542.749 de Pedro Paulo Trindade de Oliveira; Prot. 542.757 de Selma Maria Ribeiro de Sousa; Prot. 542.759 de Selma Cristina Castro Correa da Silva; Prot. 542.760 de Selma Cristina Castro Correa da Silva; Prot. 542.762 de W R Carvalho; Prot. 542.763 de Wagner Augusto Gutierrez dos Anjos; Prot. 542.764 de Wagner Augusto Gutierrez dos Anjos; Prot. 542.766 de Antonio Cunha Aguiar; Prot. 542.767 de M Bittencourt; Prot. 542.768 de P A Nery Prestes; Prot. 542.769 de Emmanuelle Cristina Pantoja; Prot. 542.772 de Noel Mota de Almeida; Prot. 542.774 de Megasoft Proc de Dados Ltda; Prot. 542.776 de Maria Jose Monteiro Benatti; Prot. 542.777 de Francisco X M Neves; Prot. 542.781 de Santa Maria; Prot. 542.782 de Claudionor Soares dos Santos; Prot. 542.783 de Caetano Dias Thomas Filho; Prot. 542.784 de Amauto Ap Aut Ltda... E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa Oficial e afixado em lugar de costume "em-vi" do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei número 9.492/96, de 26 de Junho de 2001. EU, JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA, Tabelião de Protesto, Certifico, Subcrevo, Dou fe e assino em público e lido.

JUCA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 604 – Bairro central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Prot. 542.304 de José Carlos Ferreira Brito; Prot. 542.318 de M Denis Costa; Prot. 542.364 de Máxima Eletrônica Ltda; Prot. 542.453 de J G Sales; Prot. 542.464 de M Denis Costa; Prot. 542.526 de Comercial Gouveia Ltda; Prot. 542.531 de Jailer Adriano Rocha Lima; Prot. 542.538 de Rildo de Castro Teixeira; Prot. 542.540 de Távora e Távora Ltda; Prot. 542.551 de A B O Pereira; Prot. 542.555 de A B O Pereira; Prot. 542.559 de C S Var; Prot. 542.561 de C S Var; Prot. 542.599 de Jose de Almeida Ribeiro; Prot. 542.621 de M A dos Navegantes Ltda; Prot. 542.622 de Ricardo Antonio de B Correa Bravo; Prot. 542.625 de Sara Rosa Maciel Brasil; Prot. 542.626 de Maria do Socorro Medeiros de Abreu; Prot. 542.628 de M J Silva de Almeida; Prot. 542.629 de CTI Informática; Prot. 542.631 de João Roberto Araújo Almeida; Prot. 542.632 de Estado Livre J P e Eventos Ltda; Prot. 542.634 de Anaspa; Prot. 542.637 de Voice Pesquisa e Telemarketing; Prot. 542.639 de Isuel da Silva Aleixo; Prot. 542.640 de Caixa Esc. Elizabeth Picanço Esteves; Prot. 542.643 de Maria Domingas dos Santos; Prot. 542.646 de Gilmar Junior Souza da Silva; Prot. 542.651 de Amazon Ferros Ltda; Prot. 542.658 de Otaciano B Pereira Junior... E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa Oficial e afixado em lugar de costume "em-vi" do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei número 9.492/96, de 26 de Junho de 2001. EU, JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA, Tabelião de Protesto, Certifico, Subcrevo, Dou fe e assino em público e lido.

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A

CNPJ nº 05.965.421/0001-70

NIRE 163.000.000-18

AVISO AOS ACIONISTAS

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

A TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A, comunica aos Senhores acionistas que, conforme deliberações tomadas em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas em 27 de abril de 2001, foi aprovado o pagamento de juros sobre capital próprio imputados aos dividendos, que iniciaremos a partir de 26/06/2001, através das agências do Banco do Brasil S/A, referentes ao exercício de 2000. Sobre essa distribuição, será observado o que segue:

(a) **JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO:** Conforme aprovado na referida AGO/E, os dividendos serão distribuídos mediante pagamento dos Juros Sobre Capital Próprio – JCPs apropriados ao longo do exercício de 2.000. Dessa forma, será pago o valor bruto total de R\$4.928.885,48 (Quatro milhões, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme montante e data constantes do quadro abaixo. Os valores apropriados foram remunerados a partir de 31 de dezembro de 2000 até o dia 26 de junho de 2001, data de início do pagamento dos dividendos, mediante a aplicação da TR – Taxa Referencial, correspondente a esse período.

Assim, tendo em vista as apropriações ocorridas ao longo do exercício, será atribuído aos acionistas à época de cada apropriação os valores correspondentes na data constante do quadro abaixo, sobre o qual incidirão a remuneração e tributação, conforme adiante previsto.

Período	Valor Bruto total R\$	Valor bruto por lote de mil ações ordinárias e preferenciais R\$	Data com direito
NOV / DEZ	R\$4.928.885,48	R\$4,84848319	31/12/00

(b) **Tributação:** os juros sobre capital próprio sofrerão retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte à alíquota de 15%. Sobre as parcelas referentes à atualização feita pelo CDI e à correção monetária pela TR, a tributação será feita de, respectivamente, alíquotas de 20%, para investidores nacionais, e 15%, para estrangeiros e residentes no exterior, observadas ainda outras normas específicas à matéria. Os acionistas isentos ou imunes ao Imposto de Renda, para não sofrerem retenção na fonte do referido tributo deverão apresentar documentação comprobatória de sua situação fiscal, na agência do Banco do Brasil de seu relacionamento.

(c) Formas de pagamento:

1. os acionistas correntistas do Banco do Brasil serão pagos mediante crédito em conta corrente naquele Banco;
2. os acionistas não correntistas deverão solicitar, devidamente identificados, na

Agência do Banco do Brasil escolhida para seu relacionamento, a emissão do aviso de pagamento para recebimento na caixa.

(d) **Cadastro:** os acionistas com cadastros irregulares, para poderem receber os rendimentos, deverão apresentar, na Agência do Banco do Brasil escolhida para seu relacionamento, a documentação necessária para regularização do cadastro: documento de identidade, CPF e comprovante de residência, se pessoa física, ou CNPJ e estatuto/contrato social e demais atos constitutivos, se pessoa jurídica. Os acionistas que se fizerem representar por procuradores/representantes legais deverão outorgar poderes específicos por instrumento público, com prazo de validade e especificando a quantidade e tipo de ações objeto habilitados ao recebimento dos dividendos.

Macapá, 20 de junho de 2001
Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira
Diretor Superintendente

Órgãos Federais

Unifap

Paulo Fernando Batista Guerra

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 004/2001

Processo: 23125.001382/2001-77. Objeto: Implantação e desenvolvimento de um programa de qualificação de professores, visando profissionalizar a nível de 3º grau, integrantes do corpo docente do quadro de pessoal do Governo do Estado do Amapá, em efetivo exercício de suas atividades no sistema Estadual de ensino nos Municípios de Amapá, Calçoene e Pracuúba e que ainda não possam habilitação de Licenciatura Plena. Fundamento Legal: Art. 205, da CF, c/c disposições da Lei nº 9.394/96 (LDB) e da Lei nº 9.424/96, assim como da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie. Conveniente: Fundação Universidade Federal do Amapá; Conveniada: Secretaria de Estado da Educação e Intervente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Cultura da Universidade Federal do Amapá e do Estado do Amapá - FUNDAAP. Vigência: 60 (sessenta) meses.

Paulo Fernando Batista Guerra
Reitor

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 005/2001

Processo: 23125.001382/2001-77. Objeto: Implantação e desenvolvimento de um programa de qualificação de professores, visando profissionalizar a nível de 3º grau, integrantes do corpo docente do quadro de pessoal do Governo do Estado do Amapá, em efetivo exercício de suas atividades no sistema estadual de ensino e que ainda não possam habilitação de Licenciatura Plena. Fundamento Legal: Art. 205, da CF, c/c disposições da Lei nº 9.394/96 (LDB) e da Lei nº 9.424/96, assim como da Lei nº 8.666/93, I. N. nº 01/STN e demais disposições legais aplicáveis à espécie. Conveniente: Fundação Universidade Federal do Amapá; Conveniada: Secretaria de Estado da Educação e Intervente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Cultura da Universidade Federal do Amapá e do Estado do Amapá - FUNDAAP. Vigência: 60 (sessenta) meses.

Paulo Fernando Batista Guerra
Reitor